

PUCRS

ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

CEZAR AUGUSTO GALVÃO BRANDT FILHO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO NA CIDADE DE LAGES/SC

Porto Alegre
2018

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

CEZAR AUGUSTO GALVÃO BRANDT FILHO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO NA CIDADE DE LAGES/SC

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Segurança Pública

Orientador: Prof. Dr. Gabriel José Chittó Gauer.

Porto Alegre

2018

Ficha Catalográfica

B821v Brandt Filho, Cezar Augusto Galvão

Violência contra a mulher : um estudo na cidade de Lages/SC /
Cezar Augusto Galvão Brandt Filho . – 2018.

155 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em
Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel José Chittó Gauer.

1. Violência contra mulher. 2. Crime. 3. Lei Maria da Penha. 4.
Lages. 5. Santa Catarina. I. Gauer, Gabriel José Chittó. II.
Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecária responsável: Salete Maria Sartori CRB-10/1363

CEZAR AUGUSTO GALVÃO BRANDT FILHO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO NA CIDADE DE LAGES/SC

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Segurança Pública

Orientador: Prof. Dr. Gabriel José Chittó Gauer.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Gabriel José Chittó Gauer– PUCRS
(Orientador)

Prof. Dr. Pedro Eugênio S. Ferreira
Membro da banca examinadora

Prof. Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza
Membro da banca examinadora

A história sempre é contada pelos vencedores. E quem são os vencedores, na modernidade, senão os homens? Se eles escreveram a história, às mulheres delegaram um papel coadjuvante, invisível, no máximo, uma nota de rodapé. O pensamento hegemônico se desenvolveu/desenvolve dentro de uma concepção de dominação do homem, em que as relações de poder são, no mínimo, desiguais. Às mulheres restou o grito no espaço vazio, sem ninguém, a não ser elas mesmas, para ouvir. Walter Benjamin, em outro contexto histórico, mas que se aplica perfeitamente ao caso, afirmou: “para os oprimidos sua história é um permanente estado de exceção” [...]. Quem são as mulheres senão as oprimidas? A história das mulheres, portanto, é uma história de luta constante no sentido de mudar essa percepção, de se fazerem ouvir, de “escovar a história a contrapelo” a fim de mostrar o sofrimento impingido no passado e no presente, para que, de forma alguma, se repita em nosso futuro. Essa luta está longe de terminar, para as mulheres resta preencher o livro da história com tantas notas de rodapé que se torne impossível lê-lo de forma natural.”

(MATE, 2011, p. 161/184)

Aos meus filhos, Gabriela e Cezar Augusto, que desde os primeiros dias de vida preencheram o meu ser com um amor incondicional. Vocês são a representação máxima do amor. Amo vocês.

A Cássia, minha amada esposa, por todo o apoio, desde quando soube que havia sido aprovado no mestrado até os dias finais antes da conclusão desta dissertação. Sem você não teria sido possível.

A Ferdinando e Floracy, simplesmente os melhores avós que eu poderia desejar.

A minha mãe que, diante de tantas violências sofridas, nunca desistiu, seguiu em frente e criou três filhos.

Aos meus irmãos, simplesmente porque amo vocês.

A todas as mulheres.

AGRADECIMENTOS

Nestes dois anos de estudos dedicados ao mestrado, por residir em uma cidade que está a 350km de Porto Alegre e, também, por não ter obtido licença profissional para dedicação exclusiva aos estudos, alguns sacrifícios tiveram de ser feitos. Foram mais de 31.000km percorridos nestes dois anos, mais de 528 horas nas estradas que ligam Lages a Porto Alegre. Para conseguir frequentar as aulas, todas presenciais, trabalhei mais de 30 fins de semana, das 07h às 19h, a fim de compensar as horas dedicadas ao mestrado e à pesquisa de campo, tendo esta subtraído várias horas do meu tempo. Porém, tudo valeu muito a pena. Não é fácil crescer intelectualmente quando se trabalha, se tem família e, ainda, se reside distante do local de estudo. Contudo, ao olhar para trás, percebo que não poderia ter sido diferente.

Por isso, em primeiro lugar, agradeço a Deus, que me deu forças para continuar seguindo em frente.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Gabriel José Chittó Gauer, por sua orientação, paciência, compreensão e amizade.

À professora, psicóloga e amiga Dra. Cláudia Barbosa M. Waltrick, por todo o estímulo e apoio antes e durante o mestrado.

À professora Dra. Liana Bertagnolli da Rosa, pelos ensinamentos e pelo apoio técnico na tabulação dos dados coletados.

À professora Dra. Rosana Becker, pela revisão feita neste trabalho e por todo o tempo dedicado a me auxiliar.

A todos que trabalham na Polícia Civil de Lages, em especial na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente Mulher e Idoso, por todo o apoio humano e estrutural, pois sem vocês esta pesquisa não teria sido possível.

A todos os professores e funcionários da Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, por todos os ensinamentos, esclarecimentos e apoio durante o mestrado.

Aos colegas da Pós-Graduação, pelo convívio e aprendizado.

Ao amigo Rodrigo de Freitas Cavalheiro, por todo o suporte no período do mestrado.

À minha família, pelo apoio, amor e compreensão.

RESUMO

Esta pesquisa teve como objetivo identificar e analisar as principais causas desencadeadoras dos crimes de violência praticados contra as mulheres, nas relações de gênero, no município de Lages/SC. Situada no planalto sul da Serra Catarinense, região considerada uma das menos violentas do estado, Lages apresenta índices de violência contra a mulher maiores que os índices do estado em que está localizado. Além de pesquisa bibliográfica ancorada nos diversos campos das ciências criminais e nos estudos feministas, o trabalho realiza uma análise documental dos inquéritos policiais relacionados à violência contra a mulher, no ano de 2016, em Lages, a fim de verificar o tipo de violência praticada, a motivação para tais crimes, a condição socioeconômica da mulher em situação de violência e a do homem autor de violência, os meios utilizados para a prática da violência e a influência do uso de álcool e drogas na ação do agressor. A abordagem metodológica adotada é de cunho quantitativo-descritivo, por recorrer a procedimentos e técnicas de estudo estatístico para geração de dados. Por fim, os resultados demonstram que baixa escolaridade, desemprego ou trabalhos mal remunerados são condições que se destacam entre os agressores e as vítimas e que, do total das mulheres agredidas, 98,4% tinham ou antes possuíam algum vínculo com o agressor, sendo que, em 82,3% dos casos, o agressor era seu parceiro ou ex-parceiro íntimo. Percebe-se também pelos dados que 78,2% das mulheres agredidas e 65,8% dos agressores eram naturais de Lages e sua microrregião. Com essa informação, infere-se que os altos índices de violência na cidade, que destoam do resto do estado, possam ter relação com questões culturais daquela população, em que se destaca sua “cultura da fazenda”, marcada por um ideário patriarcal.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Crime. Lei Maria da Penha. Lages.

ABSTRACT

The objective of this research was to identify and analyze the main causes of violence against women, involving gender relations in the municipality of Lages/SC, which is located in the southern plateau of the *Catarinense Serra*, considered one of the least violent areas of the state. Lages has higher rates of violence against women than the state indexes in which it is located. In addition to bibliographical research anchored in the various fields of the criminal sciences and in feminist studies, the work performs documentary analyses of police inquiries related to violence against women in 2016 in Lages, to verify the type of violence practiced, the crime motivation, the socioeconomic condition of the woman in the violent situation and the man who perpetrated violence, the means used to practice the violence, and the influence of alcohol and drug use on the aggressor's actions. The methodological approach adopted is quantitative-descriptive, using statistical procedures and study techniques to generate data. Finally, the results show that low educational levels, unemployment, and low paying jobs are conditions that stand out for both aggressors and victims. The total of the battered women, 98.4% had or previously had some link with the aggressor, being that in 82.3% of cases, the perpetrator was a partner or former intimate partner. It was also noticed that 78.2% of the battered women, and 65.8% of the aggressors were born in Lages and its micro-region. It is inferred that the high levels of violence in the city, which are disproportionate with the rest of the state, may be related to cultural issues within the population, in which a "farm culture", marked by a patriarchal ideology, stands out.

Keywords: Violence against women. Crime. Maria da Penha Law. Lages.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Mortes de mulheres na cidade de Lages/SC em decorrência de crimes dolosos	89
Tabela 2 – Situação dos inquéritos policiais objetos da pesquisa da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso da cidade de Lages/SC	90
Tabela 3 – Crimes praticados contra a mulher, dentro das relações de gênero, conforme informações prestadas pelas mulheres agredidas nos boletins de ocorrência e nos termos de declarações	91
Tabela 4 – Profissão das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	93
Tabela 5 – Grau de instrução das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	94
Tabela 6 – Cidade de nascimento das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	94
Tabela 7 – Estado de nascimento das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	95
Tabela 8 – Idade média das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	95
Tabela 9 – Estado civil das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	96
Tabela 10 – Relação entre os agressores e as mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	97
Tabela 11 – Tempo de relacionamento (em meses) dos casais envolvidos em violência doméstica nos inquéritos da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	97
Tabela 12 – Número de filhos das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	98
Tabela 13 – Histórico de agressões anteriores praticados pelo agressor	98
Tabela 14 – Tipo de violência sofrida pelas mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	99
Tabela 15 – Natureza das violências psicológicas alegadas pelas mulheres agredidas	100
Tabela 16 – Violências sexuais alegadas pelas mulheres agredidas	101
Tabela 17 – Violências patrimoniais alegadas pelas mulheres agredidas	101

Tabela 18 – Violências morais alegadas pelas mulheres agredidas	102
Tabela 19 – Violências físicas alegadas pelas mulheres agredidas.....	103
Tabela 20 – Partes do corpo agredidas segundo alegações das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.....	105
Tabela 21 – Motivo da agressão conforme alegações das mulheres agredidas.....	106
Tabela 22 – Local em que a violência foi praticada conforme mulheres agredidas que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso... 	107
Tabela 23 – Grau de instrução dos agressores denunciados na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	108
Tabela 24 – Profissão do homem agressor denunciado na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	109
Tabela 25 – Cidade de nascimento do homem agressor das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.....	110
Tabela 26 – Estado de nascimento do agressor das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	111
Tabela 27 – Agressor sob efeito de álcool ou drogas no momento da violência.....	111
Tabela 28 – Histórico de uso frequente de álcool e drogas pelo agressor	112
Tabela 29 – Solicitação de medida protetiva pelas mulheres agredidas.....	112
Tabela 30 – Concessão de medida protetiva pelo juízo competente	113
Tabela 31 – Número de inquéritos avaliados	114
Tabela 32 – Quantidade de mulheres que solicitaram ou não medidas protetivas	114
Tabela 33 – Comparação de médias para os dois grupos independentes (Hipótese de nulidade – H0: média do Grupo 1 = média do Grupo 2)	114
Tabela 34 – Comparação entre as solicitações de medidas protetivas e o estado civil das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso	115
Tabela 35 – Comparação entre as solicitações de medidas protetivas e o histórico de violências sofridas pelas mulheres.....	116
Tabela 36 – Comparação entre as solicitações de medidas protetivas e agressores sob efeito de álcool ou drogas	117
Tabela 37 – Comparação entre as solicitações de medidas protetivas e agressores que fazem uso frequente de álcool e drogas	118

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PROCESSO EVOLUTIVO DE RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA MULHER E DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	17
1.1 O FEMINISMO E SUAS ONDAS	17
1.2 SEXO, GÊNERO E PATRIARCADO.....	21
1.3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	31
1.3.1 Violência doméstica, familiar, conjugal e de gênero.....	37
1.3.2 Violência contra a mulher e suas formas.....	42
1.3.3 Femicídio.....	48
1.3.4 Álcool e outras substâncias	50
1.4 LEI MARIA DA PENHA.....	53
1.4.1 Mecanismos de proteção anteriores à Lei Maria da Pena	54
1.4.2 Aspectos da Lei Maria da Pena	61
1.4.3 Medidas protetivas de urgência	72
2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM LAGES/SC	78
2.1 ELEMENTOS HISTÓRICOS E CULTURAIS DA CIDADE DE LAGES/SC.....	78
2.2 METODOLOGIA.....	84
2.3 DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	85
2.4 ACESSO AOS DOCUMENTOS E COLETA DE DADOS.....	85
2.5 ANÁLISE DOS DADOS	86
2.6 POPULAÇÃO/AMOSTRA	86
2.7 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO	87
2.8 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO.....	87
2.9 OBSERVAÇÕES SOBRE AS TABELAS APRESENTADAS	88
2.10 LAGES E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM NÚMEROS	88
2.10.1 Comparação entre mulheres requerentes e não requerentes de medidas protetivas	113
2.10.2 Comparação de proporções para dois grupos independentes (hipótese de nulidade – H0: não existem diferenças entre as mulheres do grupo 1 e mulheres do grupo 2)	115

3	COMPREENDENDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM LAGES/SC: DISCUTINDO E COMPARANDO OS DADOS.....	119
	CONCLUSÃO.....	137
	REFERÊNCIAS	146
	APÊNDICE A – FORMULÁRIO PARA ANÁLISE DOS DADOS DOS INQUÉRITOS POLICIAIS DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO DE LAGES/SC	154

INTRODUÇÃO

A presente dissertação, vinculada à linha de pesquisa em Violência, Crime e Segurança Pública do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS, busca fazer uma análise das causas da violência contra a mulher no município catarinense de Lages, cidade com 156.727 habitantes, dos quais 80.755 são mulheres.

Lages é a maior cidade da Serra Catarinense e, no Mapa da Violência sobre homicídio de mulheres, de 2012, ocupou a 17ª posição no ranking brasileiro de violência contra as mulheres e a 2ª posição na região Sul do país para cidades com mais de 26 mil mulheres. A cidade apresentou uma taxa de 14,9 homicídios para cada 100 mil mulheres, sendo que a média do estado era de 3,5 homicídios para cada 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2012, p. 14).

Esses índices motivaram a elaboração de um projeto de pesquisa a fim de aprofundar o tema e identificar as características e as causas da violência contra a mulher no município polo da Serra Catarinense. Ocorre que, ao analisar o Mapa da Violência sobre homicídios de mulheres de 2015 (WAISELFISZ, 2015), bem como os dados estatísticos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, constatou-se que o ano de 2010, que serviu de base para o Mapa da Violência de 2012, foi o ano com as maiores taxas de homicídio de mulheres na cidade de Lages.

Vale destacar, inicialmente, que o Mapa da Violência de 2015 corrige um erro do Mapa da Violência de 2012 em relação ao número de homicídios de mulheres no município, reduzindo de 12 para 10 homicídios, número que está de acordo com as estatísticas oficiais da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Outra alteração registrada no Mapa da Violência de 2015 foi em relação ao cálculo das taxas de homicídio de mulheres, que se deu por meio da média de homicídios de mulheres entre os anos de 2009 e 2013, provavelmente com o objetivo de trazer uma visão mais confiável acerca da situação real das cidades no que diz respeito aos homicídios de mulheres. Assim, evitar-se-ia que um ano atípico, como o de 2010, na cidade de Lages, fosse parâmetro para determinar os índices de homicídios de mulheres em uma cidade. Segundo o Mapa da Violência de 2015, Lages tem uma taxa média de 4,5 homicídios para 100 mil mulheres, ou seja, inferior ao apresentado no Mapa da Violência de 2012, que utilizava como parâmetro apenas o ano de 2010.

Oportuno salientar, também, que se for utilizado como base os dados estatísticos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, a média de homicídios de mulheres em Lages, levando-se em conta os anos de 2010 a 2016, seria de 5,30 homicídios para 100 mil mulheres; enquanto a média do estado de Santa Catarina, nos mesmos parâmetros e a partir da mesma fonte de consulta, seria de 1,77 homicídios para 100 mil mulheres (SANTA CATARINA, 2017). Pelo Mapa da Violência de 2015, a média de homicídio de mulheres, em Lages, foi de 4,5 para 100 mil mulheres; já a média do estado de Santa Catarina, segundo os mesmos parâmetros, foi de 3,02 homicídios de mulheres para 100 mil mulheres (WAISELFISZ, 2015, p. 15).

Feitas essas ressalvas, fazer uma pesquisa sobre violência contra as mulheres em Lages se justifica pelo fato de abordar um tema de importância científica e social e, também, por se realizar numa localidade onde poucos estudos foram desenvolvidos sobre o tema, que tem a sua importância por apresentar uma das taxas de homicídio de mulheres mais altas do estado de Santa Catarina.

A pesquisa tem como objetivo geral identificar e analisar as principais causas desencadeadoras dos crimes de violência praticados contra as mulheres, nas relações de gênero, no município de Lages/SC. Pretende-se, para isso, realizar uma revisão da literatura sobre violência contra a mulher dentro das relações de gênero e desenvolver a análise documental dos inquéritos policiais relacionados a esse tipo de violência no município citado, no ano de 2016, a fim de levantar, nesses casos, o tipo de violência praticada e a motivação do crime, bem como identificar a condição socioeconômica da mulher em situação de violência e a do homem autor da violência, a forma como ocorreu a prática da violência, a influência do abuso de álcool e drogas na ação do agressor e identificar a existência ou não da solicitação de medidas protetivas por parte das mulheres.

A abordagem metodológica adotada é de cunho quantitativo-descritivo, por recorrer a procedimentos e técnicas de estudo estatísticos para geração de dados. Como os resultados da pesquisa não são universalizantes e estão circunscritos a um contexto específico, o da cidade de Lages/SC, a pesquisa se configura como um estudo de caso.

A dissertação se organiza estruturalmente da seguinte forma. No primeiro capítulo é feita uma revisão da literatura, utilizando como referencial teórico autores e autoras dos diversos campos das ciências criminais e dos estudos feministas, no qual serão abordados: o feminismo no Brasil e suas ondas; as concepções e relações entre sexo, gênero e patriarcado;

a violência contra a mulher e o processo evolutivo de compreensão e enfrentamento dessa violência, culminando na Lei Maria da Penha; os aspectos da nova lei e sua perspectiva de direitos humanos; e as medidas protetivas de urgência previstas na nova lei. O segundo capítulo apresenta a violência contra mulher em Lages, contextualizando a cidade objeto da pesquisa, seus aspectos históricos e culturais, para, posteriormente, adentrar nos aspectos metodológicos da pesquisa e nos resultados obtidos. O terceiro faz a intersecção entre os dados da pesquisa e a violência contra a mulher em Lages, buscando compreender o que a pesquisa apresentou. Por fim, busca-se concluir o trabalho indicando um possível caminho para a diminuição da violência praticada contra as mulheres.

1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PROCESSO EVOLUTIVO DE RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA MULHER E DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A compreensão do fenômeno da violência contra as mulheres passa pelo seu reconhecimento como ato violento e violador de direitos essenciais desse grupo, algo que foi evidenciado por décadas de reivindicação de grupos feministas e de mulheres, que passaram a entender a situação de opressão vivida pelo gênero feminino ao longo da história.

A partir da militância feminista e do desenvolvimento de estudos próprios nas universidades, surgiram diversas correntes político-teóricas que auxiliaram no entendimento do tema da violência contra a mulher. Todo esse trabalho acabou repercutindo na esfera pública, influenciando a compreensão, aceitação e introjeção do fenômeno, bem como auxiliando na produção de políticas públicas com o escopo de coibir a violência contra a mulher e seu crescimento, o que também teve voz no Brasil, culminando na criação de legislação nacional específica para tratar do tema.

Por meio do conteúdo apresentado neste capítulo, tenta-se compreender mais a fundo o fenômeno da violência contra as mulheres, para depois, em seguida, ser feita uma análise dessa violência especificamente no município de Lages/SC, o que vai ser realizado, no entanto, sem deixar de levar em conta fatores sociais, políticos, econômicos e culturais dessa população, em uma região determinada, a fim de se evitar conclusões generalizadoras e totalizantes.

1.1 O FEMINISMO E SUAS ONDAS

A mudança de ótica em relação à condição das mulheres na sociedade e a compreensão das violências por elas sofridas, bem como a luta pelo respeito aos direitos humanos das mulheres se deve, quase totalmente, aos movimentos feministas e suas reivindicações através dos tempos.

O surgimento e desenvolvimento do feminismo no Brasil e no mundo está intimamente ligado ao desenvolvimento da luta das mulheres na conquista e ampliação de

seus direitos, dentre eles, o de viver sem violência. Por essa razão, aqui se faz necessário compreender o movimento feminista, pois suas demandas, intimamente ligadas às necessidades das mulheres, iniciaram o processo de reconhecimento de vários direitos das mulheres, sua visibilização nos espaços públicos, o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas, o que, no Brasil, acabou culminando com a criação de uma lei especial, protetora das mulheres em situação de violência.

Inúmeros são os feminismos ou teorias feministas, sendo que, didaticamente, buscou-se sistematizá-los por meio da sua classificação em ondas. Vale destacar, como afirmou Chamallas (apud ALIMENA, 2009, p. 27), que essas divisões não existem, sendo construções teóricas que visam organizar a diversidade de ideias e as contradições encontradas no pensamento feminista.

As ondas feministas são, originariamente, divididas em três. A primeira onda se relaciona com a noção de igualdade. Segundo Alimena (2009, p. 28), em regra, está associada ao feminismo liberal, cujo foco teórico-político foi direcionado para a autonomia e liberdade de escolha individual para ambos os sexos. Caracterizou-se pela luta pelo direito ao voto feminino, contra discriminações sexuais, a favor do acesso igualitário ao trabalho e à educação, igualdade dos cônjuges, entre outros direitos.

O ideário do feminismo da primeira onda também repercute no Brasil, com a reivindicação pelo direito ao voto no início do século XX. Segundo Pinto:

As *sufrajetes* brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto. Foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que fez campanha pública pelo voto, tendo inclusive levado, em 1927, um abaixo-assinado ao Senado, pedindo a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Senador Juvenal Lamartine, que dava o direito de voto às mulheres. Este direito foi conquistado em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral brasileiro (PINTO, 2010, p. 16).

A segunda onda feminista, que teve início nos EUA, na década de 1960, diferentemente da primeira onda, que estava focada em reivindicações por direitos civis e políticos, enfatizava as disparidades de poder entre os gêneros e a dominação masculina sobre as mulheres (ALIMENA, 2009, p. 28).

Esse segundo momento foi fortemente influenciado pela obra de Beauvoir, *O segundo sexo*, de 1949, que formulou a famosa frase até hoje utilizada pelo feminismo: “não se nasce mulher, torna-se mulher”. Outro livro que exerceu forte influência nessa nova fase do feminismo foi *A mística feminina* de Friedan, lançado em 1963.

Como destaca Pinto (2010, p. 16), as mulheres passaram a discutir abertamente as relações entre homens e mulheres. A segunda onda do feminismo demanda o reconhecimento da existência de uma dominação do homem sobre a mulher e, conseqüentemente, que haja liberdade e autonomia da mulher para que possa decidir sobre sua vida e seu corpo.

A polarização masculino-feminino (guerra dos sexos) é típica desse período, que incorpora o gênero como categoria, encarando a interação entre os sexos de forma relacional. O Estado (e por consequência o sistema legal) é visto como um instrumento masculino de dominação, sendo necessárias mudanças estruturais, bem como políticas e direitos especiais em razão do gênero para “empoderar” as mulheres (ALIMENA, 2009, p. 28).

A década de 1960, no Brasil, foi marcada pelo golpe militar e pela ditadura, portanto, enquanto na Europa e nos Estados Unidos o feminismo vivia um período de grande evolução; no Brasil, estava fadado à marginalidade, já que o governo não via com bons olhos qualquer manifestação feminista.

Segundo Matos (2010, p. 68), a segunda onda no Brasil se caracterizou por uma resistência contra a ditadura militar e, ainda, por uma luta contra a hegemonia masculina, contra a violência sexual e pelo direito ao exercício do prazer.

Muito embora essa “polarização”, que caracterizou a segunda onda, tenha ocorrido por razões que somente podem ser explicadas se analisadas em conjunto com o momento histórico em que se deram, ela acabou por gerar uma universalização do feminino, sem levar em conta questões como classe, raça e etnia, identificando as opressões num patriarcado universal, caracterizado por uma estrutura de dominação comum a todas as mulheres. Para Butler:

A urgência do feminismo no sentido de conferir um *status* universal ao patriarcado, com vistas a fortalecer aparência de representatividade das reivindicações do feminismo, motivou ocasionalmente um atalho na direção de uma universalidade categórica ou fictícia da estrutura de dominação, tida como responsável pela produção da experiência comum de subjugação das mulheres (BUTLER, 2003, p. 21).

A terceira onda, ao contrário da anterior, que combatia a desigualdade entre homens e mulheres e a dominação masculina, tem o enfoque na diversidade, enfatizando as diferentes experiências vividas pelas mulheres. Para isso, busca incluir na perspectiva feminista grupos diversos, com variadas identidades de classe, raça e origem, em contraposição à segunda onda, integrada, via de regra, por mulheres brancas de classe média-alta.

No Brasil, no entanto, muito embora o movimento feminista brasileiro tenha tido origem na classe média intelectualizada, houve uma interação com as classes populares, promovida, em grande parte, pelas Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica, o que influenciou ambos os movimentos, mudando perspectivas e formas de atuação política (PINTO, 2010, p. 17).

Matos e Paradis (2014) defende o surgimento, na América Latina e no Brasil, de uma quarta onda do feminismo, que seria:

[...] o campo feminista e de gênero, no qual estão presentes forças heterogêneas, diversificadas, plurais, policêntricas de organização entre mulheres que vão às ruas, constroem espaços específicos de autorreflexão e de crítica no âmbito de sindicatos, movimentos estudantis, das universidades, ONGs, parlamentos, partidos políticos e, também, nas organizações internacionais, etc. (MATOS; PARADIS, 2014, p. 95).

Essa quarta onda teria como características: 1) o aprofundamento das concepções de direitos humanos, com base na luta feminista e das mulheres; 2) uma concepção transnacional e global; 3) ativismo feminista *on line*; 4) “*sidestreaming*” feminista (ou horizontalização), ou seja, reforço na não discriminação com base na raça, etnia, nacionalidade, classe ou religião; 5) “*mainstreaming*” feminista (ou verticalização), no sentido de ações transversais, interseccionais e intersetoriais de despatriarcalização de instituições estatais, além de partidos, sindicatos, empresas etc.; 6) uma nova forma de teoria feminista complexa; 7) retomada e aproximação entre teóricas feministas e movimentos feministas (MATOS; PARADIS, 2014, p. 95-97).

O objetivo dessa quarta onda é ocupar os espaços públicos do Estado brasileiro, criando mecanismos, estruturas e organismos capazes de promover ações concretas no sentido de diminuir/extinguir o patriarcado e sua cultura.

O que se deve ter em mente, independentemente do momento histórico vivido e dos objetivos imprimidos por cada movimento feminista, é que as questões levantadas, os pleitos almejados e as diversas formas de violência praticadas contra as mulheres, em menor ou maior grau, continuam sendo temas relevantes e presentes nos dias atuais.

Como afirmado por Alimena (2009, p. 29), os discursos não foram superados na era pós-feminista, convivendo todos juntos, e, muitas vezes, ressignificando-se, sem, contudo, desaparecerem.

1.2 SEXO, GÊNERO E PATRIARCADO

A compreensão do tema da violência contra a mulher perpassa, necessariamente, a compreensão do gênero e suas relações. Não é tarefa fácil construir uma definição de gênero, pelo menos não uma definição que seja uníssona. É necessário, contudo, diferenciar previamente *sexo*, que possui uma conotação biológica, de *gênero*, que possui uma conotação psicológica e social.

Segundo Strey (2012, p. 53), as definições de sexo e gênero, aparentemente simples e de fácil compreensão, mantiveram uma história de amplo e constante debate, não havendo consenso sobre o seu significado, mesmo na atualidade. *Sexo* identifica as diferenças biológicas e seu papel termina na reprodução. Gênero é um conjunto de características e comportamentos que diferentes grupos sociais atribuem a cada um dos sexos. Sua influência (seu papel) se estende ao longo da existência humana. Comumente são reconhecidos dois sexos biológicos – macho e fêmea – e dois gêneros sociais – feminino e masculino (OLIVEIRA apud CASA NOVA, 2005, p. 16).

O sexo, afirma Strey, “pode ser considerado como um sistema multivariado e sequencial, que inclui o sexo cromossômico, hormonal fetal, gonadal e morfológico” (STREY, 2012, p. 53). Em relação ao gênero, vale destacar que o primeiro estudioso a mencionar o termo foi Stoller (1968), mas somente a partir de 1975, por meio de um artigo de Rubin, frutificaram estudos de gênero (SAFFIOTI, 2005, p. 43). Segundo Rubin:

Como uma definição preliminar, “um sistema de sexo/gênero” é um conjunto de arranjos pelos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos de atividade humana e no qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas. (p. 159). Qualquer sociedade terá algumas maneiras sistemáticas de lidar com sexo, gênero e bebês. Tal sistema pode ser sexualmente igualitário, pelo menos em teoria, ou pode ser “sexualmente estratificado”, como parece ser o caso da maioria ou de todos os exemplos conhecidos. Mas é importante - mesmo diante de uma desalentadora história – manter a distinção entre a necessidade e a capacidade humanas de criar um mundo sexual e as formas empiricamente opressivas nas quais têm sido organizados os mundos sexuais. Patriarcado compreende ambos os significados em um mesmo termo. Sistema de sexo/gênero, de outra parte, é um termo neutro que se refere ao terreno e indica que a opressão não é inevitável neste domínio, mas é o produto de relações sociais específicas que o organizam. (p.168). O sistema de sexo/gênero não é imutavelmente opressivo e perdeu muito de sua função tradicional. Entretanto, ele não desaparecerá na ausência de oposição. Ele ainda leva consigo a carga social de sexo e gênero, da socialização dos imaturos e do fornecimento das proposições fundamentais sobre a natureza dos próprios seres humanos. E ele serve fins econômicos e políticos diferentes daqueles a que ele foi destinado, originariamente, a promover. O sistema de sexo/gênero deve ser reorganizado por meio da ação política (p. 203-204) (RUBIN apud SAFFIOTI, 2005, p. 43).

Percebe-se, portanto, que o conceito de gênero não é imutável, mas, sim, uma construção histórica com envolvimento político de certos grupos de poder. Esse conceito pode variar no tempo e no espaço que ocupa, sendo um conceito aberto a mudanças justamente por sofrer com influências de determinados grupos.

Em uma visão pré-feminista, diversas teorias serviram de base para uma visão *científico-natural* dos estereótipos de *gênero*. A *masculinidade* estaria alicerçada na função do macho-caçador, aquele que teria o dever de sair e buscar alimento, provendo a fêmea e suas crias, e a *feminilidade* estaria embasada na função de reprodução e manutenção dos filhotes, típico de uma *fêmea animal* (CANTERA, 2007, p. 36).

Em relação ao gênero, tal conceituação teve início com o movimento feminista em meados dos anos 1970. Segundo Strey (2012, p. 54), “o movimento feminista esperava que o uso do termo gênero transformasse fundamentalmente os paradigmas da História e de outras disciplinas do conhecimento humano”.

O movimento feminista foi responsável pelo desenvolvimento de um paradigma de gênero com a finalidade de combater o determinismo biológico dos sexos e as relações de poder decorrentes de tal visão. Assim, o paradigma de gênero:

Proporciona o marco conceitual específico que permite focar a violência no casal em sua relação com as vivências da *masculinidade* e da *feminilidade*, consideradas não como traços psicológicos derivados de atributos biológicos, mas, precisamente, como *construções* sócio-culturais associadas a estruturas de desigualdade, dominação e discriminação social (CANTERA, 2007, p. 37).

Ainda sobre gênero, Saffioti (2004, p. 45) esclarece que, enquanto categoria histórica, pode ser concebido em diversas instâncias, para, mais a frente, afirmar que “cada feminista enfatiza determinado aspecto do gênero, havendo um campo, ainda que limitado, de consenso: o gênero é a construção social do masculino e do feminino”.

O conceito de gênero, portanto, é uma construção sócio-cultural que surge em oposição ao determinismo biológico caracterizado por termos como “sexo” ou “diferença sexual” (SCOTT, 1995, p. 72). Assim, o conceito de gênero tenta se contrapor à concepção biológica, estática, posta, intangível de sexo. As teorias biológicas justificavam a vantagem hierárquica adquirida pelos homens, em detrimento das mulheres, com base em seus atributos físicos, como, por exemplo, a força física.

A tentativa de desconstruir a visão hierárquica entre o masculino e o feminino, apontando para uma ideologia que constrói socialmente essa oposição binária e depois a trata como natural, foi utilizada pelo movimento feminista com o conceito de gênero.

Para Scott (1995, p. 85), “o termo gênero faz parte da tentativa promovida pelas feministas em reivindicar um certo terreno de definição, para sublinhar a incapacidade das teorias existentes para explicar as persistentes desigualdades entre as mulheres e os homens”.

Em relação ao significado de gênero, Scott (1995, p. 75-76) afirma que o gênero foi utilizado com diferentes significações: 1) como sinônimo de mulheres, objetivando dar legitimidade acadêmica para os estudos feministas dos anos 1980; 2) para designar as relações sociais entre os sexos, rejeitando explicitamente as explicações biológicas que servem de base para inúmeras formas de subordinação feminina. Desse modo, gênero vem a apontar para as construções culturais dos papéis dos homens e das mulheres. Nesses casos, o gênero seria indicativo de um sistema relacional que pode incluir o sexo, mas não está diretamente determinado por ele, nem determina diretamente a sexualidade; 3) no seu uso descritivo, seria associado ao estudo de temas relativos às mulheres.

A autora estrutura sua definição de gênero em duas partes e diversos subconjuntos que, ao mesmo tempo que diferenciam, também se inter-relacionam. Segundo Scott (1995, p. 86), o núcleo definidor está baseado em duas proposições: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”.

Como elemento constitutivo das relações sociais, o gênero possui quatro elementos: primeiro, os símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas (muitas vezes contraditórias), como, por exemplo, Eva e Maria como símbolos de mulher, na tradição cristã ocidental; segundo, conceitos normativos que denotam interpretações dos significados dos símbolos culturalmente disponíveis, os quais tentam limitar e conter as diversas interpretações possíveis, limitando-se à posição dominante, como se essa fosse resultado do consenso social e não estivesse em conflito com outras posições; terceiro, uma nova pesquisa histórica, cuja análise rompa com a noção de fixidez e de uma permanência intemporal na representação binária do gênero, a qual só é possível por meio de um exame que inclua uma concepção de política e faça referência às instituições e à organização social; o quarto seria a identidade subjetiva (SCOTT, 1995, p. 86-87).

Em relação à segunda parte do conceito de gênero, como forma primária de significação das relações de poder, Scott afirma:

O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político tem sido concebido, legitimado e criticado. Ele não apenas faz referência ao significado da oposição homem/mulher; ele também o estabelece. Para proteger o poder político, a referência deve parecer certa e fixa, fora de toda a construção humana, parte da ordem natural ou divina. Desta maneira, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se parte do próprio significado de poder; pôr em questão ou alterar qualquer de seus aspectos ameaça o sistema inteiro (SCOTT, 1995, p. 92).

Sobre Scott e seu conceito, Pasinato afirma que, a partir do conceito, o fator de submissão não está na diferença entre os sexos; o gênero, como construção social dessa diferença, é que fundamenta a desigualdade social, funcionando como um mecanismo de hierarquização. Ainda, a designação de violência com base em gênero, suas práticas e aceitação e permanência na sociedade, é decorrente de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, fundadas em diferenças histórica e socialmente construídas. Por fim, esclarece que essa distribuição desigual de poder não é estática, sofrendo mutações no tempo e no espaço, variando conforme o estrato e meio social que participa, como família, escola, comunidade, trabalho etc. (PASINATO, 2012, p. 22).

Para Butler (2003, p. 28), quando o gênero é aplicado como uma “marca” de diferença biológica, linguística e/ou cultural a pessoas reais, ele pode ser compreendido como um significado assumido por um corpo que já foi diferenciado sexualmente; sendo que esse significado afirma sua existência, tão somente, em relação ao outro significado oposto.

A questão do gênero, sua significação e características, é marcada pelos movimentos feministas e suas discordâncias. O conceito de gênero nunca foi unânime entre os movimentos de mulheres e as feministas, cada qual utilizando-o em uma dimensão específica, a fim de explicar alguma questão de interesse.

Ao discorrer sobre as diferentes compreensões de gênero apresentadas pelas teóricas feministas, Butler aduz que:

A circularidade problemática da investigação feminista sobre gênero é sublinhada pela presença, por um lado, de posições que pressupõem ser o gênero uma característica secundária das pessoas, e por outro, de posições que argumentam ser a própria noção de pessoa, posicionada na linguagem como “sujeito”, uma construção masculinista e uma prerrogativa que exclui efetivamente a possibilidade semântica estrutural de um gênero feminino. Essas discordâncias tão agudas sobre o significado do gênero (se *gênero* é de fato o termo a ser discutido, ou se a construção discursiva do *sexo* é mais fundamental, ou talvez a noção de *mulheres* ou *mulher* e/ou de *homens* ou *homem*) estabelecem a necessidade de repensar radicalmente as categorias da identidade no contexto das relações de uma assimetria radical do gênero (BUTLER, 2003, p. 30-31).

O gênero, assim como a violência, não são definições encapsuladas, estanques, estáveis, mas sofrem modificações de acordo com o tempo, dependendo dos atores que participam das construções sociais.

Para Debert e Gregori (2008, p. 2), “gênero não é uma dimensão encapsulada, nem pode ser vista como tal, mas ela se intersecciona com outras dimensões recortadas por relações de poder, como classe, raça e idade”.

M. Grossi (1994, p. 482-483) já afirmava, na década de 1990, que gênero e violência são categorias historicamente construídas. Para a autora, tanto o significado de homem e mulher variam de cultura para cultura, em dado momento histórico, como a percepção da violência, não seria única e nem universal.

O que se deve ter em mente é que, quando se fala em gênero, estar-se falando de relações de poder, e elas podem variar no tempo e no espaço, condicionadas às condições sociais existentes no local analisado. Gênero não necessariamente representa a desigualdade hierárquica, por meio da prevalência do masculino; ainda que esse predomine, tal situação varia conforme as condições sociais apresentadas.

Para Saffioti (2005), ao se definir gênero como uma instância privilegiada na articulação das relações de poder, deve-se destacar as duas modalidades de participação possíveis nessas relações, quais sejam, a interação por meio da igualdade e a interação por meio da subordinação; na falta da primeira, o gênero funciona como forma de empoderamento das subordinadas, que, no caso, são as mulheres. Saffioti afirma que empoderar-se significa ter alternativa(s).

Vale destacar que a autora tece críticas à utilização do gênero como termo para designar a desigualdade hierárquica entre o masculino e o feminino, uma vez que o patriarcado já fazia isso. Para ela, o termo gênero foi amplamente utilizado nesse sentido, por ser “mais palatável” que a expressão patriarcado, que, em sua opinião, acertadamente, jamais deveria/deverá ser colocado de lado. De acordo com a autora, gênero deveria designar qualquer relação entre masculino e feminino, não somente as desiguais (SAFFIOTI, 2005).

A autora, ao questionar o porquê da substituição do patriarcado pelo gênero, afirma que “o conceito de gênero, ao contrário do que afirmaram muitas(os), é mais ideológico do que o de patriarcado” (SAFFIOTI, 2005, p. 68).

Em crítica ao conceito, mas objetivando salvar o que já fora produzido, a autora afirma:

Como não se é a favor de jogar fora o bebê com a água do banho, defende-se

1. A utilidade do conceito de gênero, mesmo porque ele é muito mais amplo do que o de patriarcado, dando conta dos 250 mil anos de humanidade;
2. Uso simultâneo dos conceitos de gênero e de patriarcado, já que um é genérico e outro específico nos últimos seis ou sete milênios;
3. Impossibilidade de mera e redutora substituição de um conceito por outro, o que tem ocorrido nessa torrente bastante ideológica dos últimos dois decênios (SAFFIOTI, 2005, p. 69).

Como afirmado, o gênero e a violência a ele relacionada variam em maior ou menor grau de uma cultura para outra e, ainda, dependendo do momento histórico em que se encontra. Sem querer partir de uma premissa generalizante, aqui neste trabalho se tenta contextualizar gênero e violência dentro da pesquisa realizada na cidade objeto do estudo, utilizando-se do conceito de gênero formulado por Scott.

A violência de gênero incide, em grande parte, sobre as mulheres, sendo os homens, na sua maioria, os agressores, a tal ponto de se utilizar a expressão *violência de gênero* como sinônima de *violência contra a mulher*. A superação de tal problema encontra oposição, quase sempre, nas sociedades patriarcais. Em relação ao patriarcado, tenta-se, abaixo, esclarecer o que se entende sobre o tema.

Em relação às sociedades patriarcais de diferentes culturas, Strey afirma o seguinte:

[...] as sociedades patriarcais, que permitem, de alguma maneira que as mulheres sofram discriminação, sejam espancadas, agredidas sexualmente e não consigam ser cidadãs de primeira categoria, não são muito diferentes umas das outras, embora na aparência sejam culturas distintas (STREY, 2004, p. 16).

O patriarcado é a forma organizada pela qual os homens dominam e estruturam as relações sociais, ditando a forma de ver e pensar a realidade social, dentro de uma perspectiva definida dos papéis “masculinos” e “femininos”, em que impera a desigualdade, a estrutura vertical, a hierarquia, a ordem, a disciplina e o monopólio legítimo do poder e da violência pelo chefe “da família” (CANTERA, 2007, p. 23).

Segundo Smith (apud GROSSI; AGUINSKY, 2012, p. 29), “as experiências íntimas e pessoais da opressão são ancoradas e sustentadas por uma organização patriarcal de cunho político”.

Para Castells:

O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do

homem sobre mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições do patriarcalismo. É essencial, porém, tanto do ponto de vista analítico quanto político, não esquecer o enraizamento do patriarcalismo na estrutura familiar e na reprodução sócio-biológica da espécie, contextualizados histórica e culturalmente. Não fosse a família patriarcal, o patriarcalismo ficaria exposto como dominação pura e acabaria esmagado pela revolta da “outra metade do paraíso”, historicamente mantida em submissão (CASTELLS, 1999, p. 169).

Percebe-se que o patriarcado é quem estabelece o proceder social, desde a fase infantil até a fase adulta do ser humano, nas esferas familiar, política, econômica e cultural, formando a concepção de masculino e feminino e suas posições dentro da sociedade, em uma relação desigual e legitimadora da violência, primordialmente, contra a mulher.

Conforme Strey:

[...] as mulheres são maciçamente as maiores vítimas da violência de gênero, tanto historicamente quanto sob qualquer outro paradigma que queiramos utilizar, o que não quer dizer que sejam apenas vítimas passivas e submetidas, mas que são o alvo preferido nas culturas patriarcais. Assim, violência de gênero é quase sinônimo de violência contra a mulher, o mesmo passando com violência doméstica e violência familiar, embora cada um desses conceitos tenha suas próprias idiossincrasias (STREY, 2004, p. 17).

Segundo Saffioti (2004, p. 120-121), o patriarcado, esse sistema de dominação e exploração da mulher, é um recém-nascido, se for considerada a história da humanidade. Para a autora, com base nos estudos de Lerner e Johnson, nas sociedades de caça e coleta, havia igualdade entre homens e mulheres, dentro dos seus respectivos papéis. Somente com o controle da natureza, quando o homem começou a criar animais, com valor econômico, percebendo que, quanto mais filhos tivesse, maior seria a quantidade de mão de obra que teria para utilizar, é que se estabeleceram as relações de dominação-exploração das mulheres pelos homens.

Se comparado com o gênero, este é muito mais amplo, já que o patriarcado tem suas relações constituídas por pessoas em condições sociais desiguais; enquanto que o gênero abrange relações desiguais e relações igualitárias (como as sociedades de caça e coleta). Ademais, o gênero e as relações baseadas nele sempre existiram, desde o início da humanidade; já o patriarcado, segundo Lerner, teve seu início em 3100 a.C. (LERNER apud SAFFIOTI, 2005, p. 51).

Conforme Saffioti (2004, p. 49) “um dos elementos nucleares do *patriarcado* reside exatamente no controle da sexualidade feminina, a fim de assegurar a fidelidade da esposa ao seu marido”.

Para Matos e Paradis (2014, p. 64), atualmente pode-se afirmar que o patriarcado é uma “forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: (1) as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens. E (2) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos”. Ainda para as autoras, o público e o privado estão intimamente ligados ao patriarcado e a sua manutenção. O contrato social liberal, ao criar a sociedade civil e o Estado, reorganiza o patriarcado, acomodando-o na esfera privada, ao invés de extingui-lo.

Saffioti, afirmando que a teoria do contrato lança luz à análise da dominação masculina, cita Pateman:

As mulheres têm que entrar no contrato do casamento, mas o contrato sexual exige que elas sejam incorporadas à sociedade civil em bases diferentes das dos homens. Estes criam a sociedade civil patriarcal e a nova ordem social fica estruturada em duas esferas. A esfera privada é separada da vida civil pública e, ao mesmo tempo, faz e não faz parte da sociedade civil – e as mulheres são e não são parte da ordem civil. As mulheres não são incorporadas como ‘indivíduos’, mas como mulheres, o que, na história do contrato original, significa subordinados naturais – os escravos são uma propriedade. O contrato original é cumprido, e os homens têm o direito patriarcal reconhecido, somente se a submissão das mulheres na sociedade civil estiver assegurada (PATEMAN apud SAFFIOTI, 2005, p. 67).

Em relação ao matrimônio, Bourdieu (2012), afirmava que o princípio da inferioridade e da exclusão da mulher vem a ser a desigualdade do sujeito e do objeto, do agente e do instrumento, que ocorre entre os homens e as mulheres no campo das trocas simbólicas, das relações de produção e da reprodução do capital simbólico. De acordo com autor, o dispositivo central dessa relação é o mercado matrimonial que:

[...] estão na base de toda a ordem social: as mulheres só podem aí ser vistas como objetos, o melhor, como símbolos cujo sentido se constitui fora delas e cuja função é contribuir para a perpetuação o ou o aumento do capital simbólico em poder dos homens (BOURDIEU, 2012, p. 55).

Continuando, Walby (1990) afirma que o patriarcado existe, em seu nível mais abstrato, como um sistema de relações sociais, no qual se faz presente em articulação com o capitalismo e com o racismo. Já em um nível menos abstrato, o patriarcado é composto de seis estruturas: 1) o modo patriarcal de produção; 2) as relações patriarcais no trabalho assalariado; 3) as relações patriarcais no Estado; 4) a violência masculina; 5) as relações patriarcais na sexualidade; e 6) as relações patriarcais nas instituições culturais. Cada estrutura

age influenciando as outras, ainda que goze de autonomia, inter-relacionando-se e dando origem a novas formas para que o patriarcado atue.

A autora define o patriarcado como um sistema de estruturas e práticas sociais em que os homens dominam, oprimem e exploram mulheres (WALBY, 1990).

Para Pateman (apud MATOS; PARADIS, 2014), o patriarcado se dá como um conceito articulador central para o entendimento das relações políticas e sociais do mundo contemporâneo, sendo imprescindível para a analisar a política, uma vez que ela foi e continua sendo construída sob sua ótica.

A divisão entre família (privado) e Estado (público) é, também, uma divisão sexual, fruto do patriarcado, já que as diferenças “naturais” entre os sexos sujeitam as mulheres, uma vez que a superioridade “natural” do marido, fundada em atributos como “força e capacidade”, justifica a submissão das esposas, que estariam circunscritas ao espaço delimitado pelo contrato do casamento, enquanto os homens ocupariam os demais espaços, privando as mulheres do *status* de cidadãs, impedidas de participar do mundo público/político (PATEMAN apud MATOS; PARADIS, 2014).

O público e o privado seriam espaços distintos de atuação, onde, o primeiro, só seria ocupado pelos homens, por meio do contrato social; já o segundo, preenchido pelas mulheres, por meio do contrato de casamento.

Saffioti entende que o patriarcado não é, tão somente, um sistema de dominação machista, mas também um sistema de exploração da mulher. Segundo a autora, “enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico” (SAFFIOTI, 1987, p. 67).

Nesse contexto de atuação do “patriarcado, racismo, capitalismo”, o homem é educado a exercer seu “poder de macho”, legitimado a espancar a mulher e a mulher é educada a entender a postura masculina como natural, submetendo-se aos seus desejos (SAFFIOTI, 1987, p. 79).

Matos e Paradis chamam a atenção para o patriarcado e para a sua utilização, não como uma teoria monolítica, transcendental, universal e totalizante, mas como um conceito teórico, baseado em um “patriarcado contemporâneo”, que se modificou no tempo e conforme os diferentes contextos em que ele se inseriu (MATOS; PARADIS, 2014). Em análise precisa

entre as relações e inter-relações dos elementos centrais de opressão de gênero e racial no Brasil, a autora afirma que:

As relações e inter-relações entre (1) Estado, (2) dominação patriarcal e colonial, bem como as (3) relações capitalistas estiveram (e ainda estão) profundamente enraizadas entre nós e as temos discutido e problematizado sob várias perspectivas na ciência política; mas raramente numa perspectiva crítica de gênero e feminista. Essa síntese terminou por reproduzir um Estado brasileiro colonial, burguês e patriarcal (MATOS; PARADIS, 2014, p. 76).

Matos e Paradis, após análise de Saffioti e Fernandes, afirmam que o “capitalismo emergente no Brasil gerou, assim, uma nova forma de patriarcado”, qual seja, o isolamento da mulher na esfera privada, por vias do âmbito doméstico (trabalho reprodutivo e não remunerado); enquanto o homem desenvolvia, no âmbito público, trabalho remunerado. A autora constata que, em decorrência dessa nova formatação do patriarcado, “o desenvolvimento da racionalidade societária no contexto do Estado ou das relações de trabalho capitalistas não resultou, afinal, na superação do patriarcado”, concluindo, por fim, que o Estado brasileiro carrega um legado patriarcal que evolui, modifica-se, mas permanece. Segundo Matos e Paradis, a história tem demonstrado que o contrato sexual/patriarcal continua existindo (MATOS; PARADIS, 2014, p. 85).

Denota-se que a mulher continua sendo dominada/explorada, seja no âmbito público/relações de trabalho – com problemas como dupla jornada, salários inferiores aos dos homens, precárias condições de trabalho e assédio sexual –, seja no espaço privado, onde a maioria das violências contra a mulher ocorrem.

Por fim, Saffioti, em análise entre o gênero e o patriarcado, afirma que o gênero foi aceito muito mais facilmente que o patriarcado, uma vez que é mais “palatável”. Para a autora, o patriarcado já cumpria com o papel de demonstrar as desigualdades entre o masculino e o feminino, sendo desnecessário descartá-lo. Em relação ao porquê da manutenção do patriarcado, a autora afirma:

1. Não se trata de uma relação privada, mas civil;
2. Dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição. Haja vista o débito conjugal explícito nos códigos civis inspirados no Código Napoleônico e a ausência sistemática do tipo penal estupro no interior do casamento, nos códigos penais. Há apenas uma década, e depois de duas de muita luta, as francesas conseguiram capitular este crime no Código Penal, não se tendo conhecimento de se, efetivamente, há denúncias de maridos que violentam suas esposas;
3. Configura um tipo hierárquico de relação que invade todos os espaços da sociedade;
4. Tem uma base material;
5. Corporifica-se;

6. Representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência (SAFFIOTI, 2005, p. 62-63).

A autora entende, acertadamente, que deixar o patriarcado na sombra significa atuar segundo a ideologia patriarcal que naturaliza essa dominação/exploração. Saffioti cita Pateman no sentido de que o problema deve ser nomeado, sob pena de o patriarcado se perder por debaixo das categorias convencionais de análise política (SAFFIOTI, 2005, p. 61).

Nesta pesquisa busca-se identificar se essa relação patriarcal persiste, permeando as relações entre homens e mulheres e se os homens continuam a ver a mulher como subserviente, submissa, devedora do homem. O que se sabe, por ora, é que os homens continuam a cometer todo tipo de violência contra as mulheres, em especial, suas companheiras, tanto durante o relacionamento quanto quando manifestam o desejo de se separar ou, efetivamente, se separam, rompendo o laço afetivo com o companheiro agressor, não se livrando, contudo, da perpetuação da violência.

1.3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência faz parte da vida em sociedade, não sendo algo fora do contexto social, todas as sociedades modernas conviveram e convivem com a violência em maior ou menor grau. Afirma Ruth Gauer (1999, p. 13-14) que “a violência é um elemento estrutural, intrínseco ao fato social e não o resto anacrônico de uma ordem bárbara em vias de extinção”. Ainda, segundo a autora, esses padrões de comportamento não estão à margem da cultura, mas fazem parte dela, “como um de seus elementos nucleares, conduzem a sociedade contemporânea a uma orgia de sadismo e crueldade, que mais aberrante se torna, na medida em que passa a ser um elemento do cotidiano”.

Como conceituar esse fenômeno, qual seu significado? Novamente se colaciona o entendimento da autora:

A palavra violência significa constrangimento físico ou moral, uso da força, coação, torcer o sentido do que foi dito, estabelecer o contrário do direito à justiça – que se baseia faticamente no dado, dar-se à ética –, negar a livre manifestação que o outro expressa de si mesmo a partir de suas convicções. Corresponde, também, a um sentido de inadequado, de fora da proporção, em sua expressão e conteúdo (GAUER, 1999, p. 13).

Para Saffioti (2004, p. 17), a violência, na interpretação popular, é compreendida “como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral”. A violência, assim, é, em maior ou menor grau, uma manifestação de poder sobre o outro, uma diminuição da esfera de liberdade de uma pessoa em favorecimento daquela que exerce a violência.

De acordo com Strey (2004, p. 14), a violência pressupõe que o ser humano é livre e tem o direito de não se submeter a outro ser humano, independentemente de sua condição. Assim, qualquer comportamento que objetive sujeitar alguém, contra a sua vontade, para satisfação de outrem, deve ser considerado violência.

Segundo Gabriel Gauer (2001, p. 1) “a violência pode ser entendida como uma falha do comportamento humano em respeitar os limites entre a agressão aceitável e a inaceitável.” Para o autor “a gênese da conduta violenta é multifatorial e ainda não se encontra completamente elucidada”.

A violência contra a mulher faz parte desse complexo fenômeno imbrincado à vida em sociedade. Somente na nossa história mais recente é que a violência contra a mulher passou a ser olhada separadamente da violência como um todo. Foi após o ano de 1975, momento em que a ONU realizou o primeiro Dia Internacional da Mulher, que se fixou o marco em que os organismos internacionais começaram a agir contra esse tipo de violência.

A Convenção de Belém do Pará definiu em seu artigo 2º que:

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica: a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (Convenção de Belém do Pará, 1994).

No Brasil, a maioria dos trabalhos produzidos nesse campo são de autoria de mulheres que protestavam nas ruas ao mesmo tempo que atuavam nos espaços acadêmicos e na produção científica. Assim, as feministas brasileiras eram compostas, em sua maioria, por mulheres que, ao mesmo tempo, eram militantes e acadêmicas. Segundo Pasinato:

A definição dos eventos que deveriam ser considerados como violência contra mulher resultou de uma mescla entre a militância feminista e as discussões teórico-conceituais dos movimentos feministas levando a uma das marcas mais importantes de produção que se seguiu: um discurso de vitimização-criminalização, considerado

uma importante estratégia para dar legitimidade ao discurso político que se pretendia construir (PASINATO, 2004, p. 278).

Para a autora, três eventos devem ser destacados na sociedade brasileira: 1) o *slogan* “quem ama não mata”, denunciando o homicídio de mulheres praticado por seus companheiros, que eram absolvidos pelo reconhecimento do argumento da legítima defesa da honra; 2) a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, sendo a primeira localizada na cidade de São Paulo, em 1985; e 3) a aprovação da Lei n. 11.340 de agosto de 2006 – a Lei Maria da Penha –, sendo um marco histórico e político no reconhecimento de muitas das demandas do movimento feminista no Brasil, tais como a “definição da violência como violação de direitos humanos e a incorporação da expressão ‘violência baseada no gênero’” (PASINATO, 2004, p. 278).

O movimento feminista contribuiu fortemente para o início das referidas mudanças. No Brasil, tais movimentos agiram fortemente durante o período da ditadura militar, tendo como marco o ano de 1976, quando aconteceu o assassinato de Angela Diniz, e seu ex-parceiro e assassino, Doca Street, no primeiro julgamento, acabou sendo absolvido. Surgiu em virtude disso um forte movimento com o slogan “quem ama não mata”, que veio a denunciar os homicídios de mulheres e as altas taxas de impunidade devido às absolvições com base no argumento da legítima defesa da honra (BLAY, 2003, p. 88-89).

Em 1985, foi criada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em São Paulo, e, em 2006, foi promulgada a Lei Maria da Penha, dois grandes marcos na história recente das lutas contra a violência de gênero. Mesmo com toda a evolução no que tange aos direitos da mulher, em especial, os ligados aos direitos humanos, a violência perpetrada contra ela permanece sendo um tema recorrente em todo o mundo (BLAY, 2003, p. 96).

Os homicídios de mulheres fazem parte da realidade e do imaginário brasileiro há séculos, como mostra variada literatura de caráter jurídico, histórico, sociológico, revistas, notícias de jornal, além da dramaturgia, literatura de cordel, novelas de rádio e televisão, música popular e algumas pesquisas (BLAY, 2003, p.96).

Depois de trinta anos de feminismo, que impôs à sociedade o “quem ama não mata” como repulsa ao assassinato justificado pelo “matar por amor” e de consistentes mudanças na posição socioeconômica e nos valores relativos à relação homem x mulher, como explicar que crimes de gênero continuem a ocorrer? (BLAY, 2003, p. 96).

Para Rothman, as causas da violência do homem contra suas companheiras permanecem parcialmente desconhecidas, sendo que duas teorias têm influenciado a maioria

das pesquisas etiológicas sobre a temática: a teoria do aprendizado social e a teoria feminista. A primeira defende a ideia da transmissão da violência de uma geração para a outra, enquanto a segunda coloca a questão do poder e da dominação masculina sobre as mulheres no centro do debate (ROTHMAN apud LIMA; BÜCHELE; CLÍMACO, 2008, p. 75).

Para Santos e Pasinato existem três correntes teóricas dentre os trabalhos que se constituíram como referência nos estudos de violência contra mulher. Segundo as autoras:

A primeira, que denominamos de *dominação masculina*, define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como “vítima” quanto como “cúmplice” da dominação masculina; a segunda corrente, que chamamos de *dominação patriarcal*, é influenciada pela perspectiva feminista e marxista, compreendendo violência como expressão do patriarcado, em que a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino; a terceira corrente, que nomeamos de *relacional*, relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina, concebendo violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” senão “cúmplice” (SANTOS; PASINATO, 2005, p. 148).

Um texto de Chauí, *Participando do debate sobre mulher e violência*, é apontado pelas autoras como sendo o referencial da primeira corrente teórica, que denuncia que a condição feminina é tida como inferior à condição masculina, porque se transformam as diferenças em “desigualdades hierárquicas”. O discurso masculino define a feminilidade por meio da capacidade de reprodução da mulher, naturalizando a condição feminina expressada por intermédio da maternidade (SANTOS; PASINATO, 2005, p. 149).

Segundo Chauí (1985), a mulher está destinada a “ser para o outro” em função da maternidade. Conforme a autora:

Definida como esposa, mãe e filha (ao contrário dos homens, para os quais ser marido, pai, e filho é algo que acontece apenas), são definidas como seres *para os outros* e não como seres *com os outros*. Se amor, abnegação, espírito de sacrifício, generosidade são construídos como qualidades do “feminino”, se a dependência econômica e social e a menoridade política e cultural são postas como condição “feminina”, essas determinações, cremos, decorrem da posição originária das mulheres como *seres para outrem*. Sua condição de sujeito tem, pois, a peculiaridade de cria-las pela heteronomia, pois o que são o são pelos outros (que definiram seus “atributos”) e para os outros (aos quais os “atributos” são endereçados) (CHAUÍ, 1985, p. 48).

Assim, as desigualdades hierárquicas estão postas, nada podendo fazer a mulher acerca da sua condição de esposa, mãe e filha, possuindo uma subjetividade dependente. As autoras apontam que, segundo Chauí, as mulheres são cúmplices da violência que recebem e praticam, mas essa cumplicidade não decorre de um ato volitivo por parte da mulher, já que é destituída de autonomia (heteronomia no sentido oposto de autonomia). Segundo as autoras,

“as mulheres são cúmplices da violência e contribuem para a reprodução de sua “dependência” porque são “instrumentos” da dominação masculina” (SANTOS; PASINATO, 2005, p. 150).

A segunda corrente teórica é marcada pela ideia feminista e marxista do patriarcado, tendo como referência a autora Saffioti. Essa perspectiva vincula a dominação ao sistema capitalista e racista. Para Saffioti, o patriarcado é um sistema de dominação e exploração da mulher, dentro do qual a socialização do homem tem por um dos fins a dominação da mulher, sujeitando-a ao “poder do macho”, tratando essa condição como um destino natural.

Ao contrário de Chauí, Saffioti rejeita a ideia de que as mulheres sejam “cúmplices” da violência. Por outro lado, embora concebendo-as como “vítimas”, a autora as define como “sujeito” dentro de uma relação desigual de poder com os homens. Para Saffioti, as mulheres se submetem à violência não porque “consintam”: elas são forçadas a “ceder” porque não têm poder suficiente para consentir (SANTOS; PASINATO, 2005, p. 150).

O binômio *vitimização-dominação*, foi/é muito utilizado pelos movimentos feministas nas ações de mobilização da opinião pública e na reivindicação de políticas públicas em defesa da mulher.

Já a terceira corrente teórica, que tenta explicar a violência contra as mulheres, tem como obra de referência *Cenas e Queixas*, publicada em 1989, de autoria de Maria Filomena Gregori. Essa linha possui como principal característica a relativização da perspectiva de dominação-vitimização.

Gregori rejeita a visão dualista vítima-agressor, também rejeita a violência contra a mulher como fruto da dominação masculina dentro de relações de poder. Segundo Santos e Pasinato (2005, p. 152), a autora “procura, então, analisar o fenômeno da violência conjugal como uma forma de comunicação em que homens e mulheres conferem significado às suas práticas”.

Assim, Gregori entende a violência conjugal como um problema relacional em que a mulher não é vítima, mas cúmplice na reprodução dos papéis de gênero, contribuindo para a violência. Segundo a autora:

As mulheres vivem em relação e a identidade é criada em meio a um processo de espelhamentos e contrastes, e que não se esgota. Não existe uma categoria genérica que imponha o traçado ou o perfil dessa identidade. A identidade se perfaz na trajetória, nas relações. É equivocado incorrer num procedimento de “essencializar” e generalizar a experiência de vida das mulheres a partir do fato de que são oprimidas (GREGORI, 1993, p. 200).

Santos e Pasinato, ao se referirem a Gregori, afirmam que:

[...] a mulher é protagonista nas cenas de violência conjugal e se representa como “vítima” e “não sujeito” quando denuncia, através de queixas, tais cenas. Nestas queixas, a mulher reforça a reprodução dos papéis de gênero. Ela coopera na sua produção como “não sujeito” e se coloca em uma posição de vítima, porque assim obtém proteção e prazer (SANTOS; PASINATO, 2005, p. 152).

Muito embora essa visão relacional do contexto em que as ações violentas contra as mulheres ocorrem, que relativiza o binômio dominação-vitimização, seja fundamental para compreender a relação violenta, uma vez que o discurso vitimista, além de limitar a análise da dinâmica desse tipo de violência, não oferece alternativas para que a mulher saia dessa situação, Santos e Pasinato fazem algumas ressalvas, inicialmente concordando que a mulher pode ser cúmplice de sua própria vitimização, mas discordam em relação à posição de igualdade social entre a vítima e seu agressor, valendo-se dos ensinamentos de Saffioti para defender que o fenômeno da violência ocorre dentro de relações de poder. Outro ponto discordante diz respeito às queixas, já que Gregori generaliza o significado das queixas, enquanto as autoras entendem, acertadamente, que “a produção da queixa adquire diferentes significados para as queixosas” (SANTOS; PASINATO, 2005, p. 154).

Em estudo sobre processos judiciais na cidade de São Paulo, Pasinato, partindo da premissa das relações de poder dentro das relações de gênero, descarta a ideia de vitimização feminina, mas não trata a relação violenta como forma de comunicação. Para a autora, as mulheres têm um papel ativo na condução dos processos, tanto para a condenação quanto para absolvição. A autora afirma que a mulher varia seu relato, conforme a intenção dela em relação ao agressor, participando decisivamente na condenação ou absolvição do mesmo (SANTOS; PASINATO, 2005, p. 155).

Essas diferentes correntes enxergam a violência contra a mulher por perspectivas diversas, contudo, independentemente da posição adotada, fato é que a violência perpetrada contra as mulheres, existiu, existe e continuará existindo (pelo menos em um futuro próximo). Na verdade, referidas teorias são diferentes formas de ver um mesmo problema, variando, muitas vezes, em razão da pesquisa que foi desenvolvida ou do local de discurso que o pesquisador(a)/autor(a) se encontra. Tais teorias não se anulam, ao contrário, se complementam preenchendo esse enorme quebra-cabeça que é a temática da violência contra a mulher.

Em relação a esta pesquisa, para uma melhor compreensão da violência contra a mulher, procura-se deixar de lado os essencialismos ligados ao tema. A questão relacional levantada por Gregori deve ser analisada, contudo, partindo da premissa que a violência está

situada dentro de relações de poder, e que essas relações são desiguais. Valendo-se de Safiotti e outros, analisa-se quanto o patriarcado e a dominação masculina têm influência nessas relações desiguais. Logicamente que essa desigualdade não impede que a mulher saia da situação de violência. Outra questão que deve ser observada na pesquisa é que se está trabalhando com violências praticadas contra a mulher em uma cidade da Serra Catarinense, ou seja, deve-se levar em conta as especificidades locais, já que generalismos não mais cabem nas questões de gênero.

Necessário, ainda, compreender as diferentes categorizações das violências contra as mulheres, já que essas podem se diferenciar em razão do ambiente em que ocorrem, de quem é o autor da violência, da relação que possui com a mulher agredida etc.

1.3.1 Violência doméstica, familiar, conjugal e de gênero

A violência se manifesta, em regra, de diferentes formas para homens e mulheres. Enquanto para os homens a violência se manifesta nos espaços públicos, via de regra praticada por outros homens; para as mulheres, é nos espaços privados que a violência se manifesta em larga escala. A mulher tem uma chance muito maior de sofrer violência dentro de casa e, geralmente, o agressor é seu namorado, amante, companheiro, marido ou alguém ligado à vítima (CASA NOVA, 2005, p. 35).

Segundo Day et al.:

A violência contra as mulheres é diferente da violência interpessoal em geral. Os homens têm maior probabilidade de serem vítimas de pessoas estranhas ou pouco conhecidas, enquanto que as mulheres têm maior probabilidade de serem vítimas de membros de suas próprias famílias ou de seus parceiros íntimos. Na sua forma mais grave a violência leva à morte da mulher. Sabe-se que de 40 a 70% dos homicídios femininos, no mundo, são cometidos por parceiros íntimos. Em comparação, os percentuais de homens assassinados por suas parceiras são mínimos e, frequentemente, nestes casos, as mulheres estavam se defendendo u revidando o abuso sofrido. A pobreza aumenta a probabilidade das mulheres serem vítimas de violência (DAY et al., 2003, p.15).

A evolução dos conceitos e dos entendimentos acerca das violências doméstica, intrafamiliar, conjugal e de gênero se deu por meio de um processo histórico de construção com ampla participação dos movimentos ligados às mulheres, bem como das teóricas feministas, culminando com a Lei n. 11.340/2016 disciplinando o problema.

Segundo a Lei n. 11.340/16,

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

O legislador, por meio dos incisos I e II do artigo 5º da Lei Maria da Penha, opta por delimitar a área de abrangência da lei, fixando-se na forma mais comum de violência contra a mulher praticada no Brasil, qual seja, a violência doméstica e familiar.

A violência de gênero, segundo Strey (2012, p. 62), está presente em diversos lugares e se manifesta das mais diferentes formas, estando presente nos meios de comunicação, na política, nas leis, no mercado de trabalho e no espaço doméstico. A autora afirma que:

Em uma resposta muito superficial, poderíamos dizer que violência de gênero é aquela que incide, abrange e acontece sobre/com as pessoas em função do gênero ao qual pertencem. Isso é, a violência acontece porque alguém é homem ou é mulher. Outra rápida e superficial olhada em estatísticas disponíveis nos permitiria inferir que violência de gênero seria mais ou menos a mesma coisa que violência de homens praticada sobre mulheres (STREY, 2004, p. 18).

Saffioti (2004, p. 69) alerta que, no Brasil, existe uma confusão acerca dos tipos de violência. Segundo a autora, “usa-se a categoria de *violência contra mulheres* como sinônimo de *violência de gênero*. Também se confunde *violência doméstica* com *violência intrafamiliar*” (SAFFIOTI, 2004, p. 69, grifo da autora).

Objetivando uma maior compreensão do tema, tenta-se definir cada uma das violências praticadas contra a mulher, esclarecendo suas diferenças e similitudes.

Em relação aos conceitos, Debert e Gregori (2008, p. 167) elencam algumas expressões tais como *violência contra mulher* – noção criada pelo movimento feminista a partir da década de 1960; *violência conjugal* – que seria outra noção específica de violência contra a mulher no contexto das relações de conjugalidade; *violência doméstica* – que incluiria as manifestações de violência entre outros membros ou posições no núcleo doméstico, e, segundo as autoras, passou a estar em evidência a partir dos anos de 1990; *violência familiar* – concepção utilizada atualmente no âmbito judicial e, também, consagrada

pela Lei n. 11.340/2016 como *violência doméstica e familiar contra a mulher* e *violência de gênero* – conceito mais atual utilizado pelos movimentos feministas.

Para Saffioti (2004, p. 71), a *violência de gênero* é a mais ampla e geral de todas. Segundo a autora, em que pese a violência de gênero poder se dar entre dois homens ou duas mulheres, o vetor mais amplamente difundido da violência de gênero caminha no sentido do homem contra a mulher, tendo a *falocracia* como caldo de cultura.

Para a autora, a violência familiar se dá entre membros de uma mesma família, unidas tanto por consanguinidade quanto por afinidade, podendo ocorrer no interior do domicílio ou fora dele.

Já a violência doméstica possui pontos em comum com a violência familiar; contudo, pode acontecer em relação a pessoas que vivem no domicílio do agressor, mas não pertencem, necessariamente, à família, como empregados/as domésticos/as, por exemplo.

Segundo Campos e Carvalho:

Entende-se por violência doméstica aquelas condutas ofensivas realizadas nas relações de afetividade ou conjugalidade hierarquizadas entre os sexos, cujo objetivo é a submissão ou subjugação, impedindo ao outro o livre exercício da cidadania. A violência doméstica contra as mulheres é, portanto, uma forma de expressão da violência de gênero (CAMPOS; CARVALHO, 2006, p. 413).

Saffioti continua a utilizar o paradigma do patriarcado para definir *violência de gênero*, sendo uma manifestação da dominação masculina e da submissão feminina (SAFFIOTI apud SANTOS; PASINATO, 2005, p. 156). A mesma autora afirma que a *violência doméstica* ocorre numa relação afetiva, em que, em regra, não ocorre ruptura sem intervenção externa. Sem ajuda externa a mulher vive presa ao ciclo da violência. São vítimas de violência, mas não são passivas, reagem a essas violências de diferentes formas. A autora indica a “rotinização” como uma das características preponderantes, já que contribui para uma “co-dependência e o estabelecimento da relação fixada”. Outra característica é que a incidência da violência doméstica se dá sempre em relação às mesmas vítimas, em uma habitualidade. (SAFFIOTI, 2004, p. 85).

A SPM (Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, identifica a violência doméstica como:

Lesões corporais praticadas contra 4 categorias de pessoas: 1) contra parentes próximos (ascendentes, descendentes, irmãos); 2) contra cônjuges ou companheiros em união estável; 3) contra quem conviva ou tenha convivido com o agente; e 4) contra pessoa que seja hóspede ou coabite com o agente (SPM, 2009, p. 13).

Em relação à *violência conjugal*, outra categorização válida para definir as agressões praticadas contra as mulheres, Pasinato afirma que:

Neste caso, a ênfase é explicitamente colocada no tipo de relacionamento entre vítima e agressor – seja marido/companheiro ou ex-marido/ex-companheiro. Mais uma vez o esforço reside em demonstrar que o casamento representa uma zona de perigo para a mulher, enfatizando que a mulher tem no cônjuge o principal agressor. Esta categoria tem sido expandida para incorporar outros tipos de relacionamentos íntimos, como por exemplo, noivos e namorados, uma vez que as dinâmicas nesses relacionamentos e os motivos para as agressões são bastante semelhantes àqueles que podem ser observados entre casais que vivem um relacionamento íntimo estável. (PASINATO, 2003, p. 68)

Estudos junto às delegacias da mulher indicam dados relevantes sobre a questão da violência conjugal, demonstrando que o Brasil ocupa uma posição de destaque no âmbito da violação de direitos humanos das mulheres (GROSSI, 1994, p. 476).

De acordo com Pasinato (2003, p. 70), pode-se perceber um esforço em categorizar uma determinada violência de uma forma ou de outra, tendo em vista que isso pode influenciar em maior ou menor quantidade de recursos públicos para determinada categoria. Por isso, o recurso a ideia de vitimização da mulher, no Brasil, foi um importante instrumento de afirmação de um tema que tinha de ser tratado publicamente.

Para Soares,

[...] a ideia de vitimização era um instrumento de afirmação da nova problemática e das posições dos personagens que a constituíam. As agressões cometidas por um homem contra sua esposa não podiam mais ser vistas como expressão de idiosincrasias individuais ou conjugais, mas sim como a peça de uma engrenagem social que se ancorava na relação entre opressores e oprimidos. Mais do que isso: era preciso definir politicamente essa violência como um crime que exigia punição. Demarcar com todo o rigor a fronteira que separava inocentes de culpados, vítimas de agressores e superpor essa demarcação ao recorte de gênero era quase uma necessidade lógica, pois essas distinções eram, em certa medida, instauradoras da problemática que se queria denunciar (SOARES, 2002, p. 39).

O recurso ao instrumento da vitimização das mulheres, dos anos 1980 em diante, foi uma importante forma de pressão para que as políticas públicas focassem nas mulheres, nas violências que elas sofriam e formas de enfrentamento a essa problemática. Como exemplos importantes, pode-se citar a criação das Delegacias de Defesa da Mulher e dos Conselhos Estaduais e Nacional de Defesa dos Direitos da Mulher.

Segundo Pasinato (2003, p. 74), a partir dos anos 1990, influenciados pelas novas concepções de gênero, cujo referencial teórico se baseia em artigos de Scott, os estudos sobre violência contra a mulher começam a se valer da categoria violência de gênero. Contudo, essa

redução da violência de gênero como sinônimo de violência contra mulher, reflexo das práticas do movimento das mulheres no Brasil, não reflete o conceito de gênero formulado por Scott, já que ele é mais amplo que a categoria mulher.

A autora tenta buscar uma definição de violência de gênero como não sendo apenas violência contra mulher, e, ainda, como sendo aquela que supera a discussão sobre a vitimização feminina e as discussões acerca do sistema de dominação-exploração-submissão, bem como entende que o fato de a mulher buscar o auxílio do aparato estatal, por si só, demonstra o exercício do poder feminino nessas situações (PASINATO, 2003, p. 76).

Em que pese os esforços das teóricas feministas, que desde os anos 1980 vêm moldando historicamente os conceitos de violência contra a mulher, violência doméstica, violência familiar, violência conjugal, violência de gênero, entre outras, muitas mudanças ocorreram nestes mais de 30 anos. A sociedade brasileira sofreu mudanças e, conseqüentemente, as mulheres, os homens e a forma como cada qual se vê e ao próximo.

Para Pasinato (2003), a luta inicial das mulheres contra a impunidade de homens violentos se transformou na luta pelo direito à vida sem violência. Claro que esse não é um direito só das mulheres, mas de todos. Essa perspectiva mais ampla, está inserida dentro do contexto de respeito aos direitos universais.

[...] as categorias violência doméstica e violência familiar transpostas de forma transversal pela categoria de violência conjugal, passaram a se mostrar limitadoras para o problema que se queria explicitar: a persistência da violência contra a mulher e a ausência de respostas mais efetivas para seu enfrentamento. Apesar da contribuição dessas categorias para a exposição pública do problema representado pela violência masculina praticada nas relações íntimas, no espaço privado, chegou um momento em que não era mais possível desconsiderar a necessidade de realizar uma revisão crítica dessas categorias (PASINATO, 2003, p. 70).

Sendo a violência contra a mulher um problema, objeto, também, de uma construção histórica, a maneira de enxergar esse problema, desde os anos 1980 até os dias atuais, é um caminho trilhado por meio da evolução de conceitos, formas de pensar e agir em relação ao tema, mérito, em grande parte, dos movimentos feministas e das(os) pesquisadoras(es) do assunto.

1.3.2 Violência contra a mulher e suas formas

As diversas formas de violência contra a mulher, estão elencadas no artigo 7º da Lei n. 11.340/16:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006)

A SPM define violência física como sendo:

A ofensa à integridade corporal ou à saúde física ou mental do ser humano. A integridade corporal diz respeito a alteração física do corpo (amputações, feridas, manchas, inchaços, etc). A ofensa à saúde é a debilitação funcional do organismo (doença), seja fisiológica ou mental, podendo incluir também o agravamento de doença já existente (SPM, 2009, p. 13).

A violência física está categorizada dentro das violências visíveis, ou seja, aquelas que são mais facilmente identificáveis, por produzir resultados materialmente comprováveis. Esse tipo de violência tende a deixar marcas pelo corpo, contudo, tais marcas não são pré-requisitos para a configuração dessa violência.

Segundo Grossi (1994, p. 43), a violência física se caracteriza pelo uso de qualquer força ou ameaça de força física contra a pessoa, ofendendo a integridade corporal ou a saúde de outrem. Já para Feix (2011, p. 204), a violência física vem a ser toda manifestação de força física que venha a ofender o corpo ou a saúde da mulher agredida.

Para Currie, as razões pelas quais o homem maltrata a mulher devem ser analisadas e compreendidas segundo fatores de cunho social e psicológico, nos quais as causas subjacentes

da violência doméstica se encontram fundadas em uma sociedade sexista, que subsidia a desigualdade das relações entre homens e mulheres, permitindo um exercício privado e institucionalizado do poder, controle e domínio da violência (CURRIE, 1988, apud CASA NOVA, 2005, p. 48).

A violência contra a mulher é uma representação das relações de poder desiguais, em que o homem exerce o seu domínio, não raras as vezes, exteriorizando sua força por meio da violência física. Essa se dá das mais diversas formas: socos, chutes, empurrões, apertões, puxões de cabelos, tapas, mordidas, agressão com objetos, batidas da cabeça da mulher contra algo, dentre outros. Em alguns casos a violência física deixa marcas aparentes, em outros, as marcas são bem mais profundas do que a superfície da pele, pois atinge, indiretamente, a autoestima, a personalidade, a vida da mulher de uma forma ampla e irrestrita, levando a sua anulação enquanto ser humano.

Para a compreensão da violência doméstica e intrafamiliar como violência de gênero, deve-se perpassar pelo conceito de violência política, que vem a ser o instrumento para manutenção das relações desiguais de poder. Dentro dessa concepção, o castigo físico ainda é aceito como manifestação e afirmação do poder familiar dos pais sobre os filhos (FEIX, 2011, p. 204). Assim, segundo Feix:

[...] o castigo físico imposto às mulheres nas relações afetivas e domésticas também é, em última análise, o recurso utilizado para dizer quem manda, ou qual dos sujeitos está em condição de subordinar e submeter o outro, toda a vez que a sua conduta ameaçar ou não atender as expectativas ou desejos de quem “deve” deter a autoridade. Nesse comportamento, como já se disse, há tentativa de perpetuar a posição de poder, pela anulação do outro como sujeito, como diverso, que só existe como extensão ou projeção do sujeito dominador (FEIX, 2011, p. 204-205).

Em relação à violência psicológica, parte-se do conceito da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres:

É entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (SPM, 2009, p. 14).

A violência psicológica e seu conceito legal têm relevância por refletir uma nova visão, ao que Machado e Grossi (2015, p. 570-571) chamam de “visão tripartida” da Lei Maria da Penha, em que é composta pelas dimensões normativo-penal, protetiva e nominativa, sendo a primeira dimensão ligada à intervenção frente aos casos de violência e

uma visão criminalizante, a segunda dimensão ligada às medidas protetivas de urgência e a terceira dimensão, a nominativa, marcada por uma luta política geradora da Lei Maria da Penha, a qual reflete, em nível hermenêutico, quais compreensões de violências, feminismos ou mulheres se fazem presentes na nova lei.

A violência psicológica se inter-relaciona com todas as modalidades de violência familiar, pois pode-se afirmar que quando se pratica uma violência, ainda que fora do conceito de violência psicológica, acaba-se por atingir a mulher, em alguma parte, no plano psicológico. Essa violência se fundamenta na supressão do direito de a mulher exercer sua liberdade e condição de alteridade em relação ao agressor, ferindo gravemente sua condição de sujeito de direitos (FEIX, 2011, p. 205).

Muito embora não seja uma violência com a visibilidade da violência física, funciona como uma forma de controle pessoal (GROSSI, 1994, p. 57). O agressor, ao exercer a violência psicológica, por meio, principalmente, de ameaças, acaba por diminuir a autoestima da mulher, criando uma relação de constante dependência e submissão da mulher agredida, decorrente da perda da sua identidade, trazendo, ao agressor, uma sensação de controle. Para essas mulheres, quanto menos se diferenciarem de seus agressores, maiores as chances de não sofrerem violência.

Graziela Ferreira, ao estudar “*el síndrome de la indefensión aprendida*” como um sintoma desenvolvido por mulheres vítimas de violência, semelhante à “síndrome de Estocolmo”, afirma que,

Tal como o fenômeno que justifica a afeição expressa pelo refém em relação ao seu algoz, nas situações de rebeliões ou sequestros; a mulher vítima de violência sistemática desenvolveria a incapacidade de reação e conseqüente anulação de sua identidade, projetando como seus os desejos do agressor, como uma condição de sobrevivência. Ou seja, evitar a diferenciação seria a receita que algumas mulheres utilizam como estratégia para sobreviver ou não ser fisicamente molestadas, tendo como preço a invisibilidade e a incapacidade de contestar as agressões (FERREIRA apud FEIX, 2011, p. 205).

A violência psicológica é identificada como a primeira etapa do ciclo da violência conjugal, consistindo em investidas contra a autoestima da mulher (CASA NOVA, 2005, p. 48). A mulher agredida psicologicamente sofre danos emocionais, levando à diminuição da autoestima, da autoimagem e, conseqüentemente, criando uma relação em que a mulher não tem identidade própria, mas tão somente a identidade do agressor, em uma relação de poder e dependência, em que o homem domina e a mulher é dominada.

Para Grossi (1994, p. 57), “o homem procura colocá-la como ser inferior, para assim, se sentir superior e assegurar o poder e controle na relação, principalmente quando percebe que a mulher pode viver sem ele”. Em outro trecho, a autora afirma que “a mulher é considerada uma propriedade do patriarca, um bem que deve ser resguardado em casa” (GROSSI, 1994, p. 60).

O agressor, ao praticar a violência psicológica, objetiva (re)estabelecer uma relação de poder em que, em sua visão, a mulher lhe pertence, deve ser submissa, aceitar os seus termos no relacionamento, sem questionar ou desobedecer suas condições. A mulher é colocada em uma posição em que ou acata as ordens do agressor, por medo de suas ameaças, ou o desobedece e “paga pra ver” a materialização da violência, que antes estava no plano psicológico.

A violência psicológica está presente, tanto durante o relacionamento entre o casal quanto após o rompimento, quando a mulher agredida já havia interrompido a relação afetiva. Muitas vezes essas mulheres só procuram os órgãos oficiais de proteção, quando, após o fim do relacionamento, passam ou continuam a ser ameaçadas.

Em relação à violência sexual, a SPM a define como:

Qualquer tipo de atividade de natureza erótica ou sexual, que desrespeita o direito de escolha de um dos envolvidos. É a penetração genital, oral ou anal, por alguma parte do corpo do agressor ou por objeto, utilizando a força e/ou sem o consentimento da vítima (SPM, 2009, p. 13).

A violência sexual se manifesta de diversas formas, dentre elas, as condutas que forcem a relação sexual não desejada, que induzam a mulher a comercializar ou utilizar a sua sexualidade, que impeçam a utilização de métodos contraceptivos, que forcem ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, ou que limite ou anule os direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

O estupro é uma das mais terríveis formas de dominação masculina, em que o homem força a mulher, por meio de diversos meios coercitivos, a participar de uma relação indesejada. A mulher se torna um objeto sexual, sofrendo as consequências dessa objetificação, muitas vezes, de forma silenciosa, por vergonha de ter sua intimidade exposta ou pela antiga crença de que possui o dever, como mulher/companheira, de satisfazer os desejos do agressor/companheiro (GROSSI, 1994, p. 65).

A violência sexual é mais uma demonstração de como as relações de poder entre homens e mulheres é desequilibrada. A objetificação da mulher pelo homem, leva-o a

desconsiderar a relação sobre uma perspectiva de alteridade, desconsiderando o outro (mulher), levando em conta apenas as suas próprias necessidades.

Embora a violência sexual propriamente dita seja representada por todo ato exercido contra a vontade da mulher, por meio de ameaça e intimidação ou ataque, ela também engloba um conjunto de atitudes e fatos sociais. A mulher pode ser discriminada submetida ou subordinada por ataques simbólicos à sua liberdade e dignidade. A publicidade que apresenta as mulheres como objetos sexuais, o assédio ou o toque de qualquer parte ou corpo da mulher sem seu consentimento são formas como a violência simbólica pode manifestar-se, na medida em que expressa uma assimetria nas relações de poder entre homens e mulheres (ZÜWICK, 2012, p. 84).

A violência sexual é uma manifestação clara da diferença de poder, ainda que pelo uso da força, entre homens e mulheres. O agressor subjuga a mulher submetendo-a, agredindo-a sexualmente. A ideia de que um “sim” dito previamente pela mulher seja uma “carta branca”, um consentimento permanente, inquestionável, infalível e irretratável para que o homem extrapole os limites fixados preliminarmente e no decorrer da relação (FEIX, 2011, p. 206).

Os estereótipos geram falsas crenças e expectativas sobre o comportamento das pessoas. Uma das crenças alimentadas culturalmente é que as mulheres não podem desistir da relação sexual “no meio do caminho. (...) O exercício da sexualidade deve ser sempre contratado, e os contratantes, para garantia de sua dignidade, devem ser livres para destratar a qualquer tempo (FEIX, 2011, p. 206).

O exercício da sexualidade feminina é um direito, não um dever da mulher, e, como tal, deve ser protegido de toda e qualquer agressão praticada e violadora, por atentar contra a dignidade humana. A mulher tem o direito de interromper qualquer relação sexual a qualquer tempo e qualquer manifestação contrária ao seu desejo irá configurar uma violência sexual.

Sobre a violência patrimonial, pode-se afirmar que é uma violência que acaba por impedir ou violar o exercício pleno dos direitos econômicos da mulher, atingindo sua autonomia econômica e financeira e, conseqüentemente, fragilizando-a financeiramente. Dentro de uma concepção de violência política, é uma forma de manter ou conduzir à mulher a uma forma de subordinação ou submissão (FEIX, 2011, p. 207 - 208).

O artigo 5º da Convenção de Belém do Pará dispõe que:

Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados Partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos (grifo nosso).

Já existia uma preocupação dos Estados e Organizações Internacionais em proteger os direitos econômicos das mulheres, tal como previsto na Convenção de Belém do Pará. O legislador inovou na Lei Maria da Penha, ao trazer expressamente a concepção dessa

violência que, quando praticada, acaba por debilitar a condição econômica da mulher, vulnerando a capacidade de tomar decisões livres e independentes, podendo levar a uma condição de dependência de seu agressor (FEIX, 2011, p. 208).

Por fim, mas não menos importante, a violência moral é aquela entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. A violência moral é uma violência que, muitas vezes, acompanha outras violências de cunho psicológico, físico e/ou sexual.

Tais condutas violam a imagem e a reputação da mulher no meio social, profissional e familiar, nos casos da calúnia e difamação, bem como ferem a representação que a mulher tem de si mesma, no caso da injúria, diminuindo sua autoestima. Não por outro motivo que a violência moral está fortemente associada à violência psicológica (FEIX, 2011, p. 210).

Casa Nova (2005, p. 51) afirma que a violência verbal vem a reforçar a agressão psicológica, já que o agressor insulta a mulher por meio de críticas ao seu corpo, desqualifica-a verbalmente, levando a mulher a um sentimento de ameaça e medo, e a um estado emocional débil e desequilibrado, culminando muitas vezes com o desenvolvimento de um quadro de depressão.

Segundo Feix (2011, p. 210), quando “apresentada na forma de desqualificação, inferiorização ou ridicularização, a violência moral contra a mulher no âmbito das relações de gênero, sempre é uma afronta à autoestima e reconhecimento social”.

A violência moral é uma das mais recorrentes violências praticadas contra as mulheres, sendo xingamentos e atos humilhatórios, no ambiente de trabalho ou no meio social, corriqueiros na vida de uma mulher em situação de violência. Tal espécie de violência praticada contra a mulher ganhou força com o surgimento das redes sociais, onde tais manifestações de violência se agigantam em um espaço que não encontra fronteiras físicas limitantes e, portanto, as consequências podem ser desastrosas para a mulher e sua imagem.

1.3.3 Femicídio

A violência contra a mulher se manifesta das mais variadas formas e em diferentes graus. O feminicídio é a representação mais elevada dessa violência, pois retira o que a mulher tem de mais importante, que é a sua vida.

A expressão feminicídio é atribuída a Russel, que a utilizou pela primeira vez em um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas. (PASINATO, 2011, p. 223). Posteriormente, Russel e Radford utilizam o termo para identificar os assassinatos de mulheres por serem mulheres. Para as autoras, as mortes que estariam dentro do conceito de feminicídio seriam decorrentes de discriminação baseada no gênero e se apresentariam como o ponto final de um *continuum* de terror, em que se fariam presentes abusos verbais e físicos e uma vasta gama de manifestações de violência e privações durante a vida que culminaria com a morte (PASINATO, 2011, p. 223).

Duas características marcantes para que o crime seja entendido como feminicídio (ou femicídio): primeira, que a morte intencional violenta se dê em decorrência do seu sexo ou pelo fato de ser mulher; segunda, em regra, não é um ato isolado na vida das mulheres agredidas, mas, tão somente, o último ato agressor de muitos outros atos agressores que acompanharam a vida da mulher vitimada.

Vale destacar que, em um primeiro momento, a expressão utilizada foi femicídio, decorrência da sua versão inglesa *femicide*; posteriormente, Lagarde cunhou o termo feminicídio, por entender que a palavra femicídio, em espanhol, tinha o mesmo significado de homicídio, ou seja, representava, tão somente, morte de mulheres, sem levar em conta a motivação (CAMPOS, 2015, p. 105).

Para Lagarde (2008, p. 216), o feminicídio é o genocídio contra as mulheres e se dá quando as condições históricas geram práticas sociais que permitem atentados violentos contra a integridade, a saúde, as liberdades e a vida de meninas e mulheres.

Para Lagarde, para que ocorra o feminicídio devem concorrer a impunidade, a omissão, a negligência e a conivência das autoridades do estado, que não criam segurança para a vida das mulheres, razão pela qual o feminicídio é um crime de estado. Assim, Lagarde introduz um elemento político na conceituação, isto é, a responsabilidade do estado na produção das mortes de mulheres (CAMPOS, 2015, p. 106).

Os crimes contra mulheres e meninas ocorrem nas sociedades em que o patriarcado e a violação dos direitos humanos estão presentes de modo acentuado, articulando-se com outras condições sociais e econômicas de extrema marginalização e exclusão social, jurídica e política. Eles são o reflexo de uma sociedade fundada na dominação masculina sobre as mulheres, marcada pela opressão das mulheres e seus mecanismos de desvalorização, exclusão, discriminação e exploração a que elas são submetidas pelo simples fato de serem mulheres (LAGARDE, 2004, p. 11).

Segundo Pasinato (2011, p. 235 - 236), na tentativa de uma melhor formulação do conceito de femicídio/feminicídio, algumas autoras têm utilizado a tipologia formulada por Carcedo, que o divide em três tipos: 1) feminicídio íntimo, que seria aqueles crimes em que a mulher vitimada tem ou teve alguma relação íntima ou familiar com o agressor; 2) feminicídio não íntimo, que seria aqueles em que a mulher vitimada não possuía uma relação íntima ou familiar, mas possuía uma relação de confiança, hierarquia ou amizade com o sujeito ativo; 3) feminicídio por conexão, que seria os crimes em que a mulher foi vítima porque estava na “linha de fogo” de um homem que tentava matar outra mulher. O problema, conforme apontado por Pasinato (2011, p. 236), é que referida tipologia abarca quase todos os tipos de homicídio contra mulheres, excetuando aqueles envolvendo acidentes e crimes contra o patrimônio.

Lagarde (2007, p. 153 - 154), ao mencionar a legislação mexicana sobre feminicídio, afirma que a conceituação legal do feminicídio é de fundamental importância para enfrentar a manifestação máxima da violência contra as mulheres e diminuir a marca característica desses crimes que é a impunidade.

Para Lagarde, citada por Campos, o conceito de violência feminicida é definido como:

A forma extrema de violência de gênero contra as mulheres, produto da violação dos direitos humanos, no âmbito público e privado, sendo conformada por um conjunto de condutas misóginas, tais como maus-tratos e violência física, psicológica, sexual, educativa, de trabalho, econômica, patrimonial, familiar, comunitária, institucional, que implica na impunidade social e do Estado. Tais condutas colocam as mulheres em risco e indefesas, e podem culminar em homicídio ou sua tentativa e em outras formas de mortes violentas de mulheres e menina: acidentes, suicídios e mortes evitáveis derivadas da insegurança, desatenção, e exclusão do desenvolvimento econômico e da democracia (LAGARDE apud CAMPOS, 2015, p. 109).

No Brasil, a legislação sobre o feminicídio é recente e surgiu em um processo de continuidade legislativa iniciada com a Lei Maria da Penha. Esta foi um marco inicial no combate à violência contra as mulheres, buscando a igualdade de gênero e a universalização

dos direitos humanos, sendo o combate contra o feminicídio uma segunda etapa desse processo (CAMPOS, 2015, p. 106).

Conforme já afirmado por Lagarde (2007, p. 149), no caso mexicano, a criação de uma legislação pátria específica para o feminicídio é de grande relevância, uma vez que cria o reconhecimento jurídico dessa forma específica de violência baseada no gênero, cujas características, tais como o comportamento misógino, a violência como forma de controle e a manifestação de desprezo pela mulher, bem como o respaldo social de uma sociedade ainda machista e patriarcal diferem tal crime do homicídio comum.

Campos (2015, p. 110) entende ser relevante a criação da lei do feminicídio, por atribuir um nome jurídico a uma conduta geradora de mortes violentas de mulheres, uma vez que tal violência possui características e contextos diversos das mortes masculinas. A tipificação dessa conduta acaba por refletir o reconhecimento jurídico-político de uma violência específica, violadora dos direitos humanos das mulheres.

Contudo, a lei do feminicídio, em sua definição legal, como “morte por razões do sexo feminino”, representou um retrocesso, pois acabou reduzindo o conceito de gênero (que estava no projeto de lei e foi alterado por pressão da bancada evangélica do congresso) ao sexo biológico, perspectiva superada há muito pelos movimentos feministas.

Independentemente das discussões sobre o tema, a tipificação legal do feminicídio torna evidente uma violência que existe há muito tempo e que, muitas vezes, foi ignorada, diminuída ou relativizada pela sociedade e pelo Estado, mas que reflete o grau máximo de um *continuum* de violências praticadas contra as mulheres pelo simples fato de serem mulheres. A definição legal do feminicídio vem a ser mais um avanço, iniciado pela Lei Maria da Penha, no combate às mais diversas formas de violências e discriminações que as mulheres sofrem, reflexo de uma sociedade machista e patriarcal, que ainda enxerga a mulher em uma condição de inferioridade e passível de dominação pelo homem.

1.3.4 Álcool e outras substâncias

O uso abusivo do álcool é um problema de saúde pública, estando intimamente relacionado ao aumento da violência e da criminalidade. Difícil afirmar se o álcool desencadeia a violência e o cometimento de crimes ou se o ambiente violento e criminoso é

propício ao uso abusivo de álcool, mas fato é que inúmeras pesquisas têm demonstrado que, de alguma maneira, o álcool está relacionado com um aumento da violência e da criminalidade.

As evidências na literatura são inúmeras, admitindo a associação entre consumo de álcool e violência. Entre as diversas hipóteses que apontam para a associação entre álcool e violência, pode-se citar: a desinibição que as bebidas alcoólicas provocam (redução do autocontrole) somada à diminuição da capacidade cognitiva (reduzindo a capacidade de um indivíduo reconhecer sinais e negociar resoluções não violentas para conflitos), a associação do álcool como um potencializador da manutenção das relações de poder (dos homens sobre as mulheres, por exemplo) e, também, o álcool pode vir a influenciar na personalidade do indivíduo (assim, sujeitos com índole potencialmente violenta possuiriam uma tendência a serem mais violentos quando alcoolizados) (PINSKY, 2014, p. 352).

Sobre a relação do álcool com a violência, Pinsky afirma que:

A questão da causação (o consumo de álcool é responsável pela violência perpetrada ou recebida?) é um ponto de debate importante entre os especialistas. As discussões relacionam-se a diferentes definições de causação. Por exemplo, como distinguir a intenção que o perpetrador de um tipo de violência já teria de realiza-la, da contribuição “química” da bebida alcoólica no processo? Já a opinião pública é geralmente quase unânime em perceber uma relação causal do consumo de álcool sobre o aumento da violência. Do ponto de vista epidemiológico, as causas para um determinado evento (neste caso, a violência), podem ser múltiplas e em um nível populacional, essa relação causal é probabilística (mais álcool, maior a probabilidade de ocorrência de violência) e não uma análise de tudo ou nada (PINSKY, 2014, p. 353).

De acordo com Pinsky (2014, p. 353), existem amplas evidências de que o álcool é um causador de violência, não existindo porcentagens precisas da violência causada pelo álcool; fato é que quanto mais álcool ingerido pela população, maiores os índices de violência. A afirmação está em consonância com o entendimento da Organização Mundial de Saúde, que sugere a redução da disponibilidade e do uso nocivo de bebidas alcoólicas como forma de redução da violência. A OMS usa o exemplo da cidade de Diadema, onde uma política de diminuição do comércio e, conseqüentemente, do consumo de bebidas alcoólicas, diminuiu consideravelmente o número de homicídios na cidade (OMS, 2017).

As relações são múltiplas e variadas, mas o consumo de álcool é, no mínimo, um importante facilitador de situações de violência. Não faltam evidências científicas de sua participação nos homicídios, suicídios, violência doméstica, crimes sexuais, atropelamentos e acidentes envolvendo motoristas alcoolizados (LARANJEIRA; DUAIBI; PINSKY, 2005, p. 176).

No ambiente doméstico-familiar, a violência se faz presente em um quadro que, via de regra, o homem figura como o autor de violência psicológica e moral (xingamentos, ameaças, etc.), violência física (espancamento, tentativas de homicídio, homicídio etc.) e violência sexual (atentado violento ao pudor, estupro etc.) e a mulher como vítima, em geral, de seu marido, companheiro, namorado ou pessoa próxima do convívio familiar.

As pesquisas demonstram que o álcool tem alguma relação com a violência, tendo sido objeto de inúmeros estudos demonstrando a correlação entre essa droga amplamente disseminada e esse crescente fenômeno social. No ambiente doméstico não é diferente, em especial, contra as mulheres que são as principais vítimas de violência doméstica, já que estudos estatísticos apresentam o álcool como fator desencadeador do fenômeno violento ou como um dos motivos da violência praticada contra as mulheres.

Em relação às drogas e sua relação com a violência, as pesquisas apontam muito mais para uma violência relacionada ao comércio de entorpecentes e à disputa entre gangues rivais pelo domínio do tráfico, bem como o crescente uso de armas de fogo nos locais onde o tráfico se instala como meio de proteção contra a violência instaurada, o que leva a um maior número de homicídios na região.

Segundo Sapori, Goldenstein sistematizou o impacto das drogas na violência urbana, formulando uma categorização tripartite, na qual esclarece que os homicídios decorrentes do consumo e do comércio de drogas ocorrem em contextos diversos: 1) *Efeitos psicofarmacológicos das drogas*, segundo o qual, após a ingestão da droga, alguns indivíduos podem se tornar irracionais a ponto de agirem de forma violenta. Também pode ocorrer em decorrência da irritabilidade associada a síndromes de substâncias que causam dependência química; 2) *Formação de compulsão econômica*, decorrente da dependência química gerada pela droga, que eleva a potencialidade de delitos contra o patrimônio praticados pelo usuário a fim de conseguir trocar os produtos por mais droga; 3) *Violência sistêmica*, que está intimamente ligada à dinâmica do comércio de drogas, como por exemplo, disputas territoriais entre traficantes rivais, eliminação de informantes, punições por dívidas etc. (SAPORI, 2014, p. 344).

Em relação à violência desencadeada pelos efeitos farmacológicos da droga, a análise se circunscreverá ao crack, por ser uma das drogas mais difundidas e a única que foi citada durante a pesquisa. Uma das características marcantes desse entorpecente é a compulsividade gerada pela droga. Isso se dá porque os efeitos de euforia provocados pelo crack se iniciam

entre 8 e 10 segundos após o consumo, durando apenas 5 a 10 minutos (SAPORI, 2014, p. 342-343).

Para a pesquisa, relevante perceber que, conforme Goldenstein, os efeitos farmacológicos do crack podem desencadear um comportamento irracional a ponto de agir de forma violenta, somado ao fato de que o crack gera um comportamento compulsivo. O usuário, muitas vezes, conforme percebido na pesquisa, age de forma violenta perante os familiares, a fim de coagi-los a entregar dinheiro ou bens para que o agressor possa comprar mais droga.

Tendo em vista essas considerações, o trabalho busca identificar se o álcool e outras substâncias influenciam na conduta violenta praticada contra as mulheres, em especial na cidade objeto da pesquisa.

Até aqui, tentou-se compreender a violência contra mulher, a evolução no seu entendimento, suas formas e categorizações. O processo evolutivo de enfrentamento a esse tipo de violência culminou com a publicação da Lei n. 11.340/16, mais conhecida como Lei Maria da Penha, lei com nome de mulher vítima de violência e que foi criada para disciplinar, especificamente, os casos de violência doméstica e intrafamiliar praticados contra a mulher.

1.4 LEI MARIA DA PENHA

Todo o processo de conscientização e reconhecimento da mulher como sujeito detentor de direitos, dentre eles o de viver sem violência, iniciado pelos movimentos feministas, conforme já descrito neste trabalho, culminou com a criação de uma legislação especial para a proteção da mulher em situação de violência.

Antes, contudo, de se chegar até a criação da Lei Maria da Penha, algumas conquistas foram alcançadas paulatinamente, como as delegacias da mulher e os juizados especiais criminais, que foram o início da visibilização do problema, e aqui se trata desse processo.

1.4.1 Mecanismos de proteção anteriores à Lei Maria da Penha

Desde a criação da primeira Delegacia da Mulher, na cidade de São Paulo, em 1985, até os dias atuais, muito se apreendeu, compreendeu e evoluiu no que tange ao tratamento à problemática da violência contra mulher.

Sobre as delegacias especializadas da mulher e o papel desempenhado em relação à violência contra as mulheres, Pasinato destaca, como uma das maiores contribuições, o relevante papel na ampliação da visibilidade do problema. As delegacias se tornaram um lugar privilegiado para as pesquisas acadêmicas e, também, um meio importante de divulgação dos direitos das mulheres (PASINATO, 2012, p. 159 - 160).

As delegacias da mulher, antes da Lei n. 9.099/95, agiam, muitas vezes, como uma instância conciliadora entre a mulher e o homem agressor, servindo como local de apoio e de conciliação entre a mulher e o homem agressor; contudo, logo após a criação dos JECrim, as delegacias perderam poder, pois as resoluções dos conflitos entre homens e mulheres passaram, em grande parte, aos juizados especiais.

Analisando as delegacias da mulher, dentro do contexto da polícia judiciária e das expectativas decorrentes da sua criação, Rifiotis acaba por constatar um duplo descompasso entre os objetivos institucionais e a estratégia política subjacente. Segundo o autor:

Um primeiro, reside na diferença entre a perspectiva que fundamenta a criação das Delegacias da Mulher, visando a luta contra a impunidade nos casos de ‘violência de gênero’, e as práticas policiais concretas. Com efeito, o seu papel de investigação e produção de provas em muitos casos torna-se secundário, em relação aos serviços de orientação sobre direitos, assistência social e apoio psicológico. Um segundo descompasso, diretamente ligado ao anterior, é atinente à apropriação que as mulheres vitimadas fazem concretamente daquelas instituições, e que foi identificado por Muniz (1996) em termos de diferença entre ‘fazer justiça’, demanda e expectativa daquelas mulheres, e ‘entrar na justiça’, este último sendo visto de modo negativo e não equivalente ao primeiro. Muito embora a resposta judiciarizante da DM não corresponda na grande maioria dos casos às demandas e expectativas, as Delegacias da Mulher desenvolveram, conforme as especificidades locais, uma série de serviços e estratégias de atendimento que as torna um importante recurso coletivo (RIFIOTIS, 2008, p. 228).

O que se depreende é que as delegacias da mulher foram criadas em resposta aos anseios dos movimentos das mulheres para atender casos de violência praticados contra a sua “clientela”. Contudo, inicialmente, não existia legislação específica amparando as mulheres, e muitas das violências que sofriam não encontravam correspondência em nenhum dispositivo legal. Assim, na prática, a forma de agir, dentro das delegacias da mulher, era proceder à

intimação do agressor para comparecer à delegacia a fim de lhe dar um “conselho”, uma advertência, para não incorrer na agressão novamente. Ou seja, as delegacias da mulher, criadas para coibir e investigar a prática de crimes relacionados à violência contra as mulheres, estavam, concretamente, atuando como uma instituição de apoio social às mulheres vítimas de violência, exercendo um papel válido, mas completamente dissonante da sua realidade institucional.

Comportamentos como o acolhimento e a escuta são elementos fundamentais das práticas na Delegacia da Mulher, local que Rifiotis nomina de “espaço de controvérsia em que se faz mediação policial”. Essas delegacias, segundo o autor, são os locais de recepção das queixas das mulheres e onde ocorre a “de-singularização” das suas experiências de violência de gênero (RIFIOTIS, 2015, p. 278 - 279).

Na prática, o que acontecia era, após a denúncia da violência por parte da mulher agredida, o chamamento do agressor, através da intimação, e a sua acareação. O comparecimento do agressor, na presença da autoridade policial responsável, era o momento no qual as mulheres agredidas esperavam da autoridade policial uma postura conciliatória em relação ao seu caso. Muitas das mulheres desejavam que fosse dado “um susto”, “um conselho”, um “puxão de orelha” no agressor, e que, assim, ele cessasse a violência. O espaço público da delegacia era ressignificado, deixando de ser o local de produção de provas com o objetivo de instruir a denúncia de um crime, para ser um lugar em que a mulher agredida se socorria para que, por meio da intimação, ocorresse uma intimidação do agressor e ocorresse a mediação entre a vítima e o agressor, por intermédio da autoridade policial, para que as violências cessassem (RIFIOTIS, 2015, p. 278).

Já em relação aos juizados especiais criminais, pode-se afirmar que a Lei n. 9.099/95 muito embora não tratasse diretamente sobre as questões relacionadas a gênero, teve impacto direto no tratamento dos crimes praticados contra as mulheres. Nesse momento, esses crimes, em sua maioria, eram considerados de menor potencial ofensivo e, portanto, tratados na esfera dos JECrim, os quais foram criados para esse objetivo.

Segundo Celmer e Azevedo,

As situações de violência contra mulher, muitas vezes naturalizadas e minimizadas, foram visibilizadas e, através dos Juizados Especiais Criminais (JECrim), se procurou garantir o acesso ao Poder Judiciário e o fim da impunidade para delitos como ameaças e lesões corporais, que antes dependiam do inquérito policial e muitas vezes não passavam do registro da ocorrência nas delegacias (CELMER; AZEVEDO, 2007, p. 15).

Os JECrim acabaram por solucionar um problema muito criticado pelos movimentos envolvidos no combate à violência contra mulher, qual seja, um número elevado de boletins de ocorrência que ficavam parados nas delegacias da mulher, e mais, muitos não se convertiam em denúncias, ou seja, as vítimas continuavam a não ter acesso à justiça.

A questão foi vista com ambiguidade, pois, para alguns, os JECrim desafogaram as delegacias, possibilitando o acesso à justiça de uma forma rápida e eficiente. Para outros, além de tirar o poder de coação da polícia (em muitos casos, o que as vítimas de violência queriam era que a/o delegada/o ou a/o policial chamasse o agressor para passar-lhe um “corretivo”), acabou por criar uma situação que, na maioria dos casos, o agressor pagava uma cesta básica para se livrar da acusação. Segundo Debert e Gregori:

Refletir sobre as mudanças ocorridas ao longo dos vinte anos de existência das DDMs é atentar para um duplo processo. De um lado, o processo por meio do qual a violência entre casais, antes relegada a um problema doméstico, transformou-se numa questão pública, pois as delegacias de defesa da mulher tiveram um impacto importante no sentido de explicitar que tais agressões eram crimes. De outro lado, com a criação dos Juizados Especiais Criminais, assistimos a um processo inverso, em que os delitos voltaram a ser privatizados. A tendência nesses juizados é ver esse tipo de criminalidade como uma questão menor a ser resolvida em casa ou com a ajuda de psicólogos ou assistentes sociais de modo a não atrapalhar o bom funcionamento dos tribunais. Além disso, são as vítimas que devem decidir se as agressões e as ameaças por elas sofridas devem ser ou não tratadas como crime (DEBERT; GREGORI, 2008, p. 06).

Segundo Celmer e Azevedo, diversos setores do campo jurídico e do movimento de mulheres se opuseram aos JECrim, porém a crítica sempre focou em juízes e promotores que, por meio da chamada “lei do menor esforço”, acabavam por aplicar como medida alternativa o pagamento de uma cesta básica, ao “invés de investir na mediação e na aplicação de medida mais adequada para o equacionamento do problema sem o recurso à punição” (CELMER; AZEVEDO, 2007, p. 15).

Se, por um lado, os JECrim acabaram por possibilitar que o problema da violência contra a mulher alcançasse a esfera judicial, quando antes, via de regra, não passava do registro do boletim de ocorrência ou apenas virava uma admoestação verbal por parte da autoridade policial em relação ao agressor; por outro lado, frustrava as expectativas em relação a esse novo *status* já que, ao invés de o juiz realmente tomar conhecimento do problema e buscar uma mediação que satisfizesse a vítima, acabava por, simplesmente, arbitrar uma “cesta básica” como pena, monetarizando a questão da violência, já que o agressor ficava com a impressão de que poderia “pagar pra bater na sua mulher”. Para Dias:

A ênfase em afastar a incidência da Lei dos Juizados Especiais nada mais significa do que reação à maneira absolutamente inadequada com que a Justiça cuidava da violência doméstica. A partir do momento em que a lesão corporal leve foi considerada de pequeno potencial ofensivo, surgindo a possibilidade de os conflitos serem solucionados de forma consensual, praticamente deixou de ser punida a violência intrafamiliar. O excesso de serviço levava o juiz a forçar desistências impondo acordos. O seu interesse, como forma de reduzir o volume de demandas, era não deixar que o processo se instalasse. A título de pena restritiva de direito popularizou-se de tal modo a imposição de pagamento de cestas básicas, que o seu efeito punitivo foi inócuo. A vítima sentiu-se ultrajada por sua integridade física ter tão pouca valia, enquanto o agressor adquiriu a consciência de que era “barato” bater na mulher (DIAS apud AZEVEDO, 2008, 2011, p. 13).

De acordo com Saffioti, a Lei n. 9.099/95 legalizou a violência contra mulher, já que a convenção de se fixar uma multa irrisória como pena alternativa acabou por passar a mensagem de que os homens estavam legalmente autorizados a voltar a agredir suas companheiras (SAFFIOTI, 2004, p. 92).

Conforme Azevedo, não existe consenso sobre a implantação dos JECrim e o processamento dos casos de violência contra mulher por eles, sendo que, para alguns, o resultado foi positivo, já que deram visibilidade ao problema da violência de gênero, que não chegava no âmbito judicial anteriormente. Já para outros, o resultado foi negativo, uma vez que os JECrim aumentaram a rede punitiva estatal, judicializando condutas que antes não chegavam no Judiciário, mas, em contrapartida, pouco avançaram na efetiva diminuição da violência conjugal, em razão da impunidade decorrente da banalização da pena alternativa da “cesta básica” (AZEVEDO, 2001, p. 08).

Em relação à Lei n. 9.099/95, Pasinato (2004, p. 18) destaca que as críticas giraram em relação ao modo como era aplicada, já que a classificação da violência contra mulher como crime de menor potencial ofensivo, o baixo número de ocorrências que chegavam a uma decisão judicial e o tipo de decisão apresentada configuravam a espinha dorsal das críticas. A autora destaca que um dos pontos de oposição dos movimentos ligados às mulheres era em relação à identificação da violência contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo, por essa classificação fortalecer a discriminação e os estereótipos presentes na sociedade brasileira em relação ao tema. Outra questão dizia respeito ao tipo de pena que era aplicada, via de regra, multa ou cestas básicas, que eram encaminhadas a instituições de caridade, em nada contribuindo para modificar a situação da vítima. Afirma Pasinato que:

Esse tipo de penalização reforça o sentimento de não-gravidade da violência cometida e resulta num processo de sobrevivência da mulher uma vez que ela tem suas expectativas ignoradas e é excluída da decisão judicial” (PASINATO, 2004, p. 21-22).

A forma como os magistrados conduziam as audiências também era objeto de crítica, já que as mudanças da Lei n. 9.099/95 exigiam que os juízes fossem mais criativos na busca de decisões que satisfizessem as partes; contudo, em razão da formação conservadora, muitas vezes não era isso que ocorria. Também a constante busca por estatísticas de produção levava os operadores jurídicos a, muitas vezes, forçar acordos entre vítima e agressor (PASINATO, 2004, p. 19).

Outro aspecto, esse um tanto quanto polêmico, era no que dizia respeito ao papel da mulher que sofrera violência na condução do processo, já que nos crimes de lesão corporal a vítima deveria manifestar seu desejo de representar criminalmente contra o agressor. Para alguns, um aspecto positivo no caminho da autodeterminação da mulher; para outros esse poder de representação era negativo, já que as mulheres eram mal informadas sobre os seus direitos e sobre os desdobramentos processuais em relação ao agressor e, ainda, justamente pelo poder de encerrar o processo, as mulheres acabavam se tornando vítimas potenciais para novas agressões, ameaças e pressões exercidas pelo agressor para retirar a queixa, gerando um poderoso instrumento de descriminalização da violência (PASINATO, 2004, p. 19 - 20).

Após apresentar os problemas apontados pelos movimentos ligados às mulheres, Pasinato entende que, dentro de uma concepção das relações de gênero como relações de poder, as mulheres buscavam a Delegacia da Mulher e o JECrim compreendendo que esses eram espaços para exercício desse poder. Assim, a queixa policial marcava a passagem do problema do espaço privado para o público. Segundo a autora, dos discursos das mulheres nas delegacias da mulher e nos juizados especiais, não é possível afirmar que as mulheres que buscavam esses órgãos o faziam a partir de um autorreconhecimento como cidadãs sujeitas de direitos, muito embora os espaços das delegacias sejam mais propícios a um discurso vitimista/assistencialista do que um discurso em busca da garantia do exercício da cidadania. A autora conclui que o acesso à Justiça não representou às mulheres garantia de direitos da cidadania, mas ampliou o espaço de negociação dentro de uma perspectiva de poder, ou seja, os juizados especiais e a sua característica conciliatória, juntamente com o direito da mulher manter ou retirar a representação, viabilizada pela Lei n. 9.099/95, acabou por se constituir em um mecanismo de *empoderamento* das mulheres (PASINATO, 2004, p. 21).

Assim, percebe-se que, muito embora os JECrim não tivessem sido criados para os casos de violência contra a mulher, acabaram por receber quase que a totalidade das ocorrências policiais registradas nas delegacias da mulher, passando a exercer o poder de

mediação que antes pertencia a essas delegacias. Porém, o despreparo dos magistrados, o tratamento das violências perpetradas contra as mulheres como crimes de menor potencial ofensivo, a banalização da pena alternativa, valendo-se apenas da multa e da cesta básica (monetizando o problema), bem como a falta de informação prestada à vítima em relação ao seu direito de representação, às questões processuais envolvidas e às consequências para o agressor, acabaram por transformar os JECrim e o tratamento atribuído aos casos de violência contra a mulher em algo extremamente negativo.

Para Campos (2003, p. 156), o grande problema da Lei n. 9.099/95 foi, na sua criação, o déficit teórico gerado pela não acolhida da criminologia feminista. A lei possui pontos positivos, já que acolheu a criminologia crítica e seu discurso minimalista, contudo, ao deixar de lado a criminologia feminista, acabou por negligenciar uma perspectiva de gênero e ser construída com base no senso comum para punir a conduta criminosa masculina.

Ocorre que, por não chamarem os movimentos de mulheres para o debate na criação da Lei n. 9.099/95, incorreram em um erro teratológico que foi o desconhecimento de quais crimes de “menor potencial ofensivo” chegavam às delegacias e, conseqüentemente, chegariam aos JECrim. Conforme Campos (2003, p. 159), em pesquisa realizada nos JECrims de Porto Alegre, 70% dos casos julgados se referiam à violência doméstica cometida pelo homem contra a mulher. Conclui a autora:

A consequência dessa formulação que exclui o paradigma de gênero é a banalização da violência doméstica, com a não-escuta da vítima, o arquivamento massivo dos processos operado pela renúncia ao direito da vítima representar criminalmente e, portanto, sem dar-lhe uma solução satisfatória. A preocupação maior reside em diminuir, a cada dia, o número crescente de processos nos juizados (CAMPOS, 2003, p. 159).

Muito embora os JECrim apresentassem problemas, eles diziam respeito mais à implementação e aplicação de um novo modelo de justiça em conformidade com os ideários minimalistas e de uma menor intervenção/punição estatal, e menos em relação ao modelo propriamente dito, uma vez que estava de acordo com o pensamento moderno de descriminalização e despenalização dos crimes menos graves.

O critério de seleção de crimes fixado pela Lei n. 9.099/95, com base no tamanho da pena em abstrato, incidiu em muitos dos crimes praticados contra as mulheres, classificando-os como crimes de menor potencial ofensivo. Essa classificação foi objeto de inúmeras críticas, por ignorar o real potencial ofensivo de tais crimes. Assim, passou-se a dar uma solução rápida e ineficiente, principalmente por meio de penas pecuniárias, a crimes que

demandavam uma atenção maior do Estado e daqueles que deveriam atuar na solução desses conflitos.

Campos e Carvalho, em relação ao critério de seleção de crimes pela Lei n. 9.099/95 que considera a potencialidade da ofensa medida em decorrência da pena cominada, afirmam o seguinte:

[...] esse critério é problemático, porque a violência doméstica, por se tratar de comportamento reiterado e cotidiano, carrega consigo grau de comprometimento emocional (medo paralisante, p. ex.) que impede as mulheres de romper a situação violenta e de evitar outros delitos simultaneamente cometidos (estupro, cárcere privado, entre outros). A noção de delito de menor potencial ofensivo ignora, portanto, a escalada da violência e seu verdadeiro potencial ofensivo. Inúmeros estudos têm demonstrado que a maioria dos homicídios cometidos contra as mulheres, os chamados crimes passionais, ocorrem imediatamente após a separação. Nesses casos, as histórias se repetem: inúmeras tentativas de separação, seguidas de agressões e ameaças, culminam em homicídio (CAMPOS; CARVALHO, 2006, p. 414).

Muito embora tenha existido um enorme descompasso entre a Lei n. 9.099/95 e a sua aplicação em relação aos crimes de violência contra as mulheres, não se deve desconsiderar o importante papel dessa lei, principalmente como marco na mudança do pensamento hegemônico em relação aos crimes e sua punição. Segundo Azevedo:

Embora admitindo a pertinência de algumas das críticas apontadas, uma vez que tanto a Lei 9.099/95 quanto o funcionamento efetivo dos JECrim deixam a desejar tanto no quesito garantias quanto na eficácia concreta para a resolução de conflitos como os que eclodem no ambiente doméstico, o fato é que a introdução da proposta informalizante na Constituição e sua implementação através da Lei 9.099/95 constituíram um marco da maior importância para a construção de um novo paradigma de tratamento e resolução de conflitos na sociedade brasileira (AZEVEDO, 2008, p. 15-16).

Contudo, a não interação entre a criação da Lei n. 9.099/95 e os movimentos feministas e, conseqüentemente, seu déficit teórico em relação à criminologia feminista (CAMPOS, 2003, p. 158), assim como os insatisfatórios resultados obtidos por meio das penas alternativas de “cestas básicas” aos agressores, sacramentaram o fim da sua aplicação em relação aos crimes de violência praticados contra as mulheres. Esclarece Azevedo que:

Em um movimento capitaneado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Mulher, que se pautou pela tentativa de elaboração normativa por meio da participação direta de mulheres em vários Estados, deixou-se de lado o que há uma década era visto como um novo paradigma, aberto à mediação e à busca do consenso, e verificou-se a adesão à tese da utilização do direito penal para a proteção de interesses legítimos de redução da violência (AZEVEDO, 2008, p. 27).

A saída da Lei n. 9.099/95, dando passagem à Lei Maria da Penha, gera alguns efeitos nocivos, tais como: a retirada do *empoderamento* da vítima, que tinha a faculdade de manter

ou retirar a representação; o reenvio desses delitos para a esfera da Polícia Civil, pois passam a depender novamente da instauração do inquérito policial; e a transferência de uma instância de mediação constituída para esse fim (JECrim) para uma instância de mediação não constituída para esse fim (delegacias da mulher). Além disso, o retorno às delegacias da mulher, abarrotadas de serviço e, muitas vezes, sem material técnico e humano suficientes, tende a dificultar o acesso ao Judiciário e ao direito essencial de viver uma vida sem violência.

1.4.2 Aspectos da Lei Maria da Penha

A Lei n. 11.340/2016, mais conhecida como Lei Maria da Penha, é a legislação especial brasileira criada com o objetivo de criar mecanismos de coerção e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 1º da Lei). É uma legislação, ao contrário de outros países, voltada exclusivamente para a proteção dos direitos das mulheres. A proteção da lei abrange os casos de violência que ocorrem dentro do ambiente doméstico, nas relações familiares ou em relações íntimas de afeto (art. 5º da Lei).

Segundo Pasinato (2015, p. 534), a amplitude das medidas e ações previstas na lei configuram uma abordagem integral da violência, bem como a proteção e promoção dos direitos das mulheres. A Lei Maria da Penha extrapola as ações de justiça criminal, punitivas e restritivas de direitos para os agressores, objetivando a implementação do direito das mulheres viverem sem violência, concepção consonante com uma perspectiva de direitos humanos, superando a primeira fase das lutas feministas que era contra a impunidade do agressor.

Antes de dar seguimento à análise, vale destacar aqui duas polêmicas sobre essa lei, que já foram superadas. A primeira era sobre a sua constitucionalidade em relação ao tratamento diferenciado aplicado a homens e mulheres, imbróglio superado pela Suprema Corte Brasileira que, em 2010, declarou a constitucionalidade da Lei n. 11.340/2016. A segunda dizia respeito a saber se, nos casos de violência de gênero, seria o caso de ação penal pública condicionada ou incondicionada. Mais uma vez o Supremo Tribunal Federal superou a questão decidindo que, nos casos de “violência de gênero”, a ação penal será pública incondicionada (RIFIOTIS, 2015, p. 270 - 271).

A Lei Maria da Penha foi criada, em parte, para superar os problemas apontados pelos movimentos das mulheres em relação à Lei n. 9.099/95. De fato, as demandas feministas giraram em torno da aprovação de uma lei especial que superasse questões como o tratamento da maioria dos crimes praticados contra as mulheres como sendo de “menor potencial ofensivo”, que representava um menosprezo à gravidade do problema, e frequentemente terminava apenas com o arbitramento do pagamento de cestas básicas pelo agressor. Outra razão da sua criação foi a condenação sofrida pelo Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso Maria da Penha.

Sobre as mulheres e sua proteção sob uma ótica de direitos humanos, cumpre ressaltar que o Brasil foi signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, aprovada pela OEA, em 1994, ratificando-a no ano de 1995.

Segundo Piovesan e Pimentel:

A Convenção de “Belém do Pará” elenca um importante catálogo de direitos a serem assegurados às mulheres, para que tenham uma vida livre de violência, tanto na esfera pública, como na esfera privada. Consagra ainda a Convenção deveres aos Estados-partes, para que adotem políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. É o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer, de forma enfática, a violência contra as mulheres como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011, p.108).

Contudo, somente após a condenação pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso Maria da Penha, que o Estado brasileiro foi impelido a criar uma legislação condizente com o que havia sido ratificado.

Conforme Piovesan e Pimentel:

Em 2001, em decisão inédita, a Comissão Interamericana condenou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando ao Estado, dentre outras medidas, “prosseguir e intensificar o processo de reforma, a fim de romper com tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra as mulheres no Brasil Adicionou a Comissão Interamericana que “essa tolerância por parte dos órgãos do Estado não é exclusiva deste caso, mas é sistemática. Trata-se de uma tolerância de todo o sistema, que não faz senão perpetuar as raízes e fatores psicológicos, sociais e históricos que mantêm e alimentam a violência contra a mulher (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011, p.110).

Assim, surgiu a Lei Maria da Penha, representando uma conquista histórica na afirmação dos direitos humanos das mulheres, pois interrompe um ciclo em que a tolerância do Estado e o tratamento discriminatório em relação às mulheres era a regra. Sendo a partir

disso necessário que a nova lei seja implementada por meio de políticas públicas objetivando a prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011, p. 116).

Em que pese a Lei Maria da Penha ter sido aclamada como uma das legislações especiais mais modernas do mundo no que tange à proteção de mulheres em situação de violência, ela não foi unanimidade no âmbito jurídico nacional. O entendimento de que essa lei retoma uma postura de controle estatal máximo, em razão das penas de encarceramento para crimes “não tão graves” (em verdade, as suas consequências são gravíssimas), bem como a impossibilidade da composição civil ou da transação penal, são alguns dos pontos objetos de críticas.

Para Batista (2007, p. 17), antes de avaliar a Lei Maria da Penha e suas características, deve-se recordar que os sistemas penais do capitalismo pós-industrial se dividem em dois campos: o primeiro se aplica ao “bom cidadão” e suas infrações, no qual o discurso da falência prisional fundamenta a aplicação da transação penal, da suspensão condicional do processo, do *sursis*, das penas restritivas de direitos etc.; o segundo, aplicável às infrações do “inimigo”, nada fala sobre a deterioração prisional para, assim, impor as velhas penas privativas de liberdade. O primeiro campo, segundo o autor, poder-se-ia chamar de “campo do menor potencial ofensivo”, em que o sofrimento penal se resume à moral ou ao patrimônio do infrator. No segundo campo, nominado de “campo dos crimes hediondos”, o sofrimento penal é físico (encarceramento e privações correlatas).

Após esclarecer sobre os sistemas penais existentes, o autor conclui:

A lei nº 11.340, de 7.ago.06, inspirada diretamente na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, tem como principal característica político-criminal exprimir uma demanda clara por sofrimento penal físico. Quando veda a aplicação do que coloquialmente chama de “penas de cesta básica”, bem como de “prestação pecuniária” e de multa substitutiva (art. 17), ou quando declara inaplicável a lei nº 9.099, de 26.set.95 (art. 41), ou quando eleva a pena máxima da lesão corporal doméstica (para retirar-lhe a condição de menor potencial ofensivo – art. 44), a lei faz uma opção retributivista-aflitiva que recusa o sofrimento penal moral ou patrimonial na sanção dirigida ao autor de delito caracterizável como violência doméstica. Os estudos jurídicos da lei deixam este aspecto patente (BATISTA, 2007, p. 11).

A parte positiva da nova lei, segundo o autor, consistiu no debate e na ampla divulgação que a violência de gênero ganhou na esfera pública, contudo, a publicização das opressões foi neutralizada pela ênfase conferida à intervenção punitiva. A opção retributivista-aflitiva da lei representa uma contribuição para o grande encarceramento em

curso. O sistema penal opera seletivamente. As agências policiais se orientam pelos preconceitos formados pelos estereótipos criminais. Assim, novamente, os menos favorecidos, mormente os negros e pobres, terão bem mais chances de serem presos do que os brancos de classe média ou alta. Segundo o autor, a nova lei seria mais uma a contribuir para o processo estrutural de criminalização da pobreza, o controle das massas humanas marginalizadas pelo empreendimento neoliberal (BATISTA, 2007, p. 18).

Por que o movimento feminista buscou compensar o mal pelo mal? Porque esse viés retribucionista? O fracasso dos JECrims e das penas alternativas de “cesta básica”, em geral, na visão do movimento das mulheres, seriam as principais causas desse caminho por uma maior punição ao agressor?

Andrade (1999, p. 108 - 109), ao avaliar a ambiguidade do movimento feminista, com demandas descriminalizantes, como o aborto, e outras pela criminalização de condutas, como a violência doméstica, atribui um duplo condicionamento ao movimento feminista: um de ordem histórica, relacionado à própria história do movimento, e outro de ordem teórica. Em relação ao condicionamento de ordem histórica, resumidamente, foi o feminismo o responsável por visibilizar as mais diversas formas de violência praticadas contra a mulher, e, ao revelar uma enorme margem da vitimização sexual feminina, acabou por exercer papel decisivo para que problemas, até então da esfera privada, se convertessem em problemas da esfera pública e penal (crimes). Assim, a pauta da violência contra as mulheres e da impunidade (masculina) se tornou central na agenda feminista, conduzindo o movimento a demandar a ação do sistema penal. Esse foi o condicionamento histórico que permitiu um processo que a autora chamou de “publicização-penalização do privado”.

Já em relação ao condicionamento de ordem teórica, que está na base da demanda pelo sistema, a autora aponta como responsável o déficit de recepção da criminologia crítica e da criminologia feminista no Brasil, e, ainda, um profundo déficit de produção criminológica crítica e feminista. Por fim, também, um déficit no diálogo entre a militância feminista e a Academia e as diferentes teorias críticas do Direito nela produzidas e discutidas, o que repercutiu na perspectiva político-criminal, por inexistir com clareza uma política criminal feminista que acaba por se exteriorizar com um perfil reativo e voluntarista (ANDRADE, 1999, p. 111).

O que se busca é o castigo, porque a grande musa dessa discussão parece que é a impunidade. Parece que se trata de punir esta violência. Quando, na Europa dos anos 80, a base dos movimentos criminalizadores foi a chamada “dimensão simbólica” do

Direito Penal; no Brasil dos anos 80, parece que tal base é a punição. O que conduz, a meu ver, a uma situação paradoxal. Essa demanda pelo sistema acaba por reunir o movimento de mulheres que é um dos movimentos mais progressistas do país, com um dos movimentos mais conservadores e reacionários, que é o movimento de “Lei e Ordem.” Ambos acabam paradoxalmente unidos por um elo, que é mais repressão, mais castigo, mais punição e, com isso, fortalecem as fileiras da panaceia geral que vivemos hoje em matéria de Política Criminal. É importante que se diga, por um lado, que em outras sociedades centrais e até periféricas, em que a Criminologia crítica e a Criminologia feminista têm uma forte penetração, há setores mais fortes do movimento feminista que vão criticar o recurso excessivo que o feminismo vem fazendo do sistema penal (ANDRADE, 1999, p. 112).

Na época, a autora estava estudando a violência sexual, mas sua análise vale para a nova lei.

O processo de publicização-penalização do privado, apontado pela autora, também é observado por Batista no que tange à política criminal da nova lei:

Outra contribuição político-criminal da lei está no extraordinário aumento dos níveis de controle e vigilância sobre a vida privada, que caracteriza os invasivos sistemas penais do capitalismo tardio. Ao contrário do que o senso comum criminológico, difundido pela mídia, supõe, a principal função desses sistemas penais se concentra na vigilância, na acumulação de informações sobre a população controlada, e não na investigação pontual dos delitos reportados. (Aliás, é muito evidente que a corrida tecnológica nesta área tornou a investigação dos delitos dependente da vigilância, e por vezes até mesmo um resultado imprevisto e aleatório dela.) Quando uma conduta subsumível no largo espectro do que a lei, no formato (e até transbordando dele) da Convenção de Belém do Pará, denomina violência doméstica, é relatada a uma agência do sistema penal, relações privadas estão sendo transformadas em públicas, a intimidade na qual se deu o ato ilícito está imediatamente franqueada ao interesse investigatório público (BATISTA, 2007, p. 16).

Por fim, Batista advertiu ser imprescindível que o feminismo e a criminologia crítica caminhassem juntos, pois, assim, resultaria em uma correção de rumos na política criminal escolhida por determinados setores do movimento de mulheres, concluindo que a história das lutas feministas não pode, na sua frente político-criminal, continuar a manter estratégias de meio século atrás, sob o argumento de que nada mudou. (BATISTA, 2007, p. 19).

Percebe-se que o aumento das penas dos crimes de violência contra a mulher, a retirada da possibilidade da aplicação das penas alternativas e a impossibilidade de se aplicar a Lei n. 9.099/95 foram medidas adotadas pela nova lei duramente criticadas por parte da doutrina, levando a acusações de que o movimento das mulheres e as feministas, por meio de uma política em que “os fins justificam os meios”, acabaram por se unir a um dos movimentos mais conservadores e reacionários, que é o movimento de “Lei e Ordem, simplesmente para atender a uma demanda de diminuição dos crimes praticados contra as mulheres, utilizando-se da velha política do encarceramento.

Sobre a nova lei, Karam afirma:

Mas, certamente, o enfrentamento da violência de gênero, a superação dos resquícios patriarcais, o fim desta ou de qualquer outra forma de discriminação não se darão através da sempre enganosa, dolorosa e danosa intervenção do sistema penal, como equivocadamente crêem mulheres e homens que aplaudem o maior rigor penal introduzido em legislações como a nova Lei brasileira nº 11.340/2006 ou sua inspiradora espanhola Ley Orgánica 1/2004.

Esse doloroso e danoso equívoco vem de longe. Já faz tempo que os movimentos feministas, dentre outros movimentos sociais, se fizeram co-responsáveis pela hoje desmedida expansão do poder punitivo. Aderindo à intervenção do sistema penal como pretensa solução para todos os problemas, contribuíram decisivamente para a legitimação do maior rigor penal que, marcando legislações por todo o mundo a partir das últimas décadas do século XX, se faz acompanhar de uma sistemática violação a princípios e normas assentados nas declarações universais de direitos e nas Constituições democráticas, com a crescente supressão de direitos fundamentais. Mulheres e homens entusiastas do rigor penal como pretensa solução para a violência de gênero acenam com a finalidade de superação de práticas diferenciadas, arbitrárias ou discriminatórias, acenando com a realização do direito fundamental à igualdade para homens e mulheres. Mas, para atender seus desejos punitivos, não hesitam em, paradoxalmente, aplaudir as próprias práticas diferenciadas, arbitrárias e discriminatórias que suprimem direitos fundamentais (KARAM, 2006, p. 6).

Conforme a autora, no afã da criação de uma nova lei mais punitiva em relação à violência contra as mulheres, o legislador e os apoiadores dessa lei, inspirada na Ley Orgánica 1/2004 da Espanha, acabaram por cometer inúmeras violações a leis gerais, à Constituição Federal, tratados e convenções, ao diferenciar crimes iguais com penas diferentes, pelo simples fato de a vítima ser mulher, por vedar a possibilidade de composição civil, transação, entre outros, e, ainda, por violar direitos da criança e do adolescente, fixando restrição ou suspensão de visitas pelo pai, suposto agressor.

Por fim, entende que a nova lei discrimina as próprias mulheres, quando lhes subtrai o direito de renunciar à representação a qualquer tempo, pois só poderá ser feita na presença do juiz em audiência especialmente designada para tal fim, ouvido o Ministério Público. Na visão da autora, a mulher passa a ser objetivamente inferiorizada, passando a uma posição passiva de vítima, sendo reconhecida como alguém incapaz de tomar decisões por si própria (KARAM, 2006, p. 7). E conclui:

É preciso buscar instrumentos mais eficazes e menos nocivos do que o fácil, simplista e meramente simbólico apelo à intervenção do sistema penal, que, além de não realizar suas funções explícitas de proteção de bens jurídicos e evitação de condutas danosas, além de não solucionar conflitos, ainda produz, paralelamente à injustiça decorrente da seletividade inerente à sua operacionalidade, um grande volume de sofrimento e de dor, estigmatizando, privando da liberdade e alimentando diversas formas de violência.

O efetivo rompimento com tendências criminalizadoras, sejam as sustentadas nos discursos de lei e ordem, sejam as apresentadas sob uma ótica supostamente progressista, é parte indispensável do compromisso com a superação das relações de desigualdade, de dominação, de exclusão. A repressão penal, qualquer que seja sua direção, em nada pode contribuir para o reconhecimento e garantia de direitos fundamentais, tampouco podendo trazer qualquer contribuição para a superação de preconceitos ou discriminações, até porque preconceitos e discriminações estão na

base da própria idéia de punição exemplificativa, que informa e sustenta o sistema penal (KARAM, 2006, p. 07).

Contra a argumentação da retirada do direito de representação feita por Karam, afirma Herman que o objetivo do artigo 16 da Lei n. 11.340/2006 era garantir que a renúncia à representação não adviesse de qualquer espécie de pressão ou ameaça por parte do agressor ou qualquer tipo de intervenção “apaziguadora” na esfera policial. Assim, já em juízo, a mulher que sofreu violência estaria amplamente amparada e teria conhecimento de seus direitos e o tipo de proteção que lhe é oferecida. A retratação feita em juízo é menos arriscada do que a mulher em situação de violência doméstica e familiar decidir impulsionada pelo medo, pela insegurança ou por emoções que se façam presentes no momento em que esteja na delegacia (HERMANN apud AZEVEDO, 2011, p. 20).

Ainda sobre o público e o privado, vale a reflexão de Soares, ainda que anterior à criação da Lei Maria da Penha:

Hoje, com a criminalização da violência que acontece no espaço doméstico, redefinem-se os sentidos da individualidade, dos direitos, das responsabilidades e, como já vimos, as fronteiras entre o mundo público e o mundo privado. Se estas fronteiras nunca foram estáveis e definitivas na história do Ocidente, é certo, também, que o espaço público nunca esteve tão confundido com a intimidade e com a vida em família, como nesse fim de século, em nome de expectativas igualitárias e do amplo acesso aos direitos civis – como tem acontecido, sobretudo, na América do Norte e em alguns países da Europa (SOARES, 1999, p. 32).

Segundo a autora, há dois modos de interpretar esse fenômeno. O primeiro se dá como sintoma do aumento do controle social e das formas de regulação da vida coletiva, em que a sociedade estaria cada vez mais regulatória e opressora. O segundo é feito por meio de um processo de redefinição de direitos, um alargamento da democracia e do sentido da individualidade. Assim, o lar, o casal e a família perdem seus núcleos impenetráveis, dividindo-se em novas unidades socialmente significativas, disputando, igualitariamente, o acesso aos direitos civis (SOARES, 1999, p. 32).

Inversamente ao primeiro modo de interpretação, o mundo privado estaria se lançando ao domínio público, contaminando-o com todos os seus problemas. Assim, o movimento contra a violência estaria transferindo para o domínio público as suas “turbulências, perplexidades e incertezas vividas na privacidade”. Com isso, acabou por desestabilizar, redefinir e realocar o foco das percepções sobre dominação, controle e poder. Ao romper com o patriarcalismo e desnaturalizar os dispositivos que asseguravam o livre exercício da violência familiar, o mundo privado estaria forçando a esfera pública a criar, na prática, mecanismos de ampliação da democracia (SOARES, 1999, p. 32 - 33).

Na introdução a este trabalho, falou-se justamente nessa questão da publicização da violência contra mulher, em especial a violência doméstica, que por muito tempo ficou encoberta no espaço privado. Tudo que ocorria dentro do espaço privado não era visto, ninguém queria saber, estava encoberto pelo véu das relações privadas. Somente após muita luta dos movimentos ligados às mulheres e das feministas é que se conseguiu trazer essa violência privada para o conhecimento público. A repetida frase de que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” já está superada, de direito, mas ainda tem muito o que evoluir no plano fático.

Para Azevedo (2008, p. 116), dentro de uma perspectiva emancipatória, a segunda leitura, favorável à cidadania plena e à expansão do acesso à igualdade de direitos, no qual se organiza o movimento contra a violência de gênero, parece mais lógica.

Em relação à afirmação de que a Lei n. 11.340/2006 atendia a interesses diversos, Pasinato esclarece que, ao contrário do que muitos dos seus críticos afirmaram, a nova lei não foi criada em razão de interesses eleitorais, já que estava próxima da eleição presidencial, mas foi fruto de um longo processo histórico de construção social da problemática da violência contra a mulher. A autora afirma, ainda, que a lei apresenta progressos e retrocessos (PASINATO, 2008, p. 332).

Para Pasinato, um ponto destacado como positivo na Lei Maria da Penha foi o fato de não tratar a violência contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo, contudo, ressalta a autora, que nem todos os crimes envolvem risco de vida, razão pela qual seria desnecessária a intervenção estatal (PASINATO, 2008, p. 341 - 343).

Outro ponto controverso da lei é a retomada do inquérito policial, já que vai na contramão de estudos realizados nos últimos 30 anos, os quais demonstraram que o procedimento é moroso e seu processamento acaba por não corresponder à urgência necessária no atendimento das mulheres que são vítimas de violência de gênero nas relações familiares. O inquérito policial é considerado um dos maiores retrocessos introduzidos pela Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência (PASINATO, 2010, p. 226), pois, embora a lei tenha sido minuciosa na orientação da atividade de polícia, as dificuldades estruturais e culturais para que os delitos recebam o tratamento adequado, fatalmente resultará em uma diminuição do acesso ao Judiciário (AZEVEDO, 2008^a, p. 128).

Ao analisar a Lei n. 11.340/2006, após oito anos de sua aprovação, Pasinato (2015, p. 534 - 535) afirma que as grandes inovações da lei sofrem resistência para serem

implementadas, o que acaba por restringir sua aplicação à esfera judicial criminal, que também encontra dificuldades e limites. Para a autora, a restrição de serviços para atendimento das mulheres, a falta de comprometimento dos governos na articulação das redes intersetoriais, a baixa quantidade de recursos humanos, bem como a falta de especialização dos profissionais ligados à rede de atendimento à mulher e a não responsabilização dos culpados acabam por fortalecer o entendimento de que a eficiência da lei está ameaçada pelas falhas na sua aplicação, situação que leva as mulheres que buscam auxílio a terminar com um Boletim de Ocorrência em uma das mãos e uma medida protetiva na outra.

Os avanços existem, mas se percebe que a ênfase continua sendo dada nas respostas em relação à esfera criminal da violência, na criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e Juizados de Violência Doméstica e Familiar. Continua-se dando as mesmas respostas para um problema que, há muito se sabe, demanda mais do que a simples resposta criminal. O fortalecimento das redes intersetoriais, com uma resposta multisetorial para as mulheres em situação de violência, para muitas delas, é bem mais importante do que o afastamento do agressor ou seu encarceramento.

Como visto até agora, a Lei Maria da Penha sofreu muitas críticas e, para que seja implementada de forma plena, os problemas indicados devem ser superados. Seus méritos, contudo, não devem ser deixados de lado, dentre eles, o fato de estar em consonância com os tratados e convenções internacionais, dos quais o Brasil é signatário, tratando a violência contra a mulher dentro de uma moderna perspectiva de direitos humanos; a busca da integralidade no tratamento da violência doméstica, por meio da aliança entre medidas assistenciais, de prevenção e de contenção da violência, bem como o vínculo entre a esfera jurídica e os serviços de assistência em rede; também o extenso número de medidas de natureza extrapenal que ampliam o espectro de proteção das mulheres em situação de violência. Essas são algumas das inovações que trazem para nova lei uma formação diferente das normalmente vistas (CAMPOS e CARVALHO, 2011, p. 144).

Conforme destacado por Campos e Carvalho (2011, p. 145 - 149), a nova política de proteção para as mulheres, estabelecida pela Lei Maria da penha, agrega medidas de natureza penal e extrapenal, não se limitando ao terreno da política criminal. Dentre as inovações trazidas pela lei, vale destacar:

- 1) *Limitação da tutela penal para as mulheres* – a qual já foi pacificada pelo STF no sentido da constitucionalidade da lei nesse dispositivo, respeitando a igualdade

material prevista na Constituição Federal de 1988, cujo o objetivo é igualar situações desiguais (como Estatuto do Idoso, ECA e a Lei Maria da Penha);

2) *Criação normativa da categoria “violência de gênero”* – em conformidade com tratados internacionais e com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), a nova conceituação incorpora a perspectiva de direitos humanos e a violência contra as mulheres passa a ser entendida como violadora desses direitos;

3) *Redefinição da expressão “vítima”* – dentro de uma perspectiva simbólica, a expressão “vítima”, no passado, era utilizada pelos movimentos feministas para, por meio do binômio *vitimização-dominância*, mobilizar a opinião pública e reivindicar políticas públicas em defesa da mulher. Essa expressão tinha uma conotação pejorativa, posto que colocava a mulher em uma posição estática e imutável, da qual ela não podia sair, passando a ser um não-sujeito de direitos. No Brasil, a expressão substituta foi “mulheres em situação de violência”, que sofreu críticas por ter similaridade com a expressão “menor em situação irregular”, e que colocaria a mulher como um sujeito deficitário em sua capacidade jurídica. Contudo, a expressão “mulheres em situação de violência” tem como mérito recuperar a capacidade de sujeito da mulher, bem como indicar uma provisoriedade da situação violenta, ou seja, deixa de ser uma situação estática, imutável, para ser uma situação transitória;

4) *Atos de violência contra a mulher deixam de ser considerados crimes de menor potencial ofensivo* – os crimes com maior incidência de violência doméstica (lesão corporal de natureza leve e ameaça) eram elencados, pela Lei n. 9.009/95, como infração de menor potencial ofensivo. Dessa forma, os agressores que incorressem nesses dois delitos poderiam usufruir de determinados institutos para não sofrer o processo penal, tais como a transação, a composição civil, entre outros. Isso acabava por levar o agressor à “impunidade”, pois, via de regra, “pagava uma cesta básica” para se livrar do crime – tal situação foi objeto de duras críticas pelos movimentos das mulheres e por parcela das feministas (já abordado anteriormente), conseqüentemente, natural que a nova lei alterasse essa situação, e o fez proibindo expressamente a incidência da Lei n. 9.099/95 nos casos de violência doméstica;

5) *Previsão de a companheira ser processada nos casos de relações homoeróticas* – a mulher que sofre violência está protegida independentemente da orientação sexual do/a agressor/a;

6) *Inovação das medidas cautelares de proteção* – a Lei Maria da Pena apresentou inúmeras medidas para além da prisão cautelar, muito embora a prisão preventiva tenha prevalecido na nova lei. As medidas cautelares de proteção são consideradas uma das grandes inovações da lei, podendo-se, assim, agir de imediato para interromper a situação de violência. As mais utilizadas são o afastamento do agressor do lar, a proibição do agressor se aproximar da ofendida, familiares e testemunhas, devendo manter uma distância mínima, e proibição de contato com a ofendida, familiares e testemunhas;

7) *Criação dos Juizados de violência doméstica e familiar com competência civil e penal* – essa inovação soluciona um problema que as mulheres em situação de violência enfrentavam quando buscavam auxílio das instâncias oficiais, que era a burocracia judicial e o desgaste temporal e emocional decorrente desse problema, já que após o registro do Boletim de Ocorrência nas delegacias especializadas deveriam percorrer um longo caminho, tanto no âmbito criminal quanto no âmbito civil para solucionarem seus problemas. A nova lei trata a violência contra a mulher como um problema complexo, decorrente de uma relação baseada na desigualdade de gênero. Desse modo, em consonância com as aspirações feministas, a Lei n. 11.340/2016 impõe ao Sistema Jurídico adequar-se às realidades sociais das mulheres em situação de violência, não o inverso, realizando uma função jurisdicional dentro de uma perspectiva de efetiva realização da cidadania.

Segundo Dias (2007, p. 2) o maior avanço promovido pela Lei Maria da Pena foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência civil e criminal, retirando a violência doméstica do âmbito dos JECrim. A autora afirma que o ideal seria um Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em todas as comarcas do Brasil, com profissionais capacitados para atuar na área, mas a realidade do país impossibilita tal realização.

A Lei Maria da Pena coleciona “encontros e desencontros”. Dentre os acertos da lei, pode-se citar: as medidas de proteção penais e extrapenais; a retirada dos crimes de violência contra a mulher do rol de crimes de menor potencial ofensivo; o novo conceito de crime de

violência contra a mulher dentro de uma perspectiva de violação de direitos humanos; a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; bem como toda a política intersetorial e multidisciplinar, cuja a efetivação deverá se dar por meio da articulação entre os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo – da União, estados e municípios – que deverão atuar por meio de políticas públicas, programas e serviços direcionados ao atendimento às mulheres em situação de violência. Essas inovações contribuem e contribuirão em muito para o atingimento do ideário máximo, dentro da visão de direitos humanos, que é o direito das mulheres viverem sem violência.

Como pontos frágeis da lei, pode-se citar: o retorno ao inquérito policial, procedimento que tende a ser lento em sua conclusão, levando a uma diminuição do acesso ao Judiciário pelas mulheres em situação de violência e a dificuldade de implementação das políticas sociais (fora do aparato criminal de justiça) previstas na lei.

Em relação a essa dificuldade de implementação das políticas públicas sociais, Pasinato destaca:

[...] se é possível falar em lições aprendidas, uma delas é que a articulação de redes deve partir de uma mobilização interinstitucional, envolvendo todos os níveis de governo, com a participação de diferentes atores, nos planos federal, estadual e municipal, pois é deles a responsabilidade pela capilaridade das políticas, outra é a institucionalização dos serviços, mediante a aplicação de recursos financeiros e materiais; e, ainda, a edição de normas, protocolos e legislações que regularizem a oferta dos serviços e criem uniformidade para a aplicação das leis e para os atendimentos (PASINATO, 2015, p. 542-543).

Conclui-se que, para que a lei atinja os objetivos para os quais foi criada, é necessário que União, estados e municípios desenvolvam políticas públicas, programas e serviços direcionados ao atendimento das mulheres em situação de violência, formando a rede intersetorial de atendimento às mulheres. Também é preciso que os órgãos responsáveis pela sua implementação interajam de uma forma coletiva, comunicando-se rapidamente para que as demandas das mulheres em situação de violência não se percam entre a burocracia e a mora dos órgãos públicos.

1.4.3 Medidas protetivas de urgência

Sem dúvida alguma, uma das maiores contribuições trazidas pela Lei Maria da Penha foi a previsão de diversas medidas protetivas de urgência com a finalidade de amparar a

mulher em situação real ou iminente de violência. A Lei n. 11.340/06, em seus artigos 18 e seguintes, dispõe:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (BRASIL, 2006, artigos 18 a 20)

As medidas protetivas de urgência têm como objetivo principal assegurar os direitos da mulher dentro de uma perspectiva de direitos humanos, ou seja, em última análise, de nada adiantaria o Brasil ser signatário de tratados supranacionais que visam a proteção dos direitos humanos das mulheres – tais como a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, a Declaração e Programa de Ação de Viena e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher –, possuir, ainda, uma Constituição Federal que recepciona as concepções de direitos humanos e sua proteção, bem como uma das mais modernas leis de proteção à mulher, se não fossem previstos meios efetivos de garantir o respeito a esses direitos.

Antigamente, as mulheres que buscavam auxílio dos órgãos oficiais dependiam muito mais da boa vontade de determinados agentes públicos, que resolviam determinadas situações de violência praticada contra a mulher, em especial os casos de violência doméstica e familiar, por meio de um “puxão de orelha” no agressor, que resumia-se a chamar o homem agressor para ser ouvido na delegacia especializada e, por intermédio do policial responsável, chamar a atenção do agressor para que não reincidisse na violência praticada. Posteriormente, com os juizados especiais, as mulheres ganharam maior visibilidade, pois suas demandas

passaram a chegar no Judiciário. Contudo, as formas de resolver as violências contra as mulheres no Judiciário acabavam ou em uma pena de cesta básica ou em uma transação penal, sem que qualquer dessas medidas desse uma resposta efetiva tanto em relação à interrupção das violências cometidas quanto na garantia dos direitos humanos assegurados a essas mulheres.

Assim, a Lei n. 11.340/16 impôs aos órgãos públicos responsáveis uma atuação preventiva em relação à proteção das mulheres na iminente situação de violência, prevendo, de forma pragmática, formas reais de proteção à mulher e sua família. Nesse sentido:

No que diz respeito às medidas protetivas de urgência, há o escopo específico de proteger a mulher em situação de violência doméstica e familiar em caso de risco iminente à sua integridade pessoal. Tais medidas representam o maior acerto da Lei Maria da Penha, e sua eficácia e inovação são elogiadas na doutrina até mesmo por autores que oferecem, via de regra, críticas à mencionada conquista (LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2011, p. 291).

Mesmo tendo feito duras críticas sobre o viés penalizador da Lei Maria da Penha, Batista reconhece nas medidas protetivas de urgência um ponto positivo da nova lei. Segundo o autor, ali estão desenhadas diversas providências “que podem, no mínimo, assegurar níveis suportáveis no encaminhamento de solução para conflitos domésticos, até patrimoniais” (BATISTA, 2007, p. 12).

Campos, sobre os juristas tradicionais e suas posturas conservadoras em relação à quebra de paradigmas nas relações de gênero, afirma:

Eles ignoram, por exemplo, que as inúmeras denúncias nas delegacias são tentativas de confiar no sistema legal e fazem parte do processo de ruptura do denominado ciclo da violência doméstica. A mulher agredida não é uma mulher irracional, que não sabe o que quer. É uma mulher que está buscando, por meio de vários mecanismos, mudar a situação de violência. Como consequência, o tratamento jurídico dispensado a estes casos será fundamental para a mudança da situação e para a confiabilidade futura no sistema (CAMPOS apud LAVIGNE e PERLINGEIRO, 2011, p. 289).

As medidas protetivas se constituem em dois conjuntos de medidas: o primeiro se aplica ao agressor, por meio da imposição de afastamento da residência da mulher, impedimento de porte de arma, restrição de contato com a vítima e familiares; já o segundo é direcionado às vítimas, por meio de condutas que buscam proteger a integridade física, o patrimônio, disciplinar a guarda dos filhos e o direito à provisão de alimentos.

Tais medidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras medidas, e, ainda, ser substituídas por outras mais efetivas, a qualquer momento, sempre que houver ameaça ou violação de direitos amparados na Lei Maria da Penha. Também o juiz poderá

conceder novas medidas ou rever as concedidas, caso entenda necessário à proteção da ofendida, familiares e seu patrimônio.

Dentre as medidas protetivas de urgência passíveis de imposição pelo juiz, aquelas que obrigam o agressor a adotar certas condutas comissivas ou omissivas, a Lei n. 11.340/16, em seu artigo 22, dispõe:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

O rol do artigo 22 não é taxativo, podendo ser aplicadas outras medidas protetivas de urgência previstas na legislação em vigor. Dentre as medidas expostas acima, vale destacar as seguintes: afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; a proibição, ao agressor, de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; a proibição, ao agressor, de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e a proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

As medidas protetivas, elencadas no artigo 22, buscam enfrentar o problema da violência contra a mulher onde ela efetivamente ocorre, ou seja, objetivam atingir o espaço

privado, afastando o agressor do lar, impedindo-o de frequentar os mesmos lugares que a ofendida frequenta, vedando que ele importune familiares e amigos da mulher, bem como exigindo do agressor que se limite a manter uma distância mínima dela. Desse modo, assegura-se a integridade física, psicológica, moral e material da mulher agredida e de sua família, diminuindo as chances de desistência, da ofendida, em prosseguir com a ruptura do ciclo de violência.

Como a violência doméstica e familiar contra a mulher ocorre principalmente no interior do lar onde residem autor, vítima e demais integrantes da família, em especial crianças, é muito comum que o agressor se aproveite deste contexto de convivência e dos laços familiares para atemorizar a mulher, impedindo-a de noticiar a violência sofrida às autoridades. Este quadro contribui sobremaneira para a reiteração e a naturalização da violência, sentindo-se a mulher sem meios para interromper esta relação, aceitando muitas vezes o papel de vítima de violência doméstica para manter seu lar e seus filhos (BELLOQUE, 2011, p. 308).

A nova lei prevê, inclusive, a pena de prisão preventiva ao agressor. Tal recurso, para muitos, deve ser utilizado somente nos casos de desobediência a medidas protetivas anteriormente impostas, e, mesmo assim, respeitado o princípio da proporcionalidade da pena. Conforme Elias (2014, p. 50 – 51), a imposição da pena de prisão preventiva, de forma indiscriminada, nos casos de violência doméstica, é medida que privilegia o viés penal da Lei Maria da Penha, em detrimento de outras medidas, mais eficazes e menos estigmatizantes ao agressor. Para a autora, o caminho para a diminuição da violência contra a mulher deveria se dar através dos instrumentos não penais previstos na nova lei, dentre eles o modelo que prevê a reeducação e ressocialização do agressor, em respeito à dignidade humana.

As mulheres em situação de violência doméstica e familiar que, muitas vezes, antes da Lei Maria da Penha, não encontravam formas efetivas de romper com o ciclo da violência, ganharam, por meio das medidas protetivas de urgência, instrumentos eficazes de sair de um relacionamento violento e seguir a vida longe do agressor. Representam, portanto, uma das formas mais eficazes de ruptura do ciclo da violência entre mulher agredida e homem agressor, bem como uma ferramenta para o empoderamento feminino, pois por meio da ruptura com o agressor e a fixação de alimentos provisionais, a mulher em situação de violência pode, ao menos em teoria, seguir um caminho de reconstrução de sua vida sem violência.

Verificou-se, nesta revisão bibliográfica, a evolução do feminismo e suas contribuições para as conquistas de direitos das mulheres, passando, posteriormente, pela compreensão do significado de sexo, gênero e patriarcado, para adentrar na temática da

violência contra a mulher, ingressando no estudo das violências relacionadas à mulher, tais como a violência doméstica, familiar, conjugal e de gênero, bem como as formas de violências praticadas e o feminicídio como a sua mais grave representação, além de analisar substâncias como álcool e outras drogas com fatores precipitadores da violência. Posteriormente, passou-se à análise da Lei Maria da Penha e sua perspectiva de direitos humanos, dos mecanismos de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência, em especial das delegacias da mulher e dos juizados especiais criminais, encerrando com o estudo das medidas protetivas de urgência na nova lei.

A partir do levantamento realizado, aqui neste trabalho, em seguida, busca-se entender o contexto da violência contra a mulher no município de Lages/SC. Os altos índices de violência praticados contra as mulheres, demonstram a relevância da pesquisa nesse município. Encerrada esta revisão bibliográfica, segue-se agora à compreensão da violência contra a mulher na cidade objeto de estudo.

2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM LAGES/SC

A partir da revisão bibliográfica feita no capítulo anterior, pretende-se estudar a violência contra a mulher na cidade de Lages, localizada no estado de Santa Catarina. Para isso, a fim de contextualizar o local objeto da pesquisa, faz-se uma introdução histórica acerca da cidade, identificando aspectos históricos e culturais da região e sua população, para em seguida se prosseguir na pesquisa empírica feita a partir de inquéritos policiais de 2016 sobre violência contra a mulher, nas relações de gênero, da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Lages/SC.

2.1 ELEMENTOS HISTÓRICOS E CULTURAIS DA CIDADE DE LAGES/SC

Até o ano de 1730, não se teve registros de “Bandeiras” ou “Entradas” passando pelos campos das Lages, deixando a impressão de que, realmente, a movimentação colonizatória se deu após a abertura da estrada dos Conventos, pelo Sargento-Mor Francisco de Souza e Faria.

A conclusão que se tira da documentação existente é que somente depois do Caminho dos Conventos, cuja abertura se verificou de 1728 a 1730, é que teriam começado a chegar regularmente os primeiros povoadores brancos, tropeiros que já conheciam os campos de Viamão, ao tempo do caminho do Mar, que vieram se estabelecer nestas áreas devolutas e cuja fama se espalhou logo que se abriu o citado Caminho dos Conventos. (COSTA, 1982, p. 13)

Referido caminho foi retificado, a partir de 1731, por Christóvão Pereira de Abreu, ficando conhecido como “Estrada Real”, “Caminho do Sertão” ou, ainda, “Caminho das Tropas”. Para Lages, o Caminho dos Conventos teve significativa importância econômica, pois acelerou o seu desenvolvimento com a formação das fazendas de gado bovino e cavalariço.

Já no período fundacional e sobre as suas razões, Costa esclarece que:

Lages foi uma das cidades do período colonial brasileiro, com fundação planejada e cuja construção obedeceu a um objetivo claro: o de colocar em boa posição estratégica um núcleo de população que, além de marcar a ocupação portuguesa, constituísse, quando necessário, um ponto de dissuasão ou de resistência a uma possível tentativa castelhana de invasão do território que Lisboa considerava, com poderosas razões, de sua propriedade (COSTA, 1982, p. 19).

A chegada do fundador à região se deu no dia 22 de novembro de 1766, contudo, sua fundação oficial ocorreu, somente, no dia 22 de maio de 1771. A vila, após sua fundação, não

evoluiu, uma vez que a maioria dos habitantes da região eram fazendeiros e viviam em suas propriedades (COSTA, 1982, p. 64).

O que manteve a sobrevivência da Vila das Lages foi a grande circulação de tropeiros e o comércio de cavalgadas, que se iniciou com a abertura do Caminho dos Conventos (já existia antes, mas em pequena quantidade), intensificando-se no decorrer dos anos e após a fundação de Lages, até o fim das feiras de Sorocaba, por volta de 1850 (COSTA, 1982, p. 151).

Lages servia como pouso natural para os tropeiros, bem como para a invernada dos animais que se recuperavam do longo trajeto percorrido do Uruguai/Rio Grande do Sul, passando meses ou pouco mais de ano, recuperando os animais, para só então prosseguir em direção a Sorocaba.

Em relação a Lages de 1860, quase 100 anos após a sua fundação, Avé-Lallemant, em passagem pelo município, em junho de 1858, registra em seu livro, sua impressão sobre a cidade: “Creio que não vivem 500 habitantes no ninho, na vila, cujo território municipal perfaz centenas de léguas quadradas, com 8 a 9 mil habitantes” (AVÉ-LALLEMANT, 1980, p. 68-69).

A região em que Lages está inserida, em razão de ter sido utilizada como entreposto para descanso e engorda de animais que vinham do Uruguai para Sorocaba, restou por ter sua economia voltada para a atividade pecuária, por meio dos grandes latifúndios. Poucas pessoas eram donas de grandes porções de terras utilizadas principalmente para a criação de gado. Isso acabou por gerar uma forma de vida desenvolvida em torno dessas fazendas, que eram os principais centros populacionais da região, surgindo assim a “cultura da fazenda”.

Em relação à “cultura das fazendas” de Lages e região e seus habitantes, vale destacar, conforme Locks, que, de sua fundação até metade do século XX, a estrutura fundiária e econômica do município e região era fundada na grande fazenda criadora de gado. Por meio da Lei das Terras de 1850, que instituiu o acesso à propriedade na região serrana catarinense, durante grande período, a região dos campos de Lages foi dividida em grandes posses (LOCKS, 2016, p. 25).

Locks afirma que:

Cada distrito, atualmente municípios, desmembrados do extenso município de Lages (São Joaquim, Anita Garibaldi, Campo Belo, Cerro Negro, São José do Cerrito,

Correia Pinto, Otacílio Costa, Ponte Alta e outros), eram propriedades de alguns poucos fazendeiros criadores de gado (LOCKS, 2016, p. 25).

A principal atividade econômica de Lages e região, até 1940, foi a criação de gado, quando se iniciou a exploração da madeira, contudo a estrutura fundiária permaneceu inalterada, persistindo os grandes latifúndios concentrados nas mãos de poucos fazendeiros, que vendiam os pinheiros que estavam em suas terras, mas permaneciam na posse das mesmas. Esses grandes proprietários somente transmitiam suas terras através de herança (LOCKS, 2016, p. 26).

Para Locks (2016, p. 26), as fazendas (grandes propriedades latifundiárias) de Lages não eram, tão somente, um “espaço físico-geográfico”, mas um espaço social, onde se representavam diferentes papéis, em diferentes escalas de poder e hierarquia.

Naquela época, a Vila de Lages não se desenvolvia, tendo em vista que a maioria das pessoas viviam nas fazendas da região. Correto, portanto, Locks ao afirmar que as fazendas representavam os espaços sociais e culturais dos habitantes de Lages e região. Para o autor as grandes fazendas foram os espaços onde se construíram identidades individuais e coletivas.

Afirma Locks:

Nossa premissa é de que a grande fazenda foi o lugar privilegiado onde indivíduos e grupos sociais elaboraram parte de suas representações sociais de mundo, construíram identidades individuais e coletivas, forjaram “estilos de vida” como indica Bourdieu (1989, p. 144). Deste modo, não se pode subestimar o que denominamos de cultura de fazenda com todas as suas implicações, quando se pretende compreender o ethos cultural da população de Lages e da região na contemporaneidade.

O termo ethos é compreendido aqui no mesmo sentido aplicado por Bateson (apud GOMES, 2008), ou seja, ao modo de sentir o mundo e de se comportar de acordo com princípios, normas e valores reconhecidos por uma determinada população. Então, o ethos cultural pode ser observado em diferentes estilos de vida, comportamentos, modos de pensar e agir dos indivíduos ou de um grupo social. (LOCKS, 2016, p. 27).

No caso em questão, a “cultura da fazenda” prevalecia, as relações de poder eram formadas dentro desses padrões em que o fazendeiro mandava e os seus agregados obedeciam. Esse poder político, denominado “mandonismo”, em que os donos das grandes fazendas tinham o poder de mando sobre seus dependentes, a família, agregados e peões, e ainda, sob a população local e regional seguiu até o início da República, quando o coronelismo substituiu o mandonismo nas relações de poder. Enquanto o primeiro era a representação do poder político dentro das relações privadas; o coronelismo, legitimado por meio das eleições, congregava o poder público e privado nas mãos dos grandes latifundiários (LOCKS, 2016, p. 33).

Nesse período, logicamente que aqueles que não eram senhores de terras exerciam uma cidadania limitada, já que o ambiente da fazenda, via de regra, isolado, inculto, não escolarizado, pobre, não possibilitava muito mais do que o trabalho, moradia, comida, vestimenta e uma “certa proteção social” (LOCKS, 2016, p. 34).

Conforme Vieira:

O que existe é uma cidadania passiva, uma vez que a experiência de vida prática não permite aos “de baixo” desenvolverem-se como cidadãos ativos e ganharem consciência de responsabilidade com respeito aos seus próprios destinos. No ambiente de fazenda não existiu oportunidade de educação formal, a escolar, em vista do desenvolvimento de sujeitos conscientes de seus direitos, autodeterminados e autônomos. A educação informal, aquela aprendida “com a vida” não deu conta destas atribuições, porque seu horizonte era a condição para a maioria de não proprietários, incorporados aos interesses dos “de cima” e seu mundo terminava na porteira da fazenda de criação de gado (VIEIRA apud LOCKS, 2016, p. 34)

Percebe-se que as relações de poder dentro das fazendas eram desiguais, representadas dentro de uma hierarquia em que o proprietário mandava e seus agregados obedeciam. Dentro dessa microfísica do poder, os homens, enquanto chefes de família, detinham autoridade, mandavam, enquanto as mulheres se responsabilizavam pelos afazeres domésticos, pelos cuidados e educação informal dos filhos (LOCKS, 2016, p. 32).

Há uma nítida divisão sexual do trabalho. A mulher ocupada com as lidas da casa e a educação dos filhos, restrita basicamente à educação informal. Nesta modalidade de educação, os indivíduos, segundo Gohn (2010), aprendem durante seu processo de socialização gerada nas relações e relacionamentos intra e extrafamiliares (amigos, religião, vizinhança, comunidade). A educação informal incorpora valores e culturas próprias de pertencimento e sentimentos herdados. O homem fica com a responsabilidade da rua, ou seja, as atividades de governo de sua propriedade e das relações sociais e políticas para além da fazenda (LOCKS, 2016, p. 32).

Assim, a “cultura da fazenda” contribuía também para cunhar uma sociedade em que as relações de poder entre homens e mulheres se dava dentro do patriarcalismo. Logicamente que o patriarcalismo não era privilégio de Lages e região, mas a “cultura da fazenda” e a forma como vivia seu povo, acabava por reforçar essa forma social em que as relações de poder, desiguais, eram marcadas pela submissão da mulher ao homem.

Sobre o patriarcalismo e sua base de sustentação, a família patriarcal, esclarece Castells, citado anteriormente, que se trata da autoridade do homem sobre a mulher e filhos. Para que o homem possa exercer essa autoridade, o patriarcalismo permeia toda a sociedade, os relacionamentos interpessoais, a personalidade, que são influenciadas pela cultura do patriarcalismo. Segundo o autor, quem fundamenta o patriarcalismo é a família patriarcal, sem

a qual ele se tornaria uma dominação pura, sem fundamento, e não seria aceito pela parte submissa (CASTELLS, 1999, p. 169 - 170).

Muito embora Castells demonstre, mais adiante, acreditar que o patriarcalismo está em declínio, partilha-se aqui do pensamento de Safiotti, Matos e Paradis, por entender que ele está vivo, modificou-se, mas permanece na sociedade contemporânea

O patriarcalismo, de acordo com Locks, é a base das relações e interações sociais em Lages e região. Segundo o autor:

A violência de gênero contra a mulher é um dos sintomas identificados na contemporaneidade dessa sociedade. As mulheres, por meio de muitas lutas e iniciativas, como Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Movimento de Mulheres Camponesas, por exemplo, reivindicam maior acesso ao estudo superior, inserção no mundo do trabalho e contestam silenciosamente este sistema. Parece não ser uma “revolução de veludo”, como afirma Castells, pois na contradição, encontram a reação do poder masculino. Um dado talvez possa ser identificado na ponta do iceberg, as mulheres já não aceitam permanecer à margem do desenvolvimento regional, como historicamente estiveram. Melhor, se estiveram inseridas foram visivelmente invisibilizadas. O patriarcalismo se expressa nas expressões do poder na sua macro e microfísica, nos espaços públicos e privados (LOCKS, 2016, p. 27).

A “cultura da fazenda” influenciou a formação das identidades individuais e coletivas, o modo de pensar e agir daqueles que habitavam Lages e região. A grande maioria, sem condições de exercer uma cidadania plena, devido às condições oferecidas dentro das grandes propriedades, acabava por viver a vida conforme era determinada pelo dono da fazenda. Uma submissão passada de geração em geração e que representou um atraso para o crescimento da cidade e seu entorno.

Conforme Locks, “até a metade do século XX, Lages era uma cidade pacata e sossegada, de não mais que 8.000 habitantes no espaço urbano, e que alicerçava sua economia em atividades ligadas à pecuária e a um comércio de pequena expressão” (LOCKS, 2016, p. 26).

A forma como a cidade se constituiu, dependente das oligarquias da região, acabou por prejudicar o seu desenvolvimento pleno, já que poucos tinham acesso à educação formal e melhores condições de vida. De acordo com Turra, Calegari e Cardoso:

[...], a educação escolar pública era ausente para a maioria da população de classes populares na nossa região. Os índices ainda hoje revelam, em âmbito estadual, a região da Serra como a que apresenta maior concentração de deficiência na aprendizagem e com números elevados de população alfabetizada funcionalmente e expressiva parcela desta com idade acima de 18 anos, ainda completamente analfabeta (TURRA; CALEGARI; CARDOSO, 2016, p. 46-47).

O panorama da vida, majoritariamente rural, começa a mudar, a partir de 1950, quando o ciclo do extrativismo da madeira se inicia. O fenômeno traz os agregados das fazendas (capatazes, peões, meeiros, arrendatários e outros) para a periferia da cidade. Os homens, sua grande maioria, vinham para trabalhar nas serrarias locais, já as mulheres saíam do campo, sem qualquer educação formal, para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de família (TURRA, CALEGARI; CARDOSO, 2016, p. 48).

Para Turra, Calegari e Cardoso:

Nesse contexto, os sujeitos desprovidos de conhecimentos e informações oriundas de bancos escolares – analfabetos na sua maioria, sem casa para morar e sem estrutura econômica, pela condição em que se encontravam como capatazes de fazendas, meeiros, arrendatários e outras ocupações – apresentam laços fortes que os unem, laços impregnados de rituais culturais e religiosos que trazem e que perpassam gerações e fazem o povo desta região possuir uma cultura peculiar em relação a outras realidades brasileiras, mas que nos aspectos da cultura da informação, são carentes em todos os sentidos (TURRA; CALEGARI; CARDOSO, 2016, p. 48-49).

As autoras atribuem esse atraso no desenvolvimento da população de Lages ao *ethos cultural*, entendido como os costumes que ditam as práticas e o modo de agir (TURRA; CALEGARI; CARDOSO, 2016, p. 49). Esse subdesenvolvimento cultural acabou por influenciar inclusive no IDH da população. Lages ocupa apenas o 50º lugar no *ranking* estadual e o 227º lugar no *ranking* nacional (ATLAS BRASIL, 2017a).

Lages possui IDH educacional considerado médio. Outros municípios, que eram parte de Lages, e atualmente integram sua microrregião e mesorregião, estão entre os últimos do *ranking* estadual, com um IDH médio ou baixo. Dentre esses municípios estão: Cerro Negro, 293º lugar, último do *ranking* estadual; São José do Cerrito, 290º lugar; Campo Belo do Sul, 289º lugar; Bocaina do Sul, 287º lugar; Capão Alto, 283º lugar; Paineira, 275º lugar; Ponte Alta, 267º lugar; São Joaquim, 257º lugar; Anita Garibaldi, 256º lugar; Urubici, 247º lugar; Bom Jardim da Serra, 242º lugar; Urupema, 233º lugar; Correia Pinto, 227º lugar, entre outros. (ATLAS BRASIL, 2017b).

Assim, o contexto social do município objeto da pesquisa, principalmente de 1950 em diante, é marcado pela baixa educação daqueles que vivem em Lages e região, questão relevante para análise da cidade e seu entorno. A “cultura da fazenda” é apontada como um dos fatores de atraso no desenvolvimento da cidade. Os habitantes da zona rural trouxeram, na migração para a cidade, esse *ethos cultural* que influencia as identidades individuais e coletivas e a forma de agir da população. O patriarcado, enraizado nessa cultura oligárquica,

permeia as relações entre homens e mulheres, marcada pela desigualdade. Às mulheres são delegadas as tarefas domésticas e de cuidado dos filhos, já aos homens, o trabalho remunerado e o poder de decisão sobre aqueles que compõem o núcleo familiar.

Por meio da seguinte pesquisa empírica buscou-se verificar a relação violenta entre homens e mulheres em Lages e os fatores que a influenciam.

2.2 METODOLOGIA

O presente estudo buscou compreender o fenômeno da violência contra a mulher, dentro das relações de gênero, e sua elevada incidência no maior município da Serra Catarinense, com área territorial de mais de 2.631.000 km² e população de quase 160 mil habitantes, de acordo com o censo realizado no ano de 2010. Também de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 75.9521 pessoas são homens e 80.775 são mulheres (IBGE, 2017).

Para tanto, adotou-se uma abordagem quantitativa, por meio de pesquisa documental, em que se procedeu a uma análise descritiva dos inquéritos policiais da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Lages-SC. Pasinato destaca a importância das delegacias especializadas da mulher:

O segundo indicador pode ser apontado na contribuição que as Delegacias da Mulher deram para o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas sobre o tema da violência contra as mulheres. As Delegacias da Mulher se constituíram em espaço privilegiado para conhecer os documentos oficiais, para observação do atendimento e das rotinas policiais e o contato com as mulheres que vivem em situação de violência e buscam ajuda institucional. Todo este acesso permitiu que se consolidasse um campo de pesquisas no Brasil e se constituísse um *corpus* bastante significativo de conhecimento sobre a violência contra a mulher (PASINATO, 2012, p. 160).

Conforme a autora, as delegacias especializadas da mulher são um espaço privilegiado para as pesquisas acadêmicas que buscam compreender, de algum modo, a violência contra a mulher.

Em relação às mortes de mulheres no município objeto da pesquisa, em decorrência de crimes dolosos, adotou-se os dados estatísticos oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, disponíveis no site do referido órgão, tendo em vista que a pesquisa amostral não havia conseguido identificar a prática de homicídios dolosos consumados.

2.3 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Optou-se pela pesquisa documental, por meio do levantamento de dados nos inquéritos policiais que se encontravam na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Lages-SC, mais especificamente, aqueles em que o homem figurava como agressor e a mulher como agredida.

2.4 ACESSO AOS DOCUMENTOS E COLETA DE DADOS

A coleta de dados se deu nos documentos aos quais a autoridade responsável concedeu acesso, quais sejam, os inquéritos policiais da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Lages-SC relativos ao ano de 2016.

A coleta de dados se iniciou em março de 2017 e seguiu até outubro do mesmo ano, período que, por meio da amostra selecionada, procedeu-se à extração de informações que se encontravam nos inquéritos policiais.

Para tanto, desenvolveu-se um formulário padrão para coleta dos dados (Apêndice A), que reuniu todos os dados coletados nos inquéritos policiais, que, posteriormente, foram passados para uma planilha Excel, e, por fim, foi feita a migração desses dados para o programa utilizado na análise dos mesmos.

Inicialmente, antes de se chegar ao formulário utilizado como modelo para a extração das informações contidas nos inquéritos policiais, procedeu-se a uma ampla análise dos inquéritos objeto da pesquisa, com o objetivo de compreender quais as informações poderiam ser encontradas e utilizadas na pesquisa.

2.5 ANÁLISE DOS DADOS

Para a análise dos dados utilizou-se o pacote do programa estatístico SPSS 14.0 para Windows. As variáveis qualitativas foram descritas com frequência absoluta e relativa (porcentagens), enquanto as quantitativas (contínuas e discretas) foram resumidas por medidas de tendência central (média).

Na comparação de médias para os dois grupos independentes (mulheres que solicitaram medidas protetivas e mulheres que não solicitaram medidas protetivas), em que se buscou contrastar, diferem-se as médias de: idade da vítima (em anos), idade do autor (em anos), tempo de relacionamento (em meses) e número de filhos, tanto para o grupo 1 quanto para o grupo 2. Foi aplicada a prova t de Student, pois os valores seguem uma distribuição normal em ambos os grupos.

Em relação à comparação de proporções para os dois grupos independentes (mulheres que solicitaram medidas protetivas e mulheres que não solicitaram medidas protetivas), como apresentou frequência esperada menor do que 5 nas comparações de proporções a análise, foi realizada observando-se o Teste de Fisher.

2.6 POPULAÇÃO/AMOSTRA

A amostra constituiu de todos os inquéritos realizados no ano de 2016. A amostragem foi por conveniência e o ano de 2016 foi escolhido por evidenciar uma realidade mais atual e pelo fato de que esses inquéritos apresentavam uma quantidade de dados necessárias e suficientemente completas para realizar uma análise dos casos.

Do total de inquéritos instaurados em 2016, na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso de Lages-SC, 1.268 inquéritos, foi feito cálculo amostral, do qual se utilizou uma amostra sistemática, selecionando-se os inquéritos pares para se proceder à pesquisa.

A amostra final foi de 628 inquéritos pesquisados, dos quais 317 (50,2%) estavam disponíveis, 239 (37,8%) estavam indisponíveis e 71 (11,2%) estavam disponíveis, mas não interessavam à pesquisa, pois entravam nos critérios de exclusão.

Sendo a pesquisa realizada na própria delegacia, os inquéritos que estavam indisponíveis eram aqueles que se encontravam em outros órgãos, tais como Judiciário, Ministério Público etc.

Utilizou-se, ainda, os dados oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, disponível em seu website, para identificar as mortes de mulheres decorrentes de crimes dolosos.

2.7 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Foram incluídos no estudo todos os inquéritos, do ano de 2016, relativos à violência contra a mulher dentro das relações de gênero. Também foram incluídas na pesquisa adolescentes que sofreram violência dentro das relações de gênero, praticadas por parceiros íntimos ou dentro de relações conjugais.

2.8 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Tendo em vista que a Delegacia responsável pela apuração dos crimes de violência contra a mulher, tanto na cidade de Lages, quanto em todo o estado de Santa Catarina, não é especializada apenas nesse tipo de violência, sendo responsável, também, pelos crimes de violência contra crianças, adolescentes e idosos, um dos critérios de exclusão foi justamente o de retirar da pesquisa todos os inquéritos que tratassem das violências praticadas contra essas populações.

Dentro dos inquéritos que apuravam crimes de violência contra as mulheres, foram excluídos da pesquisa aqueles que tratavam de crianças do sexo feminino e de adolescentes do sexo feminino que sofreram violência dentro das relações de pátrio poder.

2.9 OBSERVAÇÕES SOBRE AS TABELAS APRESENTADAS

A tabela 01 foi uma tabela complementar, com base nos dados estatísticos fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, disponível em seu website, para identificar as mortes de mulheres decorrentes de crimes dolosos, entre os anos de 2010 e 2016, não sendo aplicado qualquer critério de inclusão ou exclusão utilizado na pesquisa, mas apenas a reprodução dos dados estatísticos oficiais apresentados. O objetivo dessa tabela foi complementar os dados do estudo realizado, já que a pesquisa amostral realizada nos inquéritos policiais não havia conseguido identificar as mortes de mulheres no ano de 2016.

Em relação à tabela 2, a pesquisa procurou identificar os crimes praticados, não pela sua nomenclatura no boletim de ocorrência ou no inquérito, mas pelas informações prestadas pelas mulheres agredidas, seja no Boletim de Ocorrência ou na primeira oportunidade que foram chamadas a se manifestar no inquérito policial.

A tabela 14 surgiu da interpretação e classificação das informações prestadas pelas mulheres que sofreram violência, de acordo com as violências elencadas no artigo 7º da Lei Maria da Penha. Muito embora a lei trate da violência doméstica e familiar contra a mulher, utilizou-se a classificação para a violência praticada contra a mulher dentro das relações de gênero.

2.10 LAGES E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM NÚMEROS

Apresenta-se, abaixo, a pesquisa empírica, contendo os resultados obtidos na coleta de dados dos inquéritos de violência praticada contra mulher, no ano de 2016, em Lages-SC. A única exceção, conforme já destacado, é a tabela 1, que contém os índices oficiais da Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina em relação aos homicídios dolosos de mulheres entre os anos de 2010 a 2016.

Tabela 1 – Mortes de mulheres na cidade de Lages/SC em decorrência de crimes dolosos

CRIME DOLOSO	ANO						
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Homicídio doloso consumado fora do contexto de violência doméstica	5	1	1	0	1	3	0
Homicídio doloso consumado dentro do contexto de violência doméstica	5	1	1	1	5	1	1
Lesão corporal seguida de morte	0	0	1	0	0	0	1
Latrocínio	0	0	0	1	0	1	0
Total de mortes de mulheres	10	2	3	2	6	5	2

em Lages, decorrentes de crimes dolosos

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

Conforme já esclarecido na metodologia, essa tabela não decorre da pesquisa realizada nos inquéritos policiais do ano de 2016, referentes à violência contra as mulheres, mas, sim, dos dados estatísticos oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, disponível em seu website, para identificar as mortes de mulheres decorrentes de crimes dolosos.

No ano de 2016, ocorreu um homicídio doloso consumado dentro do contexto de violência doméstica e um crime de lesão corporal seguida de morte a mulher vitimada.

O total de mortes de mulheres por ano foi: 10 mulheres em 2010; 2 mulheres em 2011; 3 mulheres em 2012; 2 mulheres em 2013; 6 mulheres em 2014; 5 mulheres em 2015 e 2 mulheres em 2016.

Tabela 2 – Situação dos inquéritos policiais objetos da pesquisa da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso da cidade de Lages/SC

SITUAÇÃO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS OBJETOS DA PESQUISA	N	%
Indisponível	243	38,4
Disponível	317	50,2
Disponível (mas irrelevantes para pesquisa)	72	11,4
Total	632	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

Conforme tabela acima, após cálculo amostral, utilizou-se amostra sistêmica, selecionando-se os inquéritos pares do ano de 2016, dos quais, de um total de 632 inquéritos válidos, 243 estavam indisponíveis, 317 estavam disponíveis e 72 estavam disponíveis, mas não interessavam à pesquisa.

Tabela 3 – Crimes praticados contra a mulher, dentro das relações de gênero, conforme informações prestadas pelas mulheres agredidas nos boletins de ocorrência e nos termos de declarações

CRIMES PRATICADOS CONTRA A MULHER DENTRO DAS RELAÇÕES DE GÊNERO	N	%
Não informado	1	0,3
Lesão corporal dolosa	90	28,4
Ameaça	44	13,9
Furto	8	2,6
Vias de fato	4	1,3
Injúria	3	0,9
Difamação	2	0,6
Estupro consumado	1	0,3
Ameaça e lesão corporal dolosa	44	13,9
Injúria e lesão corporal dolosa	19	6,0
Injúria e ameaça	16	5,0
Ameaça, injúria, lesão corporal dolosa e outros crimes	23	7,3
Ameaça, lesão corporal dolosa e outros crimes diversos de injúria	6	1,9
Ameaça, injúria e outros crimes diversos de lesão corporal dolosa	9	2,9
Ameaça e outros crimes diversos de injúria e lesão corporal dolosa	18	5,7
Lesão corporal dolosa e outros crimes diversos de ameaça e injúria	13	4,1
Injúria e outros crimes diversos de ameaça e lesão corporal dolosa	3	0,9
Homicídio culposo de bebê por negligência médica no parto	1	0,3
Homicídio doloso tentado associado a outros crimes	2	0,6
Estupro consumado associado a outros crimes	2	0,6
Outros crimes associados diversos de ameaça, lesão corporal dolosa e injúria	4	1,3
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

Os resultados obtidos em relação à tabela 3 foram os seguintes: lesão corporal dolosa, praticada isoladamente, ocorreu em 28,4% dos casos; ameaça, praticada isoladamente, incidência em 13,9% dos casos; furto ocorreu em 2,6% dos casos, quando praticado isoladamente; vias de fato, sozinha, ocorreu em 1,3% dos casos; injúria e sua prática isolada se deu em apenas 0,9% dos casos; o crime de difamação, praticado isoladamente, ocorreu em 0,6% dos casos; já o crime de estupro consumado ocorreu em 0,3% dos casos.

Em relação à ocorrência de um ou mais crimes associados, os resultados foram: crime de ameaça associado ao de lesão corporal dolosa teve incidência em 13,9% dos casos; injúria associada a lesão corporal dolosa ocorreu em 6% dos casos; injúria associada a ameaça ocorreu em 5% dos casos; ameaça associada a injúria, lesão corporal dolosa e outro crime ocorreu em 7,3% dos casos; ameaça associada a lesão corporal dolosa e outros crimes diversos de injúria teve incidência em 1,9% dos casos; ameaça somada à injúria e outro crime diverso de lesão corporal dolosa ocorreu em 2,9% dos casos; ameaça associada a outros crimes diversos de injúria e lesão corporal dolosa aconteceu em 5,7% dos casos; lesão corporal dolosa associada a outros crimes diversos de ameaça e injúria se deu em 4,1% dos casos; injúria e outros crimes diversos de ameaça e lesão corporal dolosa aconteceram em 0,9% dos casos; homicídio culposo de bebê por negligência médica no parto teve incidência de 0,3% dos casos; homicídio doloso tentado associado a outros crimes ocorreu em 0,6% dos casos; estupro consumado associado a outros crimes incidiu em 0,6% dos casos; outros crimes associados diversos de ameaça, lesão corporal dolosa e injúria se deram em 1,3% dos casos.

Tabela 4 – Profissão das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

PROFISSÃO DAS MULHERES	N	%
Não informado	16	5,0
Desempregada	9	2,8
Do lar	81	25,6
Estudante	40	12,6
Aposentada e pensionista	17	5,4
Empregada doméstica e diarista	26	8,2
Serviços gerais	17	5,4
Professora	12	3,8
Atendente	9	2,8
Vendedora	9	2,8
Profissionais da saúde (agente de saúde, técnica de enfermagem, enfermeira)	9	2,8
Auxiliar Administrativo	7	2,2
Auxiliar de Produção	6	1,9
Autônoma	5	1,6
Costureira	5	1,6
Cozinheira	4	1,3
Servidoras públicas	2	0,6
Profissões não especificadas	6	1,9
Outras profissões	36	11,4
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 4 traz a situação profissional da mulher agredida, sendo que 5% não informaram sua condição profissional. Das mulheres que informaram a situação profissional: 2,8% estavam desempregadas; 25,6% eram do lar; 12,6% eram estudantes; aposentadas e pensionistas representaram 5,4% das mulheres agredidas; 8,2% eram empregadas domésticas e diaristas; 5,4% trabalhavam em serviços gerais; 3,8% eram professoras; 2,8% eram atendentes; vendedoras representaram 2,8%; profissionais da saúde também representaram 2,8% das mulheres; 2,2% exerciam a profissão de auxiliar administrativo; 1,9% eram auxiliares de produção; 1,6% eram autônomas; 1,6% trabalhavam como costureiras; 1,3% como cozinheiras; 0,6% eram servidoras públicas; profissões não especificadas e outras profissões totalizaram 13,3% da amostra.

Tabela 5 – Grau de instrução das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

GRAU DE INSTRUÇÃO	N	%
Não informado	31	9,8
Não alfabetizada	6	1,9
Alfabetizada	7	2,2
Ensino fundamental incompleto	106	33,4
Ensino fundamental completo	25	7,9
Ensino médio incompleto	38	12,0
Ensino médio completo	52	16,4
Educação superior incompleta	26	8,2
Educação superior completa	24	7,6
Pós-graduação	2	0,6
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

O grau de instrução das mulheres agredidas se apresentou, na tabela 5, da seguinte forma: 9,8% não informaram o grau de instrução; 1,9% não eram alfabetizadas; 2,2% eram somente alfabetizadas; 33,4% possuíam o ensino fundamental incompleto; 7,9% tinham o ensino fundamental completo; 12% possuíam o ensino médio incompleto; 16,4% haviam completado o ensino médio; 8,2% tinham ensino superior incompleto; 7,6% tinham o ensino superior completo; e, por fim, apenas 0,6% tinham pós-graduação.

Tabela 6 – Cidade de nascimento das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

CIDADE DE NASCIMENTO DA MULHER	N	%
Não informado	4	1,3
Lages	215	67,8
Cidades da microrregião de Campos de Lages, excluindo-se Lages	33	10,4
Cidades da microrregião de Curitibanos	14	4,1
Cidades de outras regiões de Santa Catarina	26	8,2
Cidades de outros estados brasileiros	26	8,2
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 6 apresenta a naturalidade das mulheres agredidas, sendo que 1,3% não informaram. Dos casos informados: 67,8% nasceram em Lages; 10,4% nasceram na microrregião de Campos de Lages, excluída a cidade de Lages; 4,1% nasceram na microrregião de Curitibanos; 8,2% eram naturais de outras regiões de Santa Catarina; 8,2% nasceram em cidades de outros estados brasileiros.

Tabela 7 – Estado de nascimento das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

ESTADO DE NASCIMENTO DAS MULHERES AGREDIDAS	N	%
Não informado	4	1,3
Santa Catarina	287	90,6
Rio Grande do Sul	13	4,1
Paraná	9	2,8
São Paulo	2	0,6
Tocantins	1	0,3
Mato Grosso	1	0,3
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

Os resultados apresentados na tabela 7, que indica o estado de nascimento da mulher em situação de violência demonstraram que 90,6% das mulheres eram do estado de Santa Catarina; 4,1% do estado do Rio Grande do Sul; 2,8% nasceram no estado do Paraná; 0,6% em São Paulo; 0,3% no Tocantins; e 0,3% no Mato Grosso. Conforme analisado anteriormente, a grande maioria das mulheres eram do estado de Santa Catarina, representando 90,5% das mulheres que procuraram os órgãos oficiais. As mulheres que não informaram o estado de nascimento totalizaram 1,3%.

Tabela 8 – Idade média das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

IDADE DA MULHER (em anos)	
Média	34,53
Mínima	14
Máxima	94

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 8 apresenta a média de idade das mulheres em situação de violência, que foi de 34,53 anos. A agredida mais jovem tinha 14 anos e a mais velha tinha 94 anos.

Tabela 9 – Estado civil das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

ESTADO CIVIL DAS MULHERES AGREDIDAS	N	%
Não informado	10	3,1
Casada	38	12,0
União estável	97	30,6
Solteira	49	15,4
Separada	109	34,5
Divorciada	4	1,3
Viúva	10	3,1
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

Das mulheres agredidas que buscaram os órgãos oficiais, a tabela 9 indica que 12% eram casadas, 30,6% viviam em união estável, 15,4% eram solteiras, 34,5% eram separadas, 1,3% estavam divorciadas e 3,1% eram viúvas. Mulheres que não informaram o estado civil totalizaram 3,1%.

Tabela 10 – Relação entre os agressores e as mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

RELAÇÃO ENTRE OS AGRESSORES E AS MULHERES AGREDIDAS	N	%
Nenhuma relação	5	1,6
Companheira	85	26,8
Cônjuge	31	9,8
Namorada	16	5,1
Ex-companheira	79	24,9
Ex-cônjuge	35	11,0
Ex-namorada	12	3,8
Ex-noiva	1	0,3
Possui filho em comum	2	0,6
Possui parentesco por consanguinidade	39	12,3
Possui parentesco por afinidade	10	3,2
Paciente do agressor	1	0,3
Trabalhava para o agressor	1	0,3
Total	317	100

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 10 apresenta o quadro relacional entre a mulher agredida e o agressor, sendo que apenas 1,6% das mulheres não possuíam qualquer tipo de relação com o agressor. Nos casos informados, 26,8% das mulheres eram companheiras do agressor, 9,8% eram casadas com o agressor, 5,1% namoravam o homem agressor, 24,9% eram ex-companheiras, 11% eram ex-cônjuges, 3,8% eram ex-namoradas do agressor, 0,3% ex-noiva, 0,6% possuíam um filho em comum com o agressor, 12,3% eram parentes por consanguinidade, 3,2% eram parentes por afinidade, 0,3% eram pacientes do agressor e 0,3% trabalhavam com o agressor.

Tabela 11 – Tempo de relacionamento (em meses) dos casais envolvidos em violência doméstica nos inquéritos da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

TEMPO DE RELACIONAMENTO (em meses)	
Média	142,49
Mínimo	0
Máximo	720

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 11 apresenta o tempo médio, mínimo e máximo de relacionamento da mulher em situação de violência com o agressor, sendo 142,49 meses a média, o tempo mínimo foi 0 e 720 meses o tempo máximo.

Tabela 12 – Número de filhos das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

NÚMERO DE FILHOS	N	%
1	68	21,5
2	39	12,3
3	11	3,5
4	2	0,6
5	3	0,9
6	2	0,6
Não informado	192	60,6
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 12 demonstra que 60,6% das mulheres não informaram se tinham ou não filhos. Das que informaram: 21,5% tinham apenas 1 filho, 12,3% tinham 2 filhos, 3,5% tinham 3 filhos e 2,1% tinham 4 ou mais filhos.

Tabela 13 – Histórico de agressões anteriores praticados pelo agressor

HISTÓRICO DE AGRESSÕES ANTERIORES	N	%
Não informado	193	60,9
Sim	118	37,2
Não	6	1,9
Total	317	100

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 13 apresenta os resultados dando conta se a mulher sofreu ou não violências anteriores por parte do agressor denunciado. Em 60,9% dos casos as mulheres não informaram sobre o assunto, 37,2% afirmaram terem sofrido violências anteriores e 1,9% disseram nunca terem sofrido violências anteriores por parte do agressor denunciado.

Tabela 14 – Tipo de violência sofrida pelas mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

TIPO DE VIOLÊNCIA SOFRIDA	N	%
Não informado	1	0,3
Violência física	95	30,0
Violência psicológica	44	13,9
Violência patrimonial	9	2,8
Violência moral	4	1,3
Violência sexual	2	0,6
Violência física e psicológica	53	16,7
Violência física e moral	21	6,6
Violência psicológica e moral	20	6,3
Violência psicológica e patrimonial	11	3,5
Violência física e patrimonial	10	3,2
Violência patrimonial e moral	1	0,3
Violência física, psicológica e moral	20	6,3
Violência física, psicológica e patrimonial	11	3,5
Violência psicológica, patrimonial e moral	5	1,6
Violência física, patrimonial e moral	1	0,3
Violência psicológica, sexual e moral	1	0,3
Violência física, psicológica, patrimonial e moral	5	1,6
Violência física, sexual, patrimonial e moral	2	0,6
Violência física, psicológica, sexual e moral	1	0,3
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 14 apresenta os resultados dos tipos de violências sofridas pela mulher, de acordo com a nomenclatura utilizada na Lei Maria da Penha. Mulheres que não informaram a violência sofrida totalizaram apenas 0,3%.

Quando consideradas isoladamente, as violências apresentaram os seguintes resultados: 30% das mulheres sofreram violência física; 13,9% sofreram violência psicológica; 0,6% sofreram violência sexual; 2,8% violência patrimonial; e 1,3% sofreram violência moral.

Quando associada a outra violência, os resultados apresentados foram os seguintes: 16,7% das mulheres sofreram violência física e psicológica; 6,6% sofreram violência física e moral; 3,2% sofreram violência física e patrimonial; 6,3% sofreram violência psicológica e

moral; 3,5% sofreram violência psicológica e patrimonial; e 0,3% sofreram violência patrimonial e moral.

A associação de três ou mais violências apresentou os seguintes resultados: 6,3% informaram terem sofrido violência física, psicológica e moral; 3,5% sofreram violência física, psicológica e patrimonial; 1,6% sofreram violência psicológica, patrimonial e moral; 1,6% sofreram violência física, psicológica, patrimonial e moral; 0,3% informaram terem sofrido violência física, patrimonial e moral; 0,3% sofreram violência psicológica, sexual e moral. Para 0,6% das mulheres a violência foi física, sexual, patrimonial e moral e para 0,3% foi física, psicológica, sexual e moral.

Tabela 15 – Natureza das violências psicológicas alegadas pelas mulheres agredidas

VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS	N	%
Não informado	1	0,3
Não sofreram violência psicológica	143	45,1
Ameaça de morte	108	34,1
Ameaça de incêndio ou danos na residência da mulher	6	1,9
Ameaça de morte e incêndio residencial	7	2,2
Ameaça de causar algum mal ao filho da mulher	9	2,9
Ameaça de causar algum mal à família da mulher	2	0,6
Ameaça de isolamento da vítima ou limitação do seu direito de ir e vir	5	1,6
Ameaça de agressão	3	0,9
Ameaça de morte e outras ameaças	3	0,9
Ameaças não especificadas	24	7,6
Outras ameaças	2	0,6
Outras violências psicológicas	4	1,3
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

Os resultados apresentados na tabela 15 referem-se às formas de violência psicológica que as mulheres informaram sofrer, sendo que 0,3% das mulheres não informaram e 45,1% das mulheres não sofreram violência psicológica.

Das que sofreram violência psicológica: 34,1% sofreram ameaça de morte; 7,6% sofreram ameaças não especificadas; 2,9% sofreram ameaça de que o agressor causaria mal ao filho das vítimas; 2,2% sofreram ameaça de morte e de incêndio residencial; 1,9% foram

ameaçadas de incêndio residencial ou danos residenciais; 1,6 foram ameaçadas de isolamento ou limitação do seu direito de ir e vir; 0,9% sofreram ameaça de morte associada a outras ameaças; 0,9% sofreram ameaça de serem agredidas; em 0,6% dos casos o agressor ameaçou causar algum mal à família da ofendida; 0,6% sofreram “outras ameaças”; e 1,3% sofreram outras violências psicológicas.

Tabela 16 – Violências sexuais alegadas pelas mulheres agredidas

VIOLÊNCIAS SEXUAIS	N	%
Não sofreram violência sexual	313	98,7
Estupro consumado	3	0,9
Favorecimento à prostituição	1	0,3
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

Os resultados da tabela 16 foram: 98,7% das mulheres que denunciaram violências sofridas na delegacia especializada não sofreram violências sexuais, 0,9% sofreram estupro consumado e 0,3% denunciaram favorecimento à prostituição.

Tabela 17 – Violências patrimoniais alegadas pelas mulheres agredidas

VIOLÊNCIAS PATRIMONIAIS	N	%
Não sofreram violência patrimonial	267	84,2
Dano	22	7,0
Furto	14	4,4
Violação de domicílio	6	1,9
Apropriação indébita	2	0,6
Extorsão	1	0,3
Violação de domicílio e furto	4	1,3
Apropriação indébita e dano	1	0,3
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A violência patrimonial, apresentada na tabela 17, teve os seguintes resultados para crimes que ocorreram isoladamente: dano – 7%; furto – 4,4%; violação de domicílio – 1,9%;

apropriação indébita – 0,6%; extorsão – 0,3% dos casos. Já quando associados a outros crimes os resultados foram os seguintes: 1,3% para violação de domicílio associado a furto e 0,3% para apropriação indébita associada a dano.

Não ocorreram violências patrimoniais em 84,2% dos casos de violência.

Tabela 18 – Violências morais alegadas pelas mulheres agredidas

VIOLÊNCIAS MORAIS	N	%
Não informado	1	0,3
Não sofreram violência moral	243	76,7
Injúria	70	22,1
Difamação	2	0,6
Humilhações	1	0,3
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 18 trata da violência moral sofrida pelas mulheres, sendo que 77% não sofreram violência moral ou não informaram. Em relação às que relataram terem sofrido violência moral: 22,1% foram vítimas de injúria, 0,6% de difamação e 0,3% (uma) alegou ter sofrido outras humilhações.

Tabela 19 – Violências físicas alegadas pelas mulheres agredidas

VIOLÊNCIAS FÍSICAS SOFRIDAS	N	%
Não informado	38	12,0
Não sofreram violência física	98	30,9
Socos	36	11,4
Agressões com objetos	16	5,0
Tapas	9	2,8
Apertões	7	2,2
Estrangulamento	5	1,6
Empurrões	4	1,3
Chutes	3	0,9
Puxões de cabelos	3	0,9
Pedradas	2	0,6
Mordidas	2	0,6
Golpes de jiu-jitsu	1	0,3
Tentativa de atropelamento	1	0,3
Cabeçadas	1	0,3
Socos associados a outras agressões físicas diversas de chutes e tapas	18	5,7
Tapas associados a outras agressões físicas diversas de socos e chutes	14	4,5
Chutes associados a outras agressões físicas diversas de socos e tapas	7	2,2
Socos associados a chutes	13	4,1
Socos associados a chutes e tapas	1	0,3
Socos associados a chutes e outras agressões diversas de tapas	7	2,2
Socos associados a tapas e outras agressões diversas de chutes	11	3,5
Chutes associados a tapas e outras agressões diversas de socos	3	0,9
Outras agressões físicas associadas, diversas de socos, chutes ou tapas	17	5,4
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 19 traz os resultados para as violências físicas sofridas pelas mulheres. Não informaram ou não sofreram violência física 42,9% das mulheres.

Das que informaram terem sofrido violência física, os índices para violências físicas ocorridas de forma isolada, foram os seguintes: 11,4% para socos; 5% para agressões com

objetos; 2,8% para tapas; 2,2% para apertões; 1,6% para estrangulamento; 1,3% para empurrões; 0,9% para chutes; 0,9% para puxões de cabelos; 0,6% para pedradas; 0,6% para mordidas; 0,3% para “golpes de jiu-jitsu”; 0,3% para atropelamento tentado; e 0,3% para cabeçadas.

Violências físicas associadas a outras apresentaram os seguintes resultados: 5,7% para socos associados a outras agressões físicas diversas de chutes e tapas; 5,4% para outras agressões físicas associadas diversas de socos, chutes ou tapas; 4,5% para tapas associados a outras agressões físicas diversas de socos e chutes; 4,1% para socos associados a chutes; 3,5% para socos associados a tapas e outras agressões diversas de chutes; 2,2% para chutes associados a outras agressões físicas diversas de socos e tapas; 2,2% para socos associados a chutes e outras agressões diversas de tapas; 0,9% para chutes associados a tapas e outras agressões diversas de socos; e 0,3% para socos associados a chutes e tapas.

Tabela 20 – Partes do corpo agredidas segundo alegações das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

PARTES DO CORPO AGREDIDAS	N	%
Não informado	47	14,8
Não identificado	128	40,4
Face	27	8,5
Membros superiores	21	6,6
Cabeça	17	5,4
Tronco	11	3,5
Pescoço	8	2,5
Membros inferiores	2	0,6
Cabeça e pescoço	6	1,9
Cabeça e face	6	1,9
Face e membros superiores	5	1,6
Face e tronco	5	1,6
Tronco e cabeça	4	1,3
Tronco e pescoço	4	1,3
Cabeça e membros inferiores	3	0,9
Cabeça e membros superiores	2	0,6
Pescoço e face	2	0,6
Pescoço e membros inferiores	2	0,6
Face e membros inferiores	2	0,6
Tronco e membros inferiores	1	0,3
Três ou mais partes do corpo agredidas	14	4,4
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 20 demonstra quais partes do corpo sofreram agressões físicas, de forma isolada ou em conjunto com outras partes. Mulheres que não informaram representaram 14,8% e que não se identificou qual parte do corpo foi agredido totalizaram 40,4% das mulheres.

Das mulheres que foram agredidas fisicamente, os resultados, quando a agressão ocorreu em apenas uma parte do corpo, foram os seguintes: 8,5% das mulheres foram agredidas na face; 6,6% foram agredidas nos membros superiores; 5,4% foram agredidas na cabeça; 3,5% foram agredidas no corpo; 2,5% foram agredidas no pescoço; 0,6% foram agredidas nos membros inferiores.

Quando a violência física ocorreu em mais de uma parte do corpo, os resultados foram os seguintes: 1,9% se deu na cabeça e pescoço; 1,9% ocorreu na cabeça e face; 1,6% na face e membros superiores; 1,6% ocorreu na face e tronco; 1,3% se deu no tronco e cabeça; 1,3% no tronco e pescoço; 0,9% na cabeça e membro inferiores; 0,6% na cabeça e membros superiores; 0,6% ocorreu no pescoço e face; 0,6% ocorreu no pescoço e membros inferiores; 0,6% ocorreu na face e membros inferiores; 0,3% se deu no tronco e membros inferiores; e 4,4% incidiu quando foram três ou mais partes do corpo agredidas.

Tabela 21 – Motivo da agressão conforme alegações das mulheres agredidas

MOTIVO INFORMADO PARA A CONDUTA DO AGRESSOR	N	%
Não informado	153	48,3
Inconformismo com o fim do relacionamento	61	19,2
Discussão	46	14,5
Ciúme	12	3,8
Obtenção de dinheiro	8	2,5
Tentativa de término do relacionamento	5	1,6
Recusa da mulher em fazer o que o agressor queria	4	1,3
Coagir a mulher a não pedir pensão alimentícia	3	0,9
Coagir a mulher a desocupar o imóvel	2	0,6
Inconformismo com a divisão de bens após a separação	2	0,6
Mulher agrediu o agressor primeiro	2	0,6
Ciúmes e inconformismo com o fim do relacionamento	7	2,2
Outros motivos isolados ou associados	12	3,8
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 21 traz os motivos informados pelas mulheres para a conduta violenta do agressor e, conseqüentemente, parar as agressões sofridas. Não informaram os motivos 48,3% das mulheres.

Das mulheres que informaram os motivos, 19,2% afirmaram ser inconformismo com o fim do relacionamento, 14,5% alegaram que o motivo das agressões eram discussões, 3,8% afirmaram ser ciúmes, 2,5% alegaram que o agressor queria dinheiro, 2,2% sofreram agressões por ciúmes associado ao inconformismo com o fim do relacionamento, 1,6% afirmaram que o agressor as agrediu quando disseram que queriam terminar o relacionamento,

1,3% foram agredidas por se recusar a fazer o que o homem agressor queria, em 0,9% dos casos a agressão ocorreu para coagir a vítima a não pedir pensão alimentícia, 0,6% foram agredidas como coação para desocupar o imóvel em que residiam, 0,6% sofreram agressões por inconformismo com a divisão dos bens após a separação, 0,6% afirmaram que foram agredidas após terem agredido o homem primeiro e, por fim, 3,8% sofreram agressão por outros motivos isolados ou associados.

Tabela 22 – Local em que a violência foi praticada conforme mulheres agredidas que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

LOCAL EM QUE A VIOLÊNCIA FOI PRATICADA	N	%
Não informado	35	11,1
Público	45	14,2
Privado	223	70,3
Público e privado	14	4,4
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

Em relação ao espaço onde ocorreu a violência, se público ou privado, ou em ambos, a tabela 22 apresenta os resultados. Não informaram o local da violência 11,1% das mulheres. Em relação aos casos informados, 70,3% da violência ocorreu no espaço privado, 14,2% ocorreu no espaço público e 4,4% se deu em ambos os espaços.

Tabela 23 – Grau de instrução dos agressores denunciados na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

GRAU DE INSTRUÇÃO DO AGRESSOR	N	%
Não informado	79	25,0
Não alfabetizado	6	1,9
Alfabetizado	5	1,6
Fundamental incompleto	91	28,7
Fundamental completo	29	9,1
Ensino médio incompleto	28	8,8
Ensino médio completo	57	18,0
Ensino superior incompleto	15	4,7
Ensino superior completo	7	2,2
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 23 traz o grau de instrução do agressor, apresentando os seguintes resultados: 1,9% de não alfabetizados; 1,6% de alfabetizados; 28,7% de agressores com o ensino fundamental incompleto; 9,1% com o ensino fundamental completo; 8,8% dos agressores com o ensino médio incompleto; 18% com o ensino médio completo; 4,7% com o ensino superior incompleto; e 2,2% com ensino superior completo. Não foi informado o grau de instrução do agressor em 25% dos casos.

Tabela 24 – Profissão do homem agressor denunciado na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

PROFISSÃO DO AGRESSOR	N	%
Não informado	65	20,5
Desempregado	30	9,5
Aposentado e pensionista	12	3,8
Estudante	2	0,6
Pedreiro	29	9,1
Motorista e auxiliar de motorista	19	6,0
Vendedor	13	4,1
Operador de máquinas	11	3,5
Serviços gerais	11	3,5
Autônomo	11	3,5
Pintor	9	2,8
Mecânico	9	2,8
Eletricista	8	2,5
Carpinteiro	6	1,9
Servidor público	6	1,9
Comerciante	6	1,9
Vigilante	5	1,6
Profissionais da área de segurança	5	1,6
Representante comercial	3	0,9
Agricultor	3	0,9
Metalúrgico	3	0,9
Outras profissões	51	16,1
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 24 trata da situação profissional do homem agressor. Não foi informada a situação profissional do homem agressor em 20,5% dos casos. Quando informada, a situação profissional do agressor se apresentou da seguinte forma: 9,5% estavam desempregados; 3,8% eram aposentados e pensionistas; 0,6% eram estudantes; 9,2% eram pedreiros; 6,0% eram motoristas ou auxiliares de motorista; 4,1% eram vendedores; 3,5% eram operadores de máquinas; 3,5% eram serviços gerais; 3,5% eram autônomos; 2,8% eram pintores; 2,8% eram mecânicos; 2,5% eram eletricitas; 1,9% eram carpinteiros; 1,9% eram servidores públicos; 1,9% eram comerciantes; 1,6% eram vigilantes; 1,6% eram profissionais da área de segurança

pública; 0,9% eram representantes comerciais; 0,9% eram agricultores; e 0,9% eram metalúrgicos. Outras profissões representaram 16,1% dos casos.

Tabela 25 – Cidade de nascimento do homem agressor das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

CIDADE DE NASCIMENTO DO AGRESSOR	N	%
Não informado	54	17,1
Lages	183	57,7
Cidades da microrregião de Campos de Lages, excluindo-se Lages	25	7,9
Cidades da microrregião de Curitiba	7	2,2
Cidades de outras regiões de Santa Catarina	21	6,6
Cidades de outros estados brasileiros	27	8,5
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 25 apresenta as cidades e regiões onde o agressor nasceu. Os resultados foram os seguintes: agressores nascidos em Lages somaram 57,7%; nascidos na microrregião de Campos de Lages, excluída a cidade de Lages, totalizaram 7,9%; agressores que nasceram na microrregião de Curitiba foram 2,2% dos casos; agressores de outras regiões de Santa Catarina totalizaram 6,6% dos casos; e, por fim, agressores de cidades de outros estados brasileiros totalizaram 8,5%. Não foi informada a cidade de nascimento do agressor em 17,1% dos casos.

Tabela 26 – Estado de nascimento do agressor das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

ESTADO DE NASCIMENTO DO AGRESSOR	N	%
Não informado	54	17,1
Santa Catarina	239	75,4
Rio Grande do Sul	11	3,5
Paraná	10	3,2
Outros estados	3	0,9
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 26, complementar à tabela 23, apresenta os seguintes resultados: 75,4% dos agressores nasceram no estado de Santa Catarina, 3,5% no estado do Rio Grande do Sul, 3,2% no estado do Paraná e 0,9% em outros estados.

Tabela 27 – Agressor sob efeito de álcool ou drogas no momento da violência

AGRESSOR SOB EFEITO DE ÁLCOOL OU DROGAS	N	%
Não informado	249	78,6
Sim	65	20,5
Não	3	0,9
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 27 informa se, no momento da agressão, o agressor estava sob o efeito de álcool ou drogas. Não foi informado se o agressor estava sob o efeito de álcool ou drogas em 78,6% dos casos. Dos casos informados, 20,5% dos agressores estavam sob o efeito de álcool ou drogas e 0,9% não estavam.

Tabela 28 – Histórico de uso frequente de álcool e drogas pelo agressor

HISTÓRICO DE USO FREQUENTE DE ÁLCOOL E DROGAS PELO AGRESSOR	N	%
Não informado	264	83,3
Sim	52	16,4
Não	1	0,3
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A tabela 28 informa se o agressor fazia uso frequente de álcool ou drogas, apresentando os seguintes resultados: 16,4% dos agressores faziam uso frequente de álcool ou drogas, 0,3% não faziam uso frequente e em 83,3% não foi informado se os agressores faziam uso frequente de álcool ou drogas.

Tabela 29 – Solicitação de medida protetiva pelas mulheres agredidas

SOLICITAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA	N	%
Não informado	39	12,3
Sim	149	47,0
Não	129	40,7
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

Em relação às mulheres que solicitaram ou não medidas protetivas de urgência na Delegacia Especializada, a tabela 29 demonstra que 12,3% não informaram, 47% solicitaram medidas protetivas de urgência e 40,7% não solicitaram.

Tabela 30 – Concessão de medida protetiva pelo juízo competente

CONCESSÃO DE MEDIDA PROTETIVA	N	%
Não informado	91	28,7
Sim	97	30,6
Não	0	0
Prejudicado (pois não foi solicitada medida protetiva)	129	40,7
Total	317	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

Em relação à concessão ou não de medidas protetivas de urgência pelo juízo competente, a tabela 30 demonstra que em 28,7% dos casos não havia informação sobre a concessão ou não, 30,6% dos casos houve concessão de medidas protetivas de urgência e em 40,7% dos casos a informação restava prejudicada, pois não havia sido solicitada qualquer medida protetiva pela mulher agredida.

2.10.1 Comparação entre mulheres requerentes e não requerentes de medidas protetivas

Aqui se faz uma comparação entre as mulheres que requereram e as que não requereram medidas protetivas, para isso é feita a seguinte diferenciação:

GRUPO 1: Mulheres que requereram medidas protetivas

GRUPO 2: Mulheres que não requereram medidas protetivas

Importante destacar que a comparação entre os dois grupos se deu com base nas solicitações de medidas protetivas registradas no primeiro contato com a Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, que, via de regra, se deu no Boletim de Ocorrência Policial.

Tabela 31 – Número de inquéritos avaliados

NÚMEROS VÁLIDOS	278
PERDIDOS	0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

Tabela 32 – Quantidade de mulheres que solicitaram ou não medidas protetivas

	N	%
Válidos Sim	149	53,6
Não	129	46,0
Total	278	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

Na tabela abaixo, busca-se contrastar se há diferenças entre as médias de: idade da vítima (em anos), idade do agressor (em anos), tempo de relacionamento (em meses) e números de filhos, tanto para o grupo 1 quanto para o grupo 2. Foi aplicada a prova t de Student, pois os valores seguem uma distribuição normal em ambos os grupos.

Tabela 33 – Comparação de médias para os dois grupos independentes (Hipótese de nulidade – H0: média do Grupo 1 = média do Grupo 2)

	SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS	N	Média
Idade da mulher (em anos)	Sim	149	36,15
	Não	129	33,22
Tempo de relacionamento (em meses)	Sim	125	142,86
	Não	66	141,38
Número de filhos	Sim	84	1,85
	Não	28	1,54
Idade do autor	Sim	148	37,70
	Não	110	32,68

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

A idade média da mulher que solicitou medida protetiva foi de 36,15 anos; enquanto daquela que não solicitou medida protetiva foi de 33,22 anos. Já o tempo de relacionamento médio da mulher que solicitou a medida protetiva foi de 145,321 meses; enquanto para a mulher que não solicitou medida protetiva foi de 148,790 meses. A média do número de filhos para as solicitantes de medida protetiva foi de 1,85; enquanto a das que não solicitaram foi de 1,54 filhos. Em relação ao agressor e sua média de idade, no grupo solicitante de medida protetiva a média de idade do agressor foi 37,70 anos; já no grupo não solicitante, a média de idade do agressor foi 32,68.

2.10.2 Comparação de proporções para dois grupos independentes (hipótese de nulidade – H_0 : não existem diferenças entre as mulheres do grupo 1 e mulheres do grupo 2)

Como apresentou frequência esperada menor do que 5 nas comparações de proporções a análise foi realizada observando o Teste de Fisher.

Tabela 34 – Comparação entre as solicitações de medidas protetivas e o estado civil das mulheres que buscaram auxílio na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso

SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS		ESTADO CIVIL DAS MULHERES AGREDIDAS							Total
		Não informado	Casada	União Estável	Solteira	Separada	Divorciada	Viúva	
Sim	N	3	13	39	12	73	3	6	149
	%	30,0	37,1	49,4	28,6	74,5	75,0	60,0	53,6
Não	N	7	22	40	30	25	1	4	129
	%	70,0	62,9	50,6	71,4	25,5	25,0	40,0	46,4
Total	N	10	35	79	42	98	4	10	278
	%	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

Em relação à comparação entre os dois grupos e o estado civil da vítima, entre as mulheres casadas, 62,9% não solicitaram medidas protetivas, já 37,1% solicitaram medidas protetivas. Das mulheres que conviviam em união estável, 49,4% solicitaram medidas protetivas, enquanto 50,6% não solicitaram. Entre as mulheres que não conviviam com o agressor, que estavam separadas, 74,5% pediram medida protetiva, enquanto as que não pediram representaram 25,5%. Índices semelhantes foram apresentados pelas divorciadas: 75% pediram medidas protetivas e 25% não pediram. Mulheres viúvas que solicitaram a medida de urgência foram 60% e as que não solicitaram totalizaram 40%. Por fim, as solteiras que solicitaram medidas protetivas apresentaram índices de 28,6%, enquanto as que não solicitaram representaram 71,4%. Entre as que não informaram estado civil, 30% solicitaram medidas de urgência e 70% não solicitaram.

Tabela 35 – Comparação entre as solicitações de medidas protetivas e o histórico de violências sofridas pelas mulheres

SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS		HISTÓRICO DE VIOLÊNCIAS ANTERIORES			
		Não informado	Sim	Não	Total
Sim	N	68	76	3	147
	%	42,0	73,1	50,0	54,0
Não	N	94	28	3	125
	%	58,0	26,9	50,0	46,0
Total	N	162	104	6	272
	%	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

Outra comparação realizada foi entre os grupos que solicitaram ou não medidas protetivas e o histórico de violências anteriores. Das mulheres que tinham histórico de violências anteriores, 73,1% solicitaram medidas protetivas e 26,9% não solicitaram medidas protetivas. Entre as que não tinham histórico de violências anteriores, 50% das mulheres solicitaram medidas protetivas e 50% não solicitaram. Das que não informaram se haviam sofrido violências anteriores, 42% solicitaram medidas protetivas e 58% não.

Tabela 36 – Comparação entre as solicitações de medidas protetivas e agressores sob efeito de álcool ou drogas

SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS		AGRESSOR SOB EFEITO DE ÁLCOOL OU DROGAS			
		Não informado	Sim	Não	Total
Sim	N	103	43	3	149
	%	48,8	67,2	100,0	53,6
Não	N	108	21	0	129
	%	51,2	32,8	0	46,4
Total	N	211	64	3	278
	%	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

Comparou-se, também, aquelas mulheres que solicitaram medidas protetivas contra agressores que estavam sob efeito de substâncias que alteram o comportamento (álcool ou drogas) e as que não solicitaram. Dentre aquelas mulheres que foram agredidas por homens que estavam sob o efeito de álcool ou drogas, 67,2% solicitaram medidas protetivas, 32,8% não solicitaram. Entre as mulheres agredidas que seus agressores não estavam alcoolizados ou drogados, 100% solicitaram medidas protetivas. daquelas que não informaram se os agressores estavam sob o efeito de substâncias que alteram o comportamento humano, 48% solicitaram medidas protetivas e 51,2% não solicitaram medidas protetivas.

Tabela 37 – Comparação entre as solicitações de medidas protetivas e agressores que fazem uso frequente de álcool e drogas

		USO FREQUENTE DE ÁLCOOL E DROGAS PELO AGRESSOR			
		Não informado	Sim	Não	Total
SOLICITAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS	Sim	111	37	1	149
	%	48,7	75,5	100,0	53,6
Não	N	117	12	0	129
	%	51,3	24,5	0	46,4
Total	N	228	49	1	278
	%	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Polícia Civil de Santa Catarina.

Das mulheres agredidas que informaram que seus agressores, além de estarem sob o efeito de álcool ou drogas, faziam uso constante dessas substâncias, 75,5% solicitaram medidas protetivas e 24,5% não solicitaram. Entre as que não informaram, 48,7% das mulheres solicitaram e 51,3% não solicitaram medidas protetivas. Na amostra em que os agressores não faziam uso constante de álcool ou drogas, 100% das mulheres agredidas solicitaram medidas protetivas (apenas uma).

3 COMPREENDENDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM LAGES/SC: DISCUTINDO E COMPARANDO OS DADOS

Lages, cidade da serra catarinense, que foi objeto da pesquisa, figurou, no Mapa da Violência de 2012, com uma taxa de 14,9 homicídios para 100.000 mulheres. Posteriormente, conforme esclarecido na introdução desta dissertação, o Mapa de 2015 corrigiu alguns equívocos cometidos no mapa de 2012 e, ainda, passou a considerar a taxa de homicídios para 100.000 mulheres com base na média entre os anos de 2009 e 2013, o que diminuiu consideravelmente a taxa de Lages, ficando em 4,5 homicídios para 100.000 mulheres. Ainda assim, essas taxas ficaram mais altas que a média do estado de Santa Catarina. Se for tomado por base os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, disponível em seu website, para identificar as mortes de mulheres decorrentes de crimes dolosos, e for considerada a média de mortes para 100.000 mulheres entre os anos de 2010 e 2016, obtém-se taxas de 5,30 mortes de mulheres em Lages, conforme tabela 1, contra 1,77 mortes de mulheres no Estado de Santa Catarina, uma diferença relevante.

Comparando com o município de Jaraguá do Sul, município catarinense que contém uma população total semelhante a população de Lages, a taxa de homicídios por 100 mil mulheres, considerando-se a média entre os anos de 2010 e 2016, foi de 1,60 homicídios por 100 mil mulheres. Uma diferença relevante entre essas duas cidades que estão a apenas 250km uma da outra.

A pesquisa não está circunscrita às mortes de mulheres decorrentes de crimes dolosos, mas à violência contra a mulher dentro das relações de gênero. As taxas de mortes de mulheres serviram apenas como um fator indicativo de que o problema da violência praticada contra as mulheres existe e destoa da média estadual. Assim, objetivou-se colher dados estatísticos que fossem capazes de trazer alguma luz ao problema.

Conforme apresentado na tabela 2, por meio da análise de 1268 inquéritos policiais registrados na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, órgão responsável por investigar os crimes de violência praticados contra a mulher dentro das relações de gênero, objetivou-se reunir elementos que pudessem fornecer um panorama da violência contra a mulher no município objeto de estudo.

A tabela 3 vem a indicar os crimes praticados contra a mulher dentro das relações de gênero, devendo-se esclarecer que a pesquisa procurou identificar os crimes praticados não por sua nomenclatura no boletim de ocorrência ou no inquérito, mas pelas informações prestadas pelas mulheres agredidas, seja no boletim de ocorrência ou na primeira oportunidade que foram chamadas a se manifestar no inquérito policial. Muitas vezes o responsável por inserir as primeiras informações sobre o crime praticado, pela necessidade de resumir as informações prestadas em um conjunto coerente, acabava por suprimir algumas informações prestadas pela mulher agredida, que, posteriormente, foram acrescentadas quando a vítima compareceu para prestar declarações.

O que se percebe, em uma análise inicial, é a predominância dos crimes de ameaça, injúria e lesão corporal dolosa. O crime de ameaça aparece, sozinho, em 13,9% dos casos e, quando associado a outros crimes, sua incidência sobe para 36,7% dos casos. Percebe-se uma elevada incidência desse crime, tanto isoladamente considerado quanto quando associado a outros crimes.

O crime de injúria possui uma baixa incidência quando analisado isoladamente, pois representa menos de 1% dos casos, contudo, quando associado a outros crimes, tem incidência em 22,1% dos casos.

Já o crime de lesão corporal dolosa foi o que apresentou a maior incidência, quando isolado, dos demais crimes, com uma taxa de incidência de 28,4% dos casos de crimes de violência contra a mulher. Quando associado a outros crimes, sua taxa de incidência aumenta para 33,2%, representando o crime de violência praticado contra a mulher de maior incidência.

Na presente pesquisa, objetivou-se distinguir a lesão corporal dolosa das vias de fato, considerando vias de fato apenas aqueles casos em que a agressão não deixou qualquer tipo de marca pelo corpo. Por isso, o crime de vias de fato teve uma baixa incidência, apenas 1,3% dos casos, quando considerado de forma isolada.

O crime de furto, isoladamente, apresentou uma incidência de 2,5%.

Outros crimes não apareceram isoladamente, mas quando associados a um ou mais crimes, tiveram representatividade, tais como o crime de dano (8,9%), o crime de invasão de domicílio (3,5%), o crime de desobediência à ordem legal (2,5%) e o crime de cárcere privado (2,2%).

Da tabela 4, pode-se inferir que, das mulheres agredidas que compareceram à Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, 46,4% delas não estavam trabalhando (desempregadas, do lar, estudantes, aposentadas e pensionistas), sendo que, destas, 41% não possuíam renda própria (desempregadas, do lar, estudantes), induzindo à conclusão de que dependiam economicamente de terceiros. A dependência econômica estava presente, portanto, em 41% das mulheres agredidas.

A Fundação Perseu Abramo (2010) realizou uma pesquisa de opinião pública, *Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado*, em agosto de 2010, apresentando uma amostra em que 45% das mulheres entrevistadas trabalhavam, 7% estavam desempregadas, 25% eram donas de casa (do lar), 11% eram estudantes e 10% aposentadas.

Comparando com essa pesquisa, em Lages, 48,3% estavam trabalhando, 2,8% estavam desempregadas, 25,6% eram do lar (donas de casa), 12,6% eram estudantes e 5,4% estavam aposentadas ou eram pensionistas. Assim, percebe-se uma grande semelhança entre o quadro de atividade econômica entre as duas pesquisas, com uma leve diferença entre as desempregadas e as aposentadas, levando a crer que a condição de atividade econômica da mulher residente em Lages é semelhante ao panorama nacional.

Das mulheres agredidas que compareceram à Delegacia e estavam trabalhando, as mulheres que sofreram mais violência foram: empregadas domésticas e diaristas (8,2%), trabalhadoras de serviços gerais (5,4%), professoras (3,8%), atendentes (2,8%), vendedoras (2,8%) e profissionais de saúde (2,8%).

Analisando a tabela 5 pode-se perceber que a mulher agredida que buscou os órgãos oficiais de proteção, em sua maioria, não possuía escolaridade (não alfabetizadas e alfabetizadas) ou o seu grau de instrução era baixo (ensino fundamental incompleto e completo), representando 45,4% das mulheres agredidas. Esse índice aumenta para 57,4% se for levado em consideração as mulheres agredidas que não concluíram o ensino médio. Assim, na cidade objeto da pesquisa, 57,4% das mulheres não possuíam, de acordo com o artigo 4, inciso I, da Lei n. 9.394/96, a educação básica obrigatória (BRASIL, 1996).

As mulheres agredidas com ensino médio completo representaram 16,4% e as que possuíam educação superior (incompleta e completa) e pós-graduação representaram 16,4%, também. Muito embora a grande maioria das mulheres agredidas não possuíssem a educação básica obrigatória, percebe-se que uma parcela relevante das mulheres tinha ensino médio completo e ensino superior (incompleto, completo e pós-graduação).

Novamente, traçando-se um paralelo com a pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo, tem-se indicadores de similitude com os dados da pesquisa realizada em Lages no que tange ao grau de escolaridade das mulheres.

Na pesquisa da Fundação, 24% das mulheres possuíam ensino fundamental incompleto (até a 4ª série), 21% possuíam ensino fundamental incompleto ou completo (de 5ª a 8ª série – a pesquisa não especifica qual é o percentual que concluiu a 8ª série), 38% estavam no ensino médio (também não especifica se concluíram o ensino médio ou não) e 16% possuíam ou estavam cursando nível superior ou pós-graduação. Das mulheres que não concluíram o ensino fundamental, 16% não eram alfabetizadas ou apenas sabiam ler e escrever o próprio nome.

Assim, os índices nacionais indicaram que 45% das mulheres entrevistadas pertenciam a um grupo composto pelas não alfabetizadas, que só sabiam ler e escrever o próprio nome e que possuíam o ensino fundamental (completo ou incompleto); enquanto em Lages esse índice é de 45,4%. Já em relação àquelas que possuíam o ensino médio (completo e incompleto), Lages apresentou uma taxa de 28,4%, enquanto a pesquisa da Fundação Perseu Abramo apontava para uma taxa de 38%. Por fim, com nível superior (completo ou incompleto) ou pós-graduação, a pesquisa nacional apontava para índices de 16%, semelhante à pesquisa realizada em Lages, com índices de 16,4%.

A tabela 6 trata da cidade de nascimento da mulher agredida, restando caracterizado que a violência contra a mulher no município objeto da pesquisa diz respeito, predominantemente, à mulher lageana, nascida na cidade de Lages, pois representou 67,8% das mulheres agredidas que buscaram ajuda na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.

A microrregião de Campos de Lages engloba os municípios de Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici e Urupema (WIKIPÉDIA, 2017).

Já a microrregião de Curitibanos é composta pelos municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Curitibanos, Frei Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Vargem e Zortéa (WIKIPÉDIA, 2017).

Essas duas microrregiões, somadas, formam a mesorregião Serrana (WIKIPÉDIA, 2016). Se for considerado somente as mulheres que sofreram violência e que são integrantes da microrregião de Campos de Lages, incluindo o município de Lages, tem-se um índice de 78,2%. Caso se expanda para a mesorregião Serrana, tem-se um total de 82,3% das mulheres que sofreram violência e procuraram a Delegacia especializada.

Esses dados vêm a reforçar o fato de que a pesquisa diz respeito, em grande parte, às mulheres do município de Lages, sua microrregião e região Serrana, que têm inúmeros pontos de contato, como clima, economia, população, cultura, entre outros.

A tabela 7 demonstra que 90,6% das mulheres são do estado de Santa Catarina, 4,1% do estado do Rio Grande do Sul e 2,8% nasceram no estado do Paraná. Assim, percebe-se que a pesquisa é referente às mulheres catarinenses.

A tabela 8 apresenta a média de idade das mulheres que compareceram à Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso. A idade mínima foi de 14 anos e a máxima foi de 94 anos, sendo a média de 34,53 anos de idade. Esclarece-se, novamente, que mulheres abaixo dos 18 anos só foram consideradas quando a relação de violência era decorrente de um relacionamento diverso daquele estabelecido dentro das relações de pátrio poder.

A tabela 9 indica o estado civil das mulheres agredidas que buscaram os órgãos oficiais. Infere-se que 35,7% já passaram por um relacionamento e estão separadas ou divorciadas e 42,6% estavam em um relacionamento (casamento e união estável). Mulheres viúvas ou solteiras representaram apenas 6,4% das mulheres objeto da pesquisa.

A tabela 10, de suma relevância para pesquisa, indica que quase a totalidade das mulheres agredidas possuía algum tipo de vínculo com o agressor; no total, 98,4% das mulheres agredidas tinham algum vínculo com o agressor. Apenas em 1,6% das agressões a mulher agredida não possuía qualquer vínculo com o agressor.

A violência contra a mulher no município aponta para o massivo índice de 41,7% dos casos em a mulher foi agredida por seu companheiro, cônjuge ou namorado e 40,6% dos casos em que a agressão foi praticada pelo ex-companheiro, ex-cônjuge, ex-noivo ou pessoa que a vítima tinha um filho em comum com o agressor. Portanto, em 82,3% das práticas violentas contra as mulheres, o agressor era ou tinha sido parceiro íntimo da ofendida.

O Balanço Anual de 2016 da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180/SPM aponta para 65,91% dos casos em que as violências foram cometidas por homens, “atuais ou

ex-companheiros, cônjuges, namorados ou amantes das vítimas” (SPM, 2016). Uma diferença considerável para os dados da pesquisa, que aponta para 82,3% dos casos.

A pesquisa do DataSenado, de 2013, aponta para índices semelhantes ao da pesquisa da SPM, com 65% dos agressores sendo marido, companheiro ou namorado e 13% sendo ex-marido, ex-companheiro ou ex-namorado. Assim, em 78% das agressões contra as mulheres, o agressor era ou tinha sido parceiro íntimo da ofendida. A violência cometida por parentes, por afinidade ou consanguinidade, correspondeu a 13% dos casos (BRASIL, 2013b).

Assim, conforme já apontado por Pasinato (2003, p. 68), a *violência conjugal* é uma violência recorrente, e o casamento/união estável/relacionamento íntimo são uma “zona de perigo” para a mulher, que tem no seu parceiro íntimo, mormente no município objeto da pesquisa, o seu grande vilão.

Se for levada em conta a violência contra a mulher praticada por parentes por consanguinidade (12,3%) e por afinidade (3,2%), dentro de uma perspectiva de violência doméstica e familiar, somados ao índice da violência conjugal, tem-se que 97,8% da violência praticada contra a mulher se deu dentro dos parâmetros fixados pela Lei Maria da Penha acerca da violência doméstica e familiar.

Violências contra mulheres em que o agressor não tinha nenhuma relação com a mulher ou que o vínculo era profissional representaram apenas 2,2% do total, o que acaba por demonstrar que o perigo, para as mulheres, na cidade de Lages, reside no ambiente doméstico e familiar, em especial, dentro das relações de conjugalidade.

A tabela 11 traz, em meses, o tempo mínimo e máximo de relacionamento entre a mulher em situação de violência e o agressor, bem como a média de tempo de relacionamento entre as mulheres que buscaram a delegacia especializada. Assim, o tempo mínimo de relacionamento foi menos de um mês e o máximo foi 720 meses de relacionamento, tendo a média ficado em 142,49 meses de relacionamento.

A tabela 12 apresenta o número de filhos que a mulher em situação de violência possuía na data em que registrou a violência nos órgãos oficiais. Das mulheres que sofreram algum tipo de violência, 60,6% não informaram se possuíam filhos. Dentro das que informaram, 21,8% tinham um filho e 12,3% tinham dois filhos, representando a maioria das mulheres que declararam ter filhos. Apenas 5,6% das mulheres tinham três ou mais filhos.

A SPM apresentou, no Balanço Anual de 2016, da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180/SPM, uma taxa de 29,40% para mulheres com um filho, 24% para dois filhos, 13,91% para três filhos, 5,69% para quatro filhos e 5,25% para 5 ou mais filhos, sendo que 21,75 das mulheres não possuíam filhos (SPM, 2016).

Torna-se muito difícil traçar um quadro comparativo entre as duas pesquisas tendo em vista que, em Lages, 60,6% das mulheres não informaram se possuíam ou não filhos. Esse seria um dado importante, já que, conforme a pesquisa do DataSenado, a preocupação com a criação dos filhos é o segundo principal motivo que leva as mulheres a não denunciar o agressor, ocorrendo em 34% dos casos. Por isso a importância de se saber se a mulher tem ou não filhos e quantos são (BRASIL, 2013b).

Antes de discutir os dados apresentados na tabela 13, cabe um registro: alguns questionamentos deveriam ser obrigatórios em um órgão que apura a violência praticada contra as mulheres, um deles seria se a mulher agredida sofreu violência pela primeira vez pelo agressor que ela está denunciando ou não, bem como se já foi agredida outras vezes, quando se iniciou a violência, com que frequência é agredida e se sabe, aproximadamente, quantas vezes já sofreu agressões.

A tabela 13 demonstra que, das que informaram se foram ou não agredidas outras vezes, 37,2% afirmaram ter um histórico de agressões anteriores, enquanto apenas 1,9% disseram ter sido a primeira vez que sofreram violência. Contudo, 58,7% não informaram se já haviam ou não sofrido outras agressões. Essa seria uma informação importante para, por exemplo, subsidiar medidas cautelares de proteção em favor dessa mulher em situação de violência, e que, na maioria das vezes, não está presente no boletim de ocorrência ou nas declarações da mulher agredida.

O Balanço Anual de 2016 da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180/SPM apresentou os dados sobre a frequência da violência sofrida pela vítima por meio do mesmo agressor. Os dados indicam que apenas 8,25% das mulheres sofreram violência apenas uma vez por parte do agressor, enquanto 82,06% sofreram violência mais de uma vez, variando apenas a frequência com que as violências ocorriam. Não souberam informar ou outras situações totalizaram 9,69% dos casos (SPM, 2016).

Percebe-se que, em regra, a violência não é um caso isolado, ocorrendo muito mais que apenas uma vez. Quando a mulher rompe o silêncio, denunciando os abusos às instâncias oficiais, é porque já sofreu calada por muito tempo, mas a relação se tornou insustentável.

A tabela 14, utilizando a mesma nomenclatura expressa na Lei Maria da Penha, procura identificar quais as principais violências que as mulheres, que buscam os órgãos oficiais, sofrem.

A violência física, quando não associada a qualquer outro tipo de violência, representa 30,0% das violências sofridas pelas mulheres, já quando associada a outras violências, está presente em 39,1% dos casos de agressão. A violência física predomina dentre os casos relatados pelas mulheres no município objeto da pesquisa.

Se comparado com os índices nacionais apresentados pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM), o índice total de violência física praticada contra as mulheres no município estudado é maior que o apresentado pelo Balanço Anual de 2016 da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180/SPM. A cidade catarinense apresenta índice total (soma da violência física considerada isoladamente com a violência física associada a outros crimes) de 69,1%, enquanto o disque-denúncia aponta para índices de 50,7% (SPM, 2016). A pesquisa DataSenado tem índices similares em relação à violência física, ocorrendo em 62% dos casos (BRASIL, 2013b).

A violência psicológica, sozinha, representou 13,9% dos casos de violência denunciadas, contudo, quando associada a uma ou mais violências, sua incidência sobe para 40,1% dos casos. Conclui-se, portanto, que é uma violência que está mais presente quando associada a outras formas de violências praticadas contra a mulher.

A violência psicológica em Lages apresentou índices maiores que os apresentados pelo Balanço Anual de 2016 da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180/SPM, já que, no município estudado, o índice total (soma da violência psicológica considerada isoladamente com a violência psicológica associada a outros crimes) é de 54%, enquanto o Balanço Anual apresenta o índice de 31,8% de violência psicológica (SPM, 2016). Já a pesquisa DataSenado apresentou a taxa de 38% para violência psicológica (BRASIL, 2013b).

Na pesquisa, a violência sexual representou apenas 0,6%, quando não associada a outras formas de violências, e 1,2% quando associada às demais formas de violência. Esses números são, portanto, inferiores aos índices apresentados pelo Balanço Anual de 2016 da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180/SPM, que foram de 5,05% para violências sexuais (SPM, 2016). Já no DataSenado, a violência sexual ocorreu em 12% dos casos (BRASIL, 2013b)

A violência patrimonial só apresenta expressividade quando associada a outras violências, surgindo em 14,6% dos casos. Sozinha representou apenas 2,8% dos casos de violência. O Balanço Anual de 2016 da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180/SPM apresentou índices de 1,86% para violência patrimonial (SPM, 2016).

Por fim, a violência moral, que também tem um baixo índice de incidência se analisada isoladamente, representou apenas 1,3% dos casos; quando associada às demais violências, sobe para 24,2% dos casos de violência contra a mulher. Ou seja, é uma violência que, via de regra, vem acompanhada de outras violências como a psicológica e a física.

Se comparada com os índices de violência moral apresentados pelo Balanço Anual de 2016 da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180/SPM, que foram de 6,01%, tem-se que a cidade objeto de pesquisa apresentou maiores índices de violência moral (SPM, 2016), contudo, comparando-se com a pesquisa DataSenado, que apresentou taxas de violência moral de 39%, os índices de violência moral em Lages foram menores (BRASIL, 2013b).

A tabela 15 demonstra quais foram as principais violências psicológicas praticadas contra as mulheres. Dentre as variadas formas de ameaça, a ameaça de morte liderou o número de ocorrências, perfazendo 34,1% dos casos quando considerada isoladamente das demais ameaças, e correspondeu a 3,1% dos casos quando associada a outras formas de violência psicológica. As demais ameaças possuíram baixos índices de representatividade. A ameaça de incêndio ou danos à residência da vítima, considerada isoladamente, teve índices de 1,9%, já quando associada a outras ameaças atingiu o índice de 2,2% dos casos. A ameaça de fazer mal aos filhos ou à família da mulher ocorreu em 3,4% dos casos.

A tabela 16 representa quais violências sexuais foram praticadas na cidade pesquisada. O estupro consumado ocorreu em 0,9% dos casos e o favorecimento à prostituição em 0,3% dos casos.

As violências patrimoniais estão representadas na tabela 17. Dentre as violências ocorridas, as maiores incidências se deram em relação ao dano (7,0%) e ao furto (4,4%), seguidos pela violação de domicílio, que ocorreu em 1,9% dos casos.

Dentre as violências morais, indicadas na tabela 18, merece destaque a injúria, que ocorreu em 22,1% dos casos em que foi relatada alguma violência moral. A difamação apresentou um baixo índice de 0,6% e outras humilhações sofridas pelas mulheres representaram apenas 0,3%.

A injúria por meio de xingamentos (“vagabunda”, “puta”, entre outros) é a violência moral mais praticada pelos agressores, que buscam desqualificar e diminuir a mulher agredida. Geralmente, a injúria é seguida de outras formas de violências.

A violência física, representada na tabela 19, é uma das mais recorrentes violências praticadas contra a mulher. A pesquisa identificou as mais variadas formas de violência física. Algumas pouco usuais, como “golpes de jiu-jitsu”, outras frequentemente utilizadas pelos agressores, como tapas, socos, chutes, empurrões, estrangulamento, apertões, entre outros.

Os tapas se apresentaram, isoladamente, como apenas 2,8% das violências físicas sofridas. Quando associado a outras violências físicas, sua representatividade subiu para 9,2%. Já os socos, isoladamente, representaram 11,4% das agressões e, quando associados a outras violências físicas, subiram para 15,8% das violências físicas praticadas contra as mulheres.

Algumas violências físicas apareceram em maior índice quando associadas a outras agressões. Os chutes, isoladamente, tiveram baixos índices, com 0,9% do total, já quando vinculados a outros crimes, subiram para 10,6% das violências. Também os estrangulamentos, que, sozinhos, apresentaram índice de 1,6% das violências, quando associados a outras agressões apresentaram representatividade de 8,8%. O índice para “puxões de cabelos”, de forma isolada, foi de 0,9%; já associado a outras violências, foi de 6,3%.

Agressões com objetos, incluindo pedradas, representaram, isoladamente, 5,6% das violências, já quando associados com outras agressões subiram para 10,4% das violências físicas praticadas.

Outras violências, somando-se suas incidências, isoladamente e associadas, tiveram as seguintes representatividades: empurrões (6,3%); apertões (4,7%) e batidas da cabeça da vítima contra algo (2,8%). Violências físicas tais como mordidas, beliscões, cabeçadas, arranhões, joelhadas, cotoveladas, golpes de jiu-jitsu, entre outros, tiveram baixa representatividade.

Também pode-se concluir que a ocorrência de mais de uma violência física associada ocorreu em 28,8% dos casos, enquanto as violências físicas isoladas ocorreram em 28,2% dos casos, havendo um equilíbrio, portanto, entre as duas ocorrências.

A pesquisa também indicou, por meio da tabela 20, as partes do corpo que usualmente são agredidas, deixando claro que tais referências se deram com base nas informações prestadas pelas mulheres agredidas, na delegacia especializada.

Quando a violência se deu em apenas uma parte do corpo, as partes do corpo agredidas foram: face (8,5%), membros superiores (6,6%), cabeça (5,4%), tronco (3,5%), pescoço (2,5%) e membros inferiores (0,6%). Quando a violência ocorreu em duas partes do corpo, as partes do corpo agredidas foram: face (6,3%), membros superiores (2,2%), cabeça (6,6%), tronco (4,5%), pescoço (4,4%) e membros inferiores (2,4%). Agressões em três ou mais partes do corpo totalizaram 4,4% dos casos.

A pesquisa aponta para a cabeça e a face como as partes do corpo que mais sofrem violências físicas, seguidas dos membros superiores (braços e mãos das vítimas). As agressões em mais de uma parte do corpo ocorreram em 17,6% dos casos, enquanto as incidências em apenas uma parte do corpo representaram 27,1% dos casos.

Relevante para a pesquisa, a tabela 21 apresenta os motivos indicados pelas mulheres pelos quais elas sofreram as agressões. Na verdade, faz-se referência aos motivos pelos quais as mulheres acreditam que os seus agressores passaram a agredi-las. Longe de se querer justificar a conduta dos agressores, aqui pretende-se apenas tentar compreender como se chega ao ponto em que o agressor rompe com a passividade e agride a mulher.

De todos os motivos apresentados, o mais recorrente foi o inconformismo, por parte do homem agressor, com o término do relacionamento afetivo com a mulher agredida, representando 19,2% dos casos. Em segundo lugar, a discussão, prévia à agressão, entre a mulher que sofreu a violência e o agressor, sendo apresentada como motivo para a violência em 14,5% dos casos. Em terceiro lugar aparece o ciúme como motivo pelas agressões sofridas, representando 3,8% dos casos. O ciúme associado ao inconformismo com o término do relacionamento ocorreu em 2,2% dos casos. Em quarto lugar a tentativa de obtenção de dinheiro da vítima pelo agressor incidiu em 2,5% dos casos. Por fim, vale destacar que outro motivo, que surgiu em 1,6% dos casos foi a tentativa de término do relacionamento, que é muito semelhante ao motivo apresentado em primeiro lugar.

Vale destacar que essa tabela traz dados importantes na compreensão da relação violenta, contudo, essa informação não é obrigatória no boletim de ocorrência ou no termo de declarações da ofendida, razão pela qual há um elevado índice de casos em que não foi informado o motivo das agressões (48,3%).

A pesquisa DataSenado apresentou os seguintes índices para o motivo apresentado pela vítima: ciúmes (28,0%), uso de álcool (25,4%), pedido de separação (6,5%), uso de drogas (2,6%). Ciúmes aparece em primeiro lugar na pesquisa DataSenado, enquanto na pesquisa realizada em Lages é apenas o terceiro motivo com maior recorrência; já o inconformismo com o pedido de separação é o terceiro na pesquisa nacional, enquanto, em Lages, figura em primeiro lugar entre os motivos apresentados pelas vítimas. Em relação ao álcool e drogas, como não figurou na tabela de motivos da pesquisa realizada em Lages, não foi possível fazer a comparação.

A tabela 22 buscou esclarecer onde a violência contra a mulher ocorreu em maior grau, se no espaço público, no espaço privado ou em ambos. A pesquisa não trouxe surpresas, confirmando aquilo que pesquisadores e estudiosos do tema afirmam: a violência contra a mulher é uma violência que ocorre, predominantemente, no espaço privado. A pesquisa apontou que 70,3% dos casos de violência contra a mulher no município pesquisado ocorreram nos espaços privados; enquanto no espaço público a violência ocorreu apenas em 14,2% dos casos. Os casos em que a violência se iniciou em um espaço público e terminou em um espaço privado, ou vice-versa, se deu apenas em 4,4% dos casos.

Esse é um dos motivos pelos quais a violência contra a mulher é uma violência de difícil visibilidade, pois ocorre mais nos espaços privados, dentro da residência urbana ou da propriedade rural, dificultando que outras pessoas ou autoridades conheçam a violência praticada. Essa também é uma das razões que fazem com que a violência contra a mulher tenha a tendência de ocorrer mais de uma vez até que a mulher agredida rompa o silêncio e busque ajuda de familiares, amigos, da sociedade ou dos órgãos oficiais.

A pesquisa *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*, realizada pelo Instituto Avon, em 2017, afirma que 43% das mulheres sofreram a “violência mais grave” em casa e 39% sofreram a “violência mais grave” na rua, apresentando uma maior equidade entre os espaços públicos e privados no que tange à violência contra as mulheres (INSTITUTO AVON, 2017). Esses dados são bem diversos dos encontrados em Lages que, conforme a pesquisa, apontou uma violência maior no âmbito privado.

O perfil do agressor se inicia na tabela 23, que apresenta o grau de instrução dos homens agressores. A baixa escolaridade tem alta representatividade entre os agressores, já que 50,1% deles não possuíam a educação básica completa. Desses, não alfabetizados correspondiam a 1,9%, alfabetizados a 1,6%, com ensino fundamental incompleto a 28,7%,

com ensino fundamental completo a 9,1% e homens com ensino médio incompleto a (8,8%). Apenas 18% possuíam o ensino médio completo. Entre os agressores com ensino superior, 4,6% tinham ensino superior incompleto e 2,2% ensino superior completo, representando, portanto, uma minoria entre os homens agressores.

O problema que surge é: existe uma relação entre a baixa escolaridade do agressor e a prática violenta?

A tabela 24 indica que 9,5% dos homens agressores estavam desempregados, 0,6% eram estudantes e 3,8% eram aposentados ou pensionistas. Percebe-se, desse modo, que 13,9% dos agressores não exerciam atividade remunerada quando foram denunciados. Dos agressores que exerciam atividade remunerada, as profissões de maior incidência foram: pedreiro (9,1%), motorista e auxiliar de motorista (6%), vendedor (4,1%), operador de máquinas (3,5%), serviços gerais (3,5%) e autônomo (3,5%).

A tabela 25 tem relevância, uma vez que demonstra que a pesquisa, em grande parte, está tratando do homem agressor nascido e criado na cidade objeto da pesquisa ou da microrregião em que a cidade se encontra. Se for considerado somente os agressores nascidos na cidade de Lages, o índice de representatividade é de 57,7%, já se for somado a esse índice os homens agressores nascidos na microrregião de Campos de Lages (WIKIPÉDIA, 2017), microrregião onde a cidade objeto da pesquisa está inserida, a incidência sobe para 65,8%.

A mesorregião Serrana (WIKIPÉDIA, 2016), que é a soma das microrregiões de Campos de Lages (65,8%) e de Curitibanos (2,2%) (WIKIPÉDIA, 2017), representa 68% dos agressores denunciados pelas mulheres na delegacia especializada. Agressores de outras cidades de Santa Catarina totalizaram 6,6%, e de cidades de outros estados representaram 8,5%.

Portanto, a grande maioria dos agressores presentes na pesquisa é do município de Lages, da microrregião de Campos de Lages ou da mesorregião Serrana, totalizando 68% dos homens perpetradores de violência contra as mulheres.

A tabela 26 complementa e reforça a tabela 25, demonstrando que 75,4% dos homens agressores são do estado de Santa Catarina. Agressores do Rio Grande do Sul totalizaram 3,5% e do estado do Paraná 3,2%. Agressores de outros estados fora da região Sul representaram 0,9% do total.

Em relação à tabela 27, em que pese 78,6% das mulheres que denunciaram a agressão na delegacia especializada não terem informado se o agressor estava alcoolizado ou drogado no momento da agressão, dos casos informados, 20,5% dos agressores estavam sob o efeito de álcool ou drogas e 0,9% não estavam. Denota-se, portanto, que parcela significativa dos homens estavam sob o efeito de álcool ou drogas no momento da agressão.

Para Müller (2004, p. 68), cuja pesquisa realizada com mulheres em uma casa-abrigo no Vale do Taquari, no Rio Grande do Sul, identificou que 69,04% dos agressores eram dependentes de álcool ou drogas e 63,09% dos agressores eram dependentes exclusivamente de álcool, o álcool e outras drogas não pode ser considerado como fator exclusivo da violência contra as mulheres, em especial a praticada por parceiros íntimos, contudo é um fator que deve ser levado em consideração, já que na sua pesquisa essa variável esteve associada às violências praticadas em um grau elevado.

Entende-se que essa é uma informação que deveria ser obrigatória nos registros das ocorrências policiais envolvendo violência contra as mulheres. O álcool e as drogas têm potencial para promover a alteração comportamental do ser humano, em especial o homem, e precipitar uma conduta violenta por parte deles.

A tabela 28 vem, da mesma forma que a tabela 27, demonstrar a relação entre o uso frequente de álcool ou drogas e as violências praticadas contra as mulheres. Aqui se teve o mesmo problema da tabela 27, pois, na grande maioria dos casos (83,3%), não houve qualquer informação sobre o indivíduo fazer ou não uso frequente de álcool ou drogas.

Dos casos de violência em que foi prestada essa informação, 16,4% faziam uso abusivo e 0,9% não faziam uso frequente de substâncias de alteração comportamental.

A tabela 29 indica se as mulheres que buscaram a Delegacia Especializada de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso solicitaram medidas protetivas de urgência ou não. Cumpre destacar que a pesquisa se baseou na primeira manifestação feita pelas mulheres, via de regra, no boletim de ocorrência.

A delegacia especializada na cidade de Lages tem um procedimento que deve ser esclarecido. A mulher agredida comparece à delegacia especializada, registrando o boletim de ocorrência e, caso manifeste seu desejo de obter medidas protetivas de urgência, em regra, é marcada uma nova data para que compareça e, num termo de declarações, manifeste novamente o desejo de obter as medidas protetivas, oportunidade em que é encaminhado

ofício ao juízo competente, encaminhando cópia do boletim de ocorrência, o termo de declarações e demais documentos.

Portanto, como afirmado anteriormente, a pesquisa se baseou na primeira manifestação da mulher em obter a medida protetiva, mas deve ser destacado que muitas não retornaram para ratificar, no termo de declarações, o solicitado no boletim de ocorrência.

Assim, 47,0% solicitaram medidas protetivas de urgência e 40,7% não solicitaram. Em 12,3% dos casos não foi informado se havia solicitação ou não.

Percebe-se que uma parcela considerável das mulheres que se dirigiram à Delegacia Especializada queria romper com a violência perpetrada, tanto que manifestaram o desejo de obter medidas protetivas de urgência. Contudo, uma grande parcela das mulheres não retornou para ratificar o solicitado no boletim de ocorrência.

A tabela 30, também de grande relevância, vem a reforçar os dados indicados na tabela anterior. Conforme indicado na tabela, 40,7% dos casos foram considerados prejudicados, pois, conforme tabela 29, são referentes aos casos em que não foram solicitadas medidas protetivas de urgência.

Dos casos em que houve solicitação de medidas protetivas, 30,6% foram concedidas pelo juízo competente, e não houve sequer um caso em que não houvesse a concessão. Contudo, 28,7% dos casos não foram informados se houve ou não concessão. Esses índices representam exatamente os casos das mulheres que compareceram à Delegacia Especializada, solicitaram medidas protetivas no boletim de ocorrência, mas não retornaram para ratificar o solicitado no termo de declarações.

Percebe-se aqui que quase metade das mulheres que romperam o ciclo da violência, conseguindo ir até os órgãos oficiais a fim de publicizar a violência sofrida e, ainda, solicitar a proteção do Estado, não conseguiram retornar, mais uma vez, à delegacia e ratificar a sua manifestação inicial no sentido de obter medidas protetivas de urgência.

O relatório final da CPMI da violência contra a mulher já apontava para o problema, que ocorre em diversos estados brasileiros, conforme reprodução na íntegra:

A insuficiência de servidores tem sido a justificativa de grande parte das delegacias visitadas para que o registro dos boletins de ocorrência e a tomada do depoimento das vítimas e ou testemunhas não se efetuem no mesmo momento. Assim, inúmeras DEAMs registram a ocorrência e agendam a tomada do depoimento para outra data. O agendamento tem sido um obstáculo ao andamento dos inquéritos, pois nem sempre as mulheres retornam. Além disso, não há informação ou controle sobre o

número de mulheres que desistem ou não retornam na data aprazada em razão do adiamento ou de fato mais grave que possa ter acontecido em decorrência do agendamento. Essa situação foi constada nas DEAMs de Maceió, Manaus, Curitiba, Florianópolis, Vila Velha, Boa Vista e Salvador.

A CPMI considera muito grave a prática do agendamento das oitivas das vítimas que deveriam ser ouvidas no registro de ocorrência, que na prática, impede o acesso à justiça (BRASIL, 2013a, p. 49-50).

Parece que a prática do agendamento da oitiva para data posterior ao registro do boletim de ocorrência era/é uma prática comum nas DEAMs de vários estados. A CPMI havia se posicionado contra, por perceber que tal medida contrariaria o entendimento fixado na nova lei de proteção à mulher, impedindo o amplo acesso à justiça.

Por óbvio que muitas das mulheres que reuniram o pouco de força e coragem que lhes restaram, a fim de denunciarem seus agressores às delegacias especializadas, não retornariam mais uma vez para ratificar o denunciado inicialmente, pois tal processo reforça a dupla vitimização da mulher em situação de violência e, ainda, desvirtua o objetivo da Lei Maria da Penha no rápido atendimento às mulheres agredidas.

As medidas protetivas, por muitos apontada como a maior contribuição da Lei Maria da Penha, são, sem dúvida, importantes instrumentos de proteção e empoderamento das mulheres em situação de violência, já que a participação do Estado impondo “fazeres” e “não fazeres” ao agressor, permitem que, em caso de descumprimento, este tenha que responder com sua liberdade.

Dada a importância do instituto, buscou-se, por meio da segunda parte da pesquisa, fazer um comparativo entre dois grupos, um primeiro grupo composto pelas mulheres que solicitaram medidas protetivas e um segundo grupo composto por mulheres que não solicitaram as medidas de urgência.

Para essa etapa da pesquisa, conforme a tabela 31, foram considerados apenas 278 inquéritos, já que, como já demonstrado na tabela 29, os casos em que não se informou se houve ou não solicitação de medida protetiva (39 inquéritos) não foram considerados.

A tabela 32 traz o quantitativo de casos em que se solicitou medidas protetivas de urgência (53,6%) e o quantitativo em que não se solicitou tais medidas (46,0%).

Inicia-se a comparação de médias para os grupos independentes na tabela 33, em que se apresenta a média de idade da mulher (em anos), o tempo médio de relacionamento (em meses), a média do número de filhos e a média de idade do autor (em anos).

Nos casos em que houve solicitação de medida protetiva, a média de idade das mulheres foi de 36,15 anos, o tempo de relacionamento médio foi de 145,321 meses, a média de filhos foi de 1,85 e a idade do agressor foi, em média, de 37,70 anos.

Nos casos em que não houve solicitação de medida protetiva, a média de idade das mulheres foi de 33,22 anos, o tempo de relacionamento médio foi de 148,790 meses, a média de filhos foi de 1,54 e a idade do agressor foi, em média, de 32,68 anos.

A tabela 34 faz a comparação entre as mulheres que pediram medidas protetivas ou não e o estado civil das mesmas. Referida tabela traz alguns dados interessantes, como por exemplo, as mulheres que estavam separadas, divorciadas ou eram viúvas solicitaram mais medidas protetivas que as casadas, em união estável ou solteiras. Pode-se identificar que aquelas que já passaram por um relacionamento e se separaram ou perderam seus cônjuges pediram mais as medidas protetivas do que aquelas que estão em um relacionamento ou solteiras.

A tabela 35 traz o comparativo entre as mulheres que solicitaram medidas protetivas ou não e o respectivo histórico de violências anteriores. Das mulheres que tinham histórico de violências anteriores, 73,1% solicitaram medidas protetivas e 26,9% não. Das que não tinham histórico de violências anteriores, 50,0% solicitaram e 50,0% não solicitaram as medidas. Infere-se que as mulheres com histórico de violências anteriores solicitaram mais as medidas protetivas do que as que não possuíam histórico de agressões anteriores.

A tabela 36 faz a correlação entre as mulheres que solicitaram medidas protetivas ou não e o agressor sob efeito de álcool ou drogas ou não, bem como as que não solicitaram tendo como seus agressores homens que estavam alcoolizados ou drogados e homens que não estavam.

Dentre as mulheres que foram agredidas por homens que estavam sob o efeito de álcool ou drogas, 67,2% solicitaram medidas protetivas, 32,8% não solicitaram. Entre as mulheres agredidas em que seus agressores não estavam alcoolizados ou drogados, 100% solicitaram medidas protetivas. Das que não informaram se os agressores estavam sob o efeito de substâncias que alteram o comportamento humano, 48% solicitaram medidas protetivas e 51,2% não solicitaram medidas protetivas.

Em relação às mulheres em situação de violência em que seus agressores estavam alcoolizados ou drogados, percebe-se uma tendência maior das mulheres em solicitar medidas protetivas, já que 67,2% pediram as medidas de urgência e 32,8% não solicitaram.

Quanto às mulheres que não informaram se o agressor estava ou não sob o efeito de substância comportamental, 48,8% solicitaram as medidas protetivas e 51,2% não requereram as proteções, restando demonstrada uma equivalência entre os dois grupos.

A tabela 37 traz a comparação entre os grupos de mulheres que solicitaram e das que não solicitaram medidas protetivas quando seus agressores faziam uso frequente de substâncias de alteração comportamental.

Das mulheres agredidas que informaram que seus agressores, além de estarem sob o efeito de álcool ou drogas, faziam uso frequente dessas substâncias, 75,5% solicitaram medidas protetivas e 24,5% não solicitaram.

Entre as que não informaram se os agressores faziam uso frequente de substância de alteração comportamental, 48,7% das mulheres solicitaram e 51,3% não solicitaram medidas protetivas de urgência.

Novamente, em razão da pequena quantidade da amostra de mulheres (apenas uma mulher) cujos agressores não faziam uso constante de álcool ou drogas, acredita-se não ser possível tirar conclusões válidas a respeito.

CONCLUSÃO

Conforme já esclarecido anteriormente, o trabalho teve por impulso inicial investigar os altos índices de homicídios contra mulheres na cidade de Lages/SC, o que foi constatado a partir da análise dos dados sobre o assunto constantes no Mapa da Violência de 2012. No entanto, percebeu-se, posteriormente, por meio do Mapa da Violência de 2015 e das estatísticas oficiais apresentadas pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, que os índices apresentados em 2012 para os homicídios de mulheres em Lages, além de serem menores, baseavam-se no ano de 2010, que foi o ano em que ocorreu o maior número de morte de mulheres por crimes dolosos em comparação aos anos de 2009, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

Essas ponderações, no entanto, não desnaturam o fato de que Lages é uma cidade violenta para as mulheres, tanto que os índices de mortes de mulheres, em decorrência de crimes dolosos, são maiores do que os índices do Estado de Santa Catarina e de Jaraguá do Sul, cidade de Santa Catarina com o número de habitantes semelhante ao de Lages.

Justificou-se a pesquisa justamente nas elevadas taxas de mortes de mulheres no município objeto da pesquisa, mas o estudo não se circunscreveu apenas aos casos de assassinato, analisando a violência contra a mulher nas relações de gênero. O recorte espacial e temporal foi o município de Lages no ano de 2016.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa foi realizada, analisando-se os inquéritos policiais da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso. O objetivo geral inicial era identificar e analisar as principais causas da violência contra a mulher em Lages.

Após ampla pesquisa realizada durante o ano de 2017, pôde-se constatar que, em relação aos crimes praticados contra as mulheres, há uma prevalência no município dos crimes de injúria, ameaça e lesão corporal dolosa; já em relação às mulheres em situação de violência, pode-se afirmar que 41% não possuem renda própria e 46,4% não estão trabalhando. Das mulheres que estão trabalhando, as que mais sofreram violência doméstica foram as empregadas domésticas e as diaristas (8,2%) e as que trabalhavam com serviços gerais (5,4%).

Em relação à escolaridade das mulheres, 57,4% das mulheres agredidas não possuíam educação básica obrigatória, sendo que 45,4% eram analfabetas, apenas alfabetizadas ou possuíam apenas o ensino fundamental incompleto ou completo.

Também se constatou que, das mulheres em situação de violência, 90,6% eram naturais de Santa Catarina, sendo 82,3% pertencente à Mesorregião Serrana. Destas, 78,2% integravam a microrregião de Campos das Lages e 67,8% eram nascidas em Lages.

Em relação à idade das mulheres, a mínima foi de 14 anos e a máxima de 94 anos, ficando a média geral em 34,53 anos. Em relação ao estado civil, 35,7% já passaram por um relacionamento e 42,6% estavam em um relacionamento. Viúvas e solteiras representaram 6,4% das mulheres. Contudo, 98,4% das mulheres agredidas possuíam algum vínculo com o agressor, sendo que 82,3% das práticas violentas foram cometidas pelo parceiro íntimo ou ex-parceiro íntimo da ofendida. Parentes representaram 15,5% dos agressores.

O tempo de relacionamento mínimo e máximo foi, respectivamente, menos de um mês e 720 meses, e a média de duração dos relacionamentos entre mulher e agressor era de 142,49 meses. Em relação ao número de filhos que a mulher possuía, 21,8% tinha um filho, 12,3% tinha dois filhos e 5,6% tinha três ou mais filhos. A grande maioria, 60,6% dos casos, não informou se tinha ou não filhos.

Em relação ao histórico de agressões anteriores, a maioria, infelizmente, não informou (58,7%). Dos casos informados, 37,2% tinham histórico de agressões anteriores e 1,9% não tinham histórico.

Sobre as formas de violência praticadas contra as mulheres no município pesquisado, quando identificadas isoladamente, a violência física se apresentou como a mais incidente, correspondendo a 30,0% dos casos, seguida da violência psicológica, que ocorreu em 13,9% dos casos, da violência patrimonial, que ocorreu em 2,8% dos casos, da moral, que se deu em 1,3% e da sexual que ocorreu em 0,6% dos casos.

Já quando associadas a outras formas de violência, em primeiro lugar ficou a violência psicológica, que ocorreu em 40,1% dos casos, seguida da violência física, que incidiu em 39,1% dos casos, em terceiro a violência moral, que se deu em 24,2% dos casos, em quarto a violência patrimonial, 14,6% dos casos e, em último lugar, a violência sexual, que figurou em 1,2% dos casos.

Constatou-se também que a ameaça de morte é a que tem a maior incidência entre as violências psicológicas, a injúria é o crime que se apresenta com as maiores taxas dentre as violências morais praticadas, e o estupro consumado, apesar dos baixos índices, foi a violência sexual predominante. Já em relação às violências patrimoniais, o dano e o furto tiveram maiores incidências. Por fim, dentre as violências físicas, apresentaram maiores incidências, em ordem decrescente, os socos, chutes, tapas, estrangulamentos, puxões de cabelos, agressões com objetos, empurrões, apertões e batidas da cabeça da vítima contra algo.

As partes do corpo que, predominantemente, sofreram agressões foram, em ordem decrescente, face, cabeça, membros superiores, tronco, pescoço e membros inferiores.

Os motivos identificados pelas mulheres, que elas acreditavam serem o gatilho da violência, foram: em primeiro lugar, o término do relacionamento por parte da mulher agredida, em segundo lugar, discussões anteriores à agressão e, em terceiro lugar, o ciúme. Vale salientar que 48,3% das mulheres não informaram os motivos.

Também se identificou que, em Lages, a violência contra a mulher foi praticada, majoritariamente, nos espaços privados, em 70,3% dos casos. Isso é um fator, já identificado pelos estudos feministas, que dificulta a identificação da violência, o que faz com que ela se perpetue por longos períodos de tempo e com inúmeras repetições, dependendo de a vítima romper o silêncio e realizar a denúncia.

Em relação ao perfil do agressor, 50,1% dos agressores não possuíam educação básica obrigatória, sendo que 41,3% eram analfabetos, alfabetizados, com ensino fundamental incompleto e completo.

As profissões com maior representatividade entre os agressores eram: pedreiro, motorista e auxiliar de motorista, vendedor, operador de máquinas, serviços gerais e autônomo.

Outro fator importante é que 75,4% eram catarinenses. Desses, 68% são da mesorregião Serrana, dos quais, 65,8% são da microrregião de Campos de Lages, sendo 57,7% nascidos em Lages.

Sobre o efeito de álcool e drogas como fatores precipitadores da violência, a pesquisa identificou correlação, já que em relação aos casos informados, 20,5% dos agressores estavam sob o efeito de álcool ou drogas, enquanto apenas 0,9% dos agressores não estavam

alcoholizados ou drogados. Em 16,4% dos casos o agressor fazia uso frequente de substâncias geradoras de alteração comportamental.

Os estudos realizados por Müller (2004, p. 69) demonstram que, dos casos em que não houve reincidência da violência contra a mulher, 53,5% dos agressores, parceiros íntimos da agredida, tinham feito tratamento para o vício em álcool ou droga.

O tratamento do vício em álcool ou drogas, nos casos em que os agressores têm a dependência, é um caminho recomendado para que se diminua a violência contra a mulher. Para tanto, sugere-se que a determinação para que os agressores frequentem programa de atendimento a dependentes de álcool ou drogas, com controle de frequência, deve partir do juízo responsável pela determinação das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência foram solicitadas em 47,0% dos casos, em 40,7% não foram solicitadas medidas protetivas e em 12,3% não foi informado se havia ou não solicitação.

Em relação à concessão da medida protetiva pelo juiz, em 40,7% dos casos essa informação restou prejudicada em razão de não ter ocorrido a solicitação. Em 30,6% dos casos foi concedida a medida protetiva e em 28,7% dos casos não foi informada a existência ou não de concessão de medida protetiva. Sobre isso, vale o esclarecimento já feito anteriormente: se a mulher solicitar a medida protetiva no Boletim de Ocorrência, será agendada nova data para que se ratifique, num termo de declarações, o pedido feito no BO, oportunidade em que será enviada a solicitação ao juízo competente. Portanto, esses 28,7% casos se referem àqueles em que as mulheres não retornaram para ratificar o solicitado. Todos os casos analisados, em que houve a ratificação do pedido de medida protetiva, o juiz deferiu a solicitação.

Ainda em relação às medidas protetivas, pode-se afirmar que, na cidade objeto da pesquisa, as mulheres casadas, em união estável ou solteiras solicitaram menos as medidas protetivas que aquelas que estão separadas, divorciadas ou viúvas. Aqui, claramente se pode deduzir que aquelas que estão em um relacionamento, provavelmente com o agressor, solicitaram menos as medidas protetivas do que aquelas que já romperam o relacionamento com o agressor.

Também se valeram mais das medidas protetivas de urgência as mulheres que tinham histórico de violências anteriores do que aquelas que não tinham histórico.

Das mulheres em que os agressores estavam sob o efeito de álcool ou drogas, 67,2% pediram as medidas de urgência e 32,8% não solicitaram. Das mulheres em que seus agressores faziam uso habitual de álcool ou drogas, 75,5% solicitaram medidas protetivas e 24,5% não solicitaram.

Em relação às mortes de mulheres decorrentes de crimes dolosos, restou demonstrado que, em que pese as taxas serem menores do que as apresentadas no Mapa da Violência de 2012, ainda assim, esses números eram maiores do que as taxas médias do estado de Santa Catarina ou de municípios como o de Jaraguá do Sul.

Já que, na grande maioria dos casos, o agressor ou a mulher em situação de violência eram pessoas nascidas em Lages, microrregião ou mesorregião em que o município está inserido, pode-se apontar que os valores culturais e históricos de Lages e região podem vir a influenciar o modo de pensar e agir das pessoas.

Conforme já explicitado, na contextualização histórica da formação do município objeto da pesquisa, Lages se desenvolveu economicamente por meio das grandes fazendas produtoras de gado. Tal característica influenciou no desenvolvimento cultural da região, em que o mandonismo, substituído, posteriormente pelo coronelismo, imperavam. Dentro da “cultura da fazenda”, às mulheres eram relegados os afazeres domésticos e a criação das crianças. O patriarcado imperava sustentado na família patriarcal. As relações de poder desenvolvidas nesse *locus* eram desiguais reforçadas pelas hierarquias firmadas em função da estrutura oligárquica. Essa “cultura da fazenda” acabou por influenciar a formação das identidades individuais e coletivas da época, não sendo diferente para as mulheres.

Ocorre que o panorama começou a mudar com o ciclo da madeira, quando a população começou a migrar das fazendas para a cidade. Era uma população migratória sem estudos formais: os homens iam trabalhar nas serrarias e as mulheres em casas de família, como empregadas domésticas. Eles carregavam consigo esse *ethos cultural* que determinou a formação da população de Lages e região. Esse atraso no desenvolvimento populacional urbano, vinculado a uma cultura que reforçava o *status quo* da grande maioria da população, influenciou, inclusive, no IDH de Lages e região. Lages ocupa o 50º lugar, e os municípios da região, que integravam a cidade de Lages anteriormente, ocupam as piores posições do estado.

A pesquisa de campo identificou altos índices, tanto entre os agressores como entre as mulheres em situação de violência, de pessoas sem a educação básica obrigatória. Também

foi constatado altos índices de mulheres em situação de violência que são dependentes economicamente de terceiros. A pergunta que surgiu foi se a violência contra a mulher tem relação com os baixos níveis educacionais do agressor e da mulher agredida? Parece ser um indicativo, já que os baixos índices educacionais conduzem as pessoas a se guiarem pela educação informal, na qual a formação cultural e os costumes do indivíduo se destacam. Assim, as relações sociais e individuais, entre homens e mulheres, tendem a sofrer forte influência cultural, em que o patriarcalismo está presente e com ele a concepção de que o homem tem o direito de manter as relações de poder por meio do uso da força.

Vale destacar que a mulher não está sendo objetificada, muito menos colocada em uma posição imutável de vítima, mas a compreensão dos casos passa por uma ideia de relacionamentos entre homens e mulheres permeados por relações de poder, via de regra desiguais, nas quais a desigualdade é propagada e reforçada pelo patriarcado.

Pode-se aferir o afirmado nos inúmeros casos de violência praticadas contra as mulheres em que o motivo primeiro foi o inconformismo com o término do relacionamento, somado à tentativa de término de relacionamento, juntamente com o ciúme associado ao término do relacionamento. Parece que nada demonstra melhor essa ideia de domínio do homem sobre a mulher, fundada, em especial no patriarcado, do que a violência praticada pelo homem contra a mulher pelo simples fato de a ofendida ter terminado o relacionamento com o agressor ou manifestado a vontade de terminar o relacionamento.

O patriarcado não explica a violência por completo, razão pela qual também se entende que as relações são permeadas pelo jogo relacional entre o homem e a mulher (GREGORI, 1993, p. 200 - 201). Essa concepção pode ser percebida, em especial, na tabela 21, em que o segundo motivo que mais apareceu como desencadeador da violência foi a discussão prévia à agressão. Outros dois fatores que podem ser indicativos dessa violência relacional são, primeiro, o fato de muitas mulheres irem até a Delegacia da Mulher, registrarem o BO, e não manifestarem a intenção de dar prosseguimento ao inquérito, situação que foi constatada durante a pesquisa, mas não foi registrada em índices aferíveis. O segundo fator indicativo foi verificado na tabela 30, em que muitas mulheres que solicitaram as medidas protetivas, em um primeiro momento, não retornaram para ratificar em termo de declarações o solicitado. Logicamente que inúmeras podem ser as razões para o não comparecimento da mulher em situação de violência, dentre eles, a utilização desse

mecanismo oficial de denúncia como uma forma de troca de poderes nas relações, conforme já afirmado por Pasinato (SANTOS; PASINATO, 2005, p. 154 - 155)

Sobre o patriarcado e a concepção da violência contra a mulher dentro de uma perspectiva relacional, vale a ressalva de Saffioti, “existe, em sociedade, algo não relacional? O patriarcado não é relacional? Existem homens dominadores sem mulheres dominadas? De modo genérico, existe dominador sem dominado?” (SAFFIOTI, 2009, p. 8).

Mais à frente, a autora afirma que é equivocado não ver o patriarcado como relacional, com duas partes atuantes. Considera equivocada, também, a premissa de que, sob a “ordem patriarcal de gênero”, as mulheres não detenham nenhum poder (SAFFIOTI, 2009, p. 8 - 9).

Outro fator importante, ligado aos baixos índices educacionais das mulheres e que se inter-relaciona ao fato de uma grande parcela das mulheres em situação de violência não possuírem renda própria ou ocuparem empregos de baixa remuneração, é a permanência na relação violenta por muito tempo.

A palavra de mudança para as mulheres é o *empoderamento*, derivado da palavra inglesa *empowerment*. Deve-se, contudo, ter o cuidado para não partir de um extremo a outro, saindo de um quadro de vitimização extremada da mulher, objetificada, estática, sem qualquer condição de sair da situação que se encontrava, para um quadro em que a mulher pode, sem qualquer ajuda, construir dentro de si uma imagem de força que leve a sair da situação de violência em que se encontra, no melhor estilo dos livros de autoajuda.

Segundo Debert e Gregori,

(...) o discurso alternativo que ganha um espaço cada vez maior em estudos de gênero, particularmente nos trabalhos sobre o sistema de justiça, tende no limite a considerar que as mulheres que forem capazes de desenvolver atitudes adequadas podem se livrar das práticas discriminatórias, encontrando caminhos para restaurar direitos e práticas libertárias e vias capazes de “empoderá-las”. Dessa maneira, vai-se de um extremo ao outro: a visão da mulher como puro objeto do sistema de dominação masculina é substituída pela consideração de que as trajetórias individuais são sempre flexíveis, os constrangimentos sociais e econômicos são de pouca monta e as desigualdades podem ser facilmente neutralizadas. Passa-se, então, a fazer coro com os tão aplaudidos manuais de auto-ajuda e os programas da mídia, em que basta haver vontade e disposição para garantir o sucesso desejado. Além disso, violência, poder e conflito transformam-se em problemas de falta de confiança e auto-estima dos oprimidos ou, então, de dificuldade de comunicação do casal (DEBERT e GREGORI, 2008).

Para Saffioti, “empoderar-se equivale, num nível bem expressivo do combate, possuir alternativa(s), sempre na condição de categoria social” (SAFFIOTI, 2009, p. 18). Concorde-se com a autora, pois parece muito simplista afirmar, que a mulher precisa “empoderar-se”,

adotando-se a concepção de que a vontade da mulher é suficiente para tirá-la de qualquer situação adversa. Ora, sem alternativas para que essa mulher em situação de violência rompa com o quadro em que se encontra, parece difícil, para não dizer impossível, que o empoderamento se concretize.

Em importante pesquisa realizada em Belo Horizonte, Pasinato descreveu como as mulheres enxergam esse fortalecimento (*empowerment*):

As entrevistadas descrevem um duplo processo: um é formal, coletivo, refere-se ao conhecimento sobre cidadania, garantia dos direitos e mecanismos para seu exercício; outro é individual, subjetivo, de apropriação desses direitos e de auto-reconhecimento como sujeito capaz de exercê-los. Em suas narrativas as mulheres mostraram que estes processos não são fáceis, não se desenvolvem de maneira simples e não se consolidam em curto prazo, nem se desenvolvem da mesma forma para todas. Se os processos externos dependem de políticas sociais, os processos internos dependem da intervenção dos profissionais que atuam nos serviços e nas redes de apoio pessoal. Diante das oportunidades que tiveram, algumas reagiram logo na primeira vez que sofreram uma violência, outras precisaram recorrer várias vezes a diferentes serviços, até que a situação de violência fosse deixada para trás. Nem sempre sair da violência resultou em ter acesso à justiça, nem todas já se sentiam fortalecidas para viver a vida de forma livre e com autonomia. (PASINATO, 2012, p.186)

O empoderamento necessita, portanto, da atuação do poder público, por meio de políticas públicas que possibilitem desenvolvimento de meios para que as mulheres tenham “alternativas”, em especial, por meio da rede de enfrentamento, oferecendo mecanismos concretos que possibilitem às mulheres em situação de violência se apropriarem dessas alternativas, na construção da sua identidade e da consciência de seus direitos, a fim de que passem a acreditar que é possível viver sem violência e se fortaleçam, construindo uma vida livre e autônoma.

Ainda sobre a pesquisa aqui realizada, identificou-se a necessidade de, no primeiro contato da mulher agredida com os órgãos oficiais, ser efetuado o registro de uma forma padronizada, com uma maior riqueza de dados, tais como número de filhos, tempo de relacionamento, se foi a primeira vez que foi agredida, quantas vezes já foi agredida, há quanto tempo é agredida, motivos da agressão, se o agressor estava sob o efeito de álcool ou drogas, se é usuário habitual de álcool ou drogas, dentre outros dados que possibilitem mapear, de forma precisa, a mulher em situação de violência, o homem agressor e o contexto em que se deu a violência. Desse modo, poder-se-á definir políticas públicas que melhor atendam às demandas das mulheres em situação de violência.

Por fim, conforme já destacado, os altos índices de baixa escolaridade entre homens e mulheres, confirmados, inclusive, pelo IDH educacional de Lages e dos municípios que

compõem sua microrregião e mesorregião, endossam a afirmação de que a falta de educação formal acaba por reforçar a “cultura da fazenda”, em que prevalece a educação informal, impregnada de comportamentos, modos de pensar e agir próprios. Essa educação informal vem carregada de laços culturais e religiosos, nos quais prevalece a divisão sexual do trabalho, o patriarcado e a desigualdade de poder nas relações entre homens e mulheres, tendo como característica marcante a violência do homem contra a mulher.

Um dos caminhos, portanto, para a diminuição da violência contra a mulher no município estudado, deve ser o estímulo à educação formal de homens e mulheres. A educação formal para as mulheres é uma das alternativas para seu empoderamento, abrindo caminho para melhores posições de trabalho, maiores salários e, conseqüentemente, independência econômica e financeira, igualando, assim, as relações de poder. Já para os homens, a educação formal é necessária para quebrar esses laços culturais formados pela educação informal, passada de geração em geração, firmada no patriarcado, em que prevalece a ideia de que o homem é superior a mulher e que, portanto, esta nasceu para servi-lo, sendo a violência uma forma natural de manutenção do *status quo*.

REFERÊNCIAS

ALIMENA, Carla Marrone. **A tentativa do (im)possível: feminismos e criminologias**. 2009. 175f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2009.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e Feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção de cidadania. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

ATLAS BRASIL. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil** - Lages, 2010. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/lages_sc>. Acesso em: 20 dez. 2017.

_____. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil** - Santa Catarina, 2010. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/ranking>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

AVÉ-LALLEMANT, Robert. **Viagens pelas províncias de Santa Catarina, Paraná e São Paulo (1858)**. Tradução Teodoro Cabral. Belo Horizonte: Itatiaia/São Paulo: Universidade de São Paulo, 1980.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O paradigma emergente em seu labirinto: notas para o aperfeiçoamento dos juizados especiais criminais. In: WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo (Org.) **Novos Diálogos Sobre os Juizados Especiais Criminais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008b.

_____. Sistema penal e violência de gênero: análise sóciojurídica da Lei 11.340/06. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 23, n. 1, p. 113-135, jan./abr. 2008a. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v23n1/a05v23n1.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

BATISTA, Nilo. Só Carolina não viu: violência doméstica e políticas criminais no Brasil. In: MELLO, Adriana Ramos de (Org.). **Comentários à lei de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. Disponível em: <<http://www.crprj.org.br/site/wp-content/uploads/2016/05/jornal17-nilobatista.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2017.

BELLOQUE, Juliana Garcia. Das medidas protetivas que obrigam o agressor. In: CAMPOS, Carmen Hein. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. Violência de gênero: um problema mundial e antigo. **Estudos avançados**, v. 17, n. 49, São Paulo, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 13 dez. 2017.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 13 dez. 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Comissão Mista Parlamentar de Inquérito da Violência Contra a Mulher**. Relatório Final, 2013a. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de inquérito sobre a violência contra as mulheres**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

BRASIL. Senado Federal. **Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher** – DataSenado. Março de 2013b. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2013.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 466.343**. Relator Min. Gilmar Mendes. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/imprensa/pdf/re466343.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein de. Femicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-11, jan./jun. 2015. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/20275>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

_____. Juizados especiais criminais e seu déficit teórico. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 11, n. 1, Florianópolis, jan./jun. 2003. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2003000100009/8717>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

_____. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____; CARVALHO, Salo de. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 409-422, mai./set. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2006000200005>. Acesso em: 08 dez. 2017.

CANTERA, Leonor M. **Casais e violência**: um enfoque além do gênero. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

CASA NOVA, Maria de Fátima Cristina Poças Amorim. **Atendimento a homens autores de violência conjugal**: um desafio do mundo contemporâneo. 2005. 186f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2005.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CELMER, Elisa Girotti; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Violência de gênero, produção legislativa e discurso punitivo: uma análise da Lei 11.340/2006. **Boletim IBCCrim**, ano 14, n. 170, jan. 2007. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Boletim-170_Azevedo.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2017.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura V. C.; HEILBORN, Maria Luiza (Dir.). **Perspectivas antropológicas da mulher 4**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - CIDH. Convenção de Belém do Pará – 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

CONVENÇÃO de Viena sobre Direitos Humanos. 1993. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

DAY, V. P. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 25, supl. 1, abr. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-81082003000400003&lang=pt>. Acesso em: 05 mar. 2017.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 66, fev. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011>. Acesso em: 29 out. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 2007. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/17_-_a_lei_maria_da_penha_na_justi%EA.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2017.

ELIAS, Miriam Luciana Freitas. **Centros de educação e reabilitação de agressores na Lei Maria da Penha**. 2014. 98f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços públicos e privados**. Pesquisa de opinião pública. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/pesquisaintegra_0.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2017.

GAUER, Gabriel Chittó. Personalidade e conduta violenta. **Civitas**, v.1, n. 2, 2001. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/75/74>>. Acesso em: 28 dez. 2017.

GAUER, Ruth M. Chittó. **Aspectos da fenomenologia da violência**. In: GAUER, Gabriel J. Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (Org.). Curitiba: Juruá, 1999.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra/São Paulo: ANPOCS, 1993.

GROSSI, Miriam Pillar. Novas/velhas violências contra mulher no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, número especial, p. 473-483, 2. sem. 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16179/14730>. Acesso em: 29 dez. 2017.

GROSSI, Patrícia Krieger. **Violência contra a mulher na esfera doméstica**: rompendo o Silêncio. 1994. 300f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 1994.

_____; AGUINSKY, Beatriz Gershenson. Por uma nova ótica e uma nova ética na abordagem da violência contra mulheres nas relações conjugais. In: GROSSI, Patrícia Krieger (Org.). **Violências e Gênero**: Coisas que a gente não gostaria de saber. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

INSTITUTO AVON. **Visível e invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. Fevereiro de 2017. Disponível em: <[http://www.institutoavon.org.br/uploads/media/1513021501211-infogr%C3%A1fico%20-%20vitimiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20mulheres%20brasileiras%20\(2\).pdf](http://www.institutoavon.org.br/uploads/media/1513021501211-infogr%C3%A1fico%20-%20vitimiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20mulheres%20brasileiras%20(2).pdf)>. Acesso em: 27 dez. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Santa Catarina - Lages**. Infográficos: Evolução populacional e pirâmide etária. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/painel/populacao.php?lang=&codmun=420930&search=%257Clages>>. Acesso em: 18 dez. 2017

KARAM, Maria Lúcia. Violência de gênero: o paradoxal entusiasmo pelo rigor penal. **Boletim IBCCrim**, ano 14, n. 168, p. 6-7, nov. 2006. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/Boletim-168_Karam.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. Antropologia, Feminismo y Política: violencia feminicida y Derechos Humanos de Las Mujeres. In: BULLEN, Margaret Louse; MINTENGUI, Maria Carmen Díez (Coord.). **Retos teóricos y nuevas prácticas**. Espanha: Ankulegi, 2008.

_____. **Por la vida y la libertad de las mujeres**. Fin al femicidio. Câmara de Diputados, LIX Legislatura, México. Disponível em: <<file:///C:/Users/Cliente/Downloads/finalfemicidio.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

_____. Por los derechos humanos de las mujeres: la ley General de acceso de las mujeres a una vida libre de violencia. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, vol. XLIX,

n. 200, p. 143-165, mai./ago. 2007. Disponível em:
<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=42120009>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

LARANJEIRA, Ronaldo; DUAILIBI, Sérgio Marfiglia; PINSKY, Ilana. Álcool e violência: a psiquiatria e a saúde pública. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, São Paulo, v. 27, n. 3, set. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462005000300004&lang=pt>. Acesso em: 03 mar. 2017.

LAVIGNE, Rosane M. Reis; PERLINGEIRO, Cecilia. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima.; CLÍMACO, Danilo de Assis. Homens, Gênero e Violência Contra a Mulher. **Saúde Social**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 69-81, 2008.

LOCKS, Geraldo Augusto. Uma análise antropológica da formação social e do desenvolvimento socioeconômico de Lages e da Serra Catarinense. In: YAMAGUCHI, Cristina Keiko et al. (Org.). **Visão contemporânea e sustentável da Serra Catarinense**. Lages/SC: Uniplac, 2016.

MACHADO, Isadora Vier; GROSSI, Miriam Pilar. Da dor no corpo à dor na alma: o conceito de violências psicológicas da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, p. 561-576, 2015. Disponível em:
<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/38877/29355>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

MATE, Reyes. **Meia-noite na história**: comentários às teses de Walter Benjamin “Sobre o conceito de história”. Tradução Nélio Schneider. São Leopoldo/RS: UNISINOS, 2011.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global? **Revista de Sociologia Política**, v. 18, n. 36, 2010. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/06.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2017.

_____; PARADIS, Clarisse Goulart. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. **Cadernos Pagu**, n. 43, p. 57-118, jul./dez. 2014.

MÜLLER, Elisabete Cristina Barreto. **Casa-abrigo e mulheres vítimas de violência conjugal – uma abordagem interdisciplinar**. 2004. 114f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2004.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE - OMS. **Violence Prevention**: the evidence. Disponível em: <http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/alcohol.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2017.

PASINATO, Wânia Izumino. **Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2012.

_____. **Delegacias de defesa da mulher e juizados especiais criminais**: mulheres, violência e acesso à justiça. 2004. Disponível em:

<<http://anpocs.org/index.php/encontros/papers/28-encontro-anual-da-anpocs/st-5/st05-4/3927-wizumino-delegacias/file>>. Acesso em: 06 dez. 2017.

_____. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, jul./dez. 2011. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200008&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 18 dez. 2017.

_____. **Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero**. 2003. 389f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

Disponível em: <<http://nevsp.org/wp-content/uploads/2014/08/down086.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

_____. Lei Maria da Penha: novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216-232, mai./ago. 2010. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/6484/5603>>. Acesso em: 11 dez. 2017.

_____. Oito anos de Lei Maria da Penha.: entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000200533&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 11 dez. 2017.

_____. Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 70, p. 321-260, 2008.

PINSKY, Ilana. Álcool e violência. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

PINTO, Celia Regina Jardim. Dossiê feminismo, história e poder. **Sociologia Política**, v. 18, n. 36, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Penha no contexto do Estado Constitucional: desigualando a desigualdade histórica. In: CAMPOS, Carmen Hein. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. **Katálisis**, Florianópolis, v. 11, n. 2, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802008000200008/8210>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

_____. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. **Cadernos Pagu**, n. 45, p. 261-295, jul./dez., 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n45/0104-8333-cpa-45-00261.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero e Patriarcado. In: CASTILLO-MARTIN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de (Org.). **Marcadas a ferro, violência contra a mulher: uma visão multidisciplinar**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTA CATARINA. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. **Segurança em números**. Disponível: <<http://portal.ssp.sc.gov.br/sspestatisticas.html>>. Acesso em: 28 dez. 2017.

SANTOS, Cecília MacDowell; PASINATO, Wânia Izumino. Violência contra as Mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, 2005. Disponível em: <<http://eial.tau.ac.il/index.php/eial/article/view/482/446>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

SAPORI, Luis Flavio. Crack e violência. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**, Porto Alegre, 1995. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>>. Acesso em: 08 out. 2017.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM. Ouvidoria. **Relatório Anual de Atividades**. 2009. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/ouvidoria-da-mulher/relatorio-de-atividades/relatorio-anual-ouvidoria-spm-20091.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2017.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM. **Balanco Anual – 2016 – Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180**. 2016. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/ligue-180-central-de-atendimento-a-mulher/balanco-anual-180_2016.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2017.

SIMIONI, Fabiane; CRUZ, Rúbia da. Da violência doméstica e familiar – artigo 5º. In: CAMPOS, Carmen Hein. (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

_____. A antropologia no executivo: limites e perspectivas. In: CORREA, Mariza (Org.). **Gênero e cidadania**. Campinas: Unicamp, 2002.

STREY, Marlene Neves. Violência e gênero: um casamento que tem tudo para dar certo. In: GROSSI, Patrícia K (Org.). **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

_____. Violência de gênero: uma questão complexa e interminável. In: STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana P. Ruwer de.; JAEGGER, Fernanda Pires (Org.). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

TURRA, Neide Catarina; CALEGARI, Marta Aparecida de Lima Machado; CARDOSO, Rita de Fátima Pinto. Educação e formação profissional: a construção de uma ambiência para o desenvolvimento da Serra Catarinense. In: YAMAGUCHI, Cristina Keiko et al. (Org.). **Visão contemporânea e sustentável da Serra Catarinense**. Lages/SC: Uniplac, 2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012: Homicídio de Mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: CEBELA, 2012. Disponível em:
<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2017.

_____. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. Brasília-DF: 2015. Disponível em:
<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2017.

WALBY, Silvia. **Theorizing Patriarchy**. Oxford: Basil Blackwell, 1990. Disponível em:
<<https://libcom.org/files/Theorizing%20Patriarchy%20-%20Sylvia%20Walby.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2017.

WIKIPÉDIA. **Mesorregião Serrana**. Disponível em:
<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Mesorregi%C3%A3o_Serrana&oldid=47555922>. Acesso em: 18 dez. 2017.

WIKIPÉDIA. **Microrregião de Campos de Lages**. Disponível em:
<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Microrregi%C3%A3o_de_Campos_de_Lages&oldid=48420176>. Acesso em: 18 dez. 2017.

WIKIPÉDIA. **Microrregião de Curitiba**. Disponível em:
<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Microrregi%C3%A3o_de_Curitiba&oldid=50696631>. Acesso em: 18 dez. 2017.

ZÜWICK, Ana Maria. O corpo violado. In: GROSSI, Patrícia K (Org.). **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

APÊNDICE A**FORMULÁRIO PARA ANÁLISE DOS DADOS DOS INQUÉRITOS POLICIAIS DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO DE LAGES-SC**

Inquérito analisado n°

Crime praticado, conforme BO e outras informações:

Peças integrantes do inquérito que foram analisadas:

Quantidade de fotos tiradas dos inquéritos:

Variáveis:

A – socioeconômicas da mulher em situação de violência:

1ª – idade (em anos):

2ª – profissão:

3ª – grau de instrução:

4ª – cidade de nascimento:

5ª – estado de nascimento:

6ª – estado civil:

7ª – relação com o agressor:

8ª – anos de relacionamento:

9ª – número de filhos (dependentes):

10ª – histórico de violências anteriores:

B – Violências

1ª – Tipo de violência:

A – violência física: (Sim ou não)

B – violência psicológica: (Sim ou não)

C – violência sexual: (Sim ou não)

D – violência patrimonial: (Sim ou não)

E - violência moral: (Sim ou não)

2ª – Ambiente onde ocorre a violência: (público ou privado)

3ª – Forma de manifestação da violência: (Ex: ameaça de morte; xingamentos de vagabunda, agressão com um objeto, etc.)

4ª – Parte do corpo que sofreu violência:

5ª – Motivo da violência conforme declarado pela mulher: (Ex: separação, ciúmes, discussão)

SOBRE O AGRESSOR

- Local de nascimento:

- Idade:

- Profissão:

- Grau de instrução:

- Estava sob o efeito de álcool ou drogas (Fatores precipitantes)?

(Sim, não ou não informado)

- Faz uso frequente de álcool ou drogas?

Sim, não ou não informado)

DADOS PROCEDIMENTAIS

- Data do fato:

- Hora do fato:

- Data/hora da instauração do BO:

- Requereu medida protetiva?

- Medida protetiva foi concedida:



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br